

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Securitizedora S2 - Código CVM nº 680
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo



ATACADÃO S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2417-1
CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, São Paulo - SP

No valor total de

R\$ 930.000.000,00
(novecentos e trinta milhões de reais)

- Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRVERTCRA3F4
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRVERTCRA3G2
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRVERTCRA3H0
Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/072
Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/073
Registro da Oferta dos CRA da Terceira Série: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/074

Classificação de Risco Definitiva pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAAsf")

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI" ou "COORDENADOR LÍDER"), O BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER") E A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS"), EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O ITAÚ BBA E O SANTANDER, ("COORDENADORES"), REALIZAM A EMISSÃO DE 930.000.000 (NOVECENTOS E TRINTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E DESCRITIVOS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 19 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DOS QUIS (I) 329.736 (TRÊZENTOS E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE ("CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"); (II) 467.309 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE ("CRA DA SEGUNDA SÉRIE"); E (III) 132.256 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE ("CRA DA TERCEIRA SÉRIE"), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), COM VALOR NOMINAL DEFINIDO, COM VALOR NOMINAL (ML REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE MAIO DE 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 930.000.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"), OBSERVADO QUE (I) R\$ 290.298.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDE AO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, (II) R\$ 467.309.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVE MIL REAIS) CORRESPONDE AO CRA DA SEGUNDA SÉRIE, E (III) R\$ 132.298.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) CORRESPONDE AO CRA DA TERCEIRA SÉRIE, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO INICIALMENTE OFERTADA, QUAIS SEJAM, R\$790.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), E EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PREVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), OPTOU POR AUMENTAR PARCIALMENTE A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO), OU SEJA, EM 150 MILHÕES (CINQUENTA MIL) CRA NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), OS CRA ORIGINADOS DO EXERCÍCIO PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESPANHOS DE COLOCAÇÃO.

TENDO EM VISTA QUE A DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SE ENQUADRA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FÍXIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME ALTERADA, A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SOB O RITO AUTOMÁTICO E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PREVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VII, ALÍNEA (C), ITEM (B), DA RESOLUÇÃO CVM 80, DO "CÓDIGO ANBIMA DE REGULIZAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS DE SEUS SECURITIZADOS E INOVES" ("ANBIMA"), ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DAS AGÊNCIAS INSTITUCIONAIS FINANCEIRAS CONSOBACIONADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CRENÇADAS JUNTO À B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), CONVINDO-A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECÍFICAS; (II) BBI BANCO DE INVESTIMENTO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.033.630/0001-30; (III) VITRO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.171.571/0001-56; (IV) NI INVEST CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.169.875/0001-75; (V) WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.875.789/0001-51; (VI) ADMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.658.848/0001-86; (VII) OPEN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.194.263/0001-44; (VIII) BANCO ANDRANIK (BRASIL) S.A., INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 48.795.266/0001-69; (IX) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.852.884/0001-24; (X) BANCO DAYCOVAL S.A., INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.252.898/0001-06; (XI) SAFRA CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.783.903/0001-02; (XII) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.268.174/0001-01; (XIII) AGRORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.946.026/0001-16; (XIV) ACTIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CâMBIO E VALORES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.775.747/0001-04; (XV) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.890.029/0001-76; (XVI) GUEX INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 65.913.438/0001-17; E (XVII) BANCO BTG PACTUAL S.A., INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.280.294/0001-05, ("PARTICIPANTES ESPECÍFICAS" E, EM CONJUNTO, COM OS COORDENADORES, "PARTICIPANTES DA OFERTA").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP2 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CONSIGNADA NA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, QUAJ, ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 861.339/23-2 E PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL", NA EDIÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 2022.08.008.000001-00, E O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E/OU DE QUALQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A TER A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO FIDUCIÁRIO SEPARADO, NÃO DEPENDENDO DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA ("AGE DA EMISSÃO").

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2022 ("RELA DA DEVEDORA"), CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP EM 18 DE MAIO DE 2022, SOB O Nº 2022.08.008.000001-00, E O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E/OU DE QUALQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A TER A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO FIDUCIÁRIO SEPARADO, NÃO DEPENDENDO DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA ("AGE DA EMISSÃO").

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2022 ("RELA DA DEVEDORA"), CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCESP EM 18 DE MAIO DE 2022, SOB O Nº 2022.08.008.000001-00, E O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS MOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E/OU DE QUALQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A TER A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO FIDUCIÁRIO SEPARADO, NÃO DEPENDENDO DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA ("AGE DA EMISSÃO").

NO ÂMBITO DA OFERTA, FOI ADOPTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA FINS DE DETERMINAÇÃO; (II) DA DEMANDA DOS CRA, DE FORMA A DEFINIR A QUANTIDADE, BEM COMO DA COLAÇÃO DE CADA UMA DAS SÉRIES, CONFORME O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); E (III) DA TAXA FINAL PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA, OBSERVADO O DISPOSTO A SEGUIR ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONFORME ITEM (III) ACIMA, FORAM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO APRESENTADAS PELOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); OS PEDIDOS DE RESERVA DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) NÃO FORAM CONSIDERADOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, TENDO SIDO, POR QUANTO, CONSIDERADOS PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO EXERCÍCIO, OU NÃO, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL DA ALOCAÇÃO DOS CRA EM CADA UMA DAS SÉRIES, OBSERVADO O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO; A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES OCORREU NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES OBSERVANDO A QUANTIDADE TOTAL DE CRA DISPONÍVEL ("SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES"), A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES FOI DETERMINADA POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, RESPEITADO O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES; O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI DIVULGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO CONSTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

NÃO HAVERÁ ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, INCRIDIRO JURIS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DO DI- DEPÓSITOS INTERFERENTES DE UM DIA, COVER EXTRA GRUPO EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL (ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.COM.BR) ("TAXA DI-"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE A 0,05% (CINCO CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("JURIS REMUNERATORIOS DA PRIMEIRA SÉRIE"); SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, INCRIDIRO JURIS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 1,00% (UM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI- ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE A 1,00% (UM POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("JURIS REMUNERATORIOS DA TERCEIRA SÉRIE"); EM CONJUNTO COM OS JURIS REMUNERATORIOS DA PRIMEIRA SÉRIE E OS JURIS REMUNERATORIOS DA SEGUNDA SÉRIE, A "REMUNERAÇÃO" OU "JURIS REMUNERATORIOS").

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ EM 15 DE MAIO DE 2026, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.098 (MIL E NOVENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"); A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ EM 15 DE MAIO DE 2027, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.143 (MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE"); A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ EM 15 DE MAIO DE 2028, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.427 (MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEITE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE"); EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, "DATA DE VENCIMENTO".

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 6ª (QUINTA) EMISSÃO DO ATACADÃO S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA COM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A CVM NA CATEGORIA "A", COM SEDE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, Nº 6.169, CEP 02170-901, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 75.315.333/0001-09 ("DEVEDORA"), EM 3 (TRÊS) SÉRIES, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUOTACIONÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PROVA, DO ATACADÃO S.A.", CONFORME ADOTADO PELA "PRIMEIRA ADITAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ATACADÃO S.A. ("DEBÊNTURES", "ESCRITURA DE EMISSÃO" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", RESPECTIVAMENTE), AS DEBÊNTURES FORAM SUBSCRITAS PELA EMISSORA, A EMISSORA INSTITUIU OS REGIMES FIDUCIÁRIOS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("LEI 14.430"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA, NAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430 E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 80") E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS, NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, A OLIVERIA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM FILIAL, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1.052, 11º ANDAR (PARTE), SALA 132, CEP 04534-004, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ("INVESTIDORES"), PARA OS FINS DESTE PROSPECTO, (A) "INVESTIDORES INSTITUCIONAIS" SIGNIFICAM OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E OS INVESTIDORES QUALIFICADOS, SENDO CERTO QUE "INVESTIDORES QUALIFICADOS" SIGNIFICAM AQUELES DEFINIDOS NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO CVM 30, QUAIS SEJAM: (I) INVESTIDORES PROFISSIONAIS, (II) PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS QUE POSSUAM INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM VALOR SUPERIOR A R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) E QUE, ADICIONALMENTE, ATÊM POR ESCRITO SUA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO MEDIANTE TERMO PRÓPRIO, DE ACORDO COM O ANEXO DA RESOLUÇÃO CVM 30; (III) AS PESSOAS NATURAIS QUE TENHAM SIDO APROVADAS EM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU POSSUAM CERTIFICAÇÕES APROVADAS PELA CVM COMO REQUISITOS PARA O REGISTRO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRADORES DE CARTERA, ANALISTAS E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; E (IV) CLUBES DE INVESTIMENTO, DESDE QUE TENHAM A CARTERA GERIDA POR UM OU MAIS COTISTAS, QUE SEJAM INVESTI DORES QUALIFICADOS; E "INVESTIDORES PROFISSIONAIS" SIGNIFICAM AQUELES DEFINIDOS NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 30, QUAIS SEJAM: (I) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR COMO BANCO CENTRAL DO BRASIL; (II) COMPANHIAS SEGURADORAS E SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO; (III) ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; (IV) PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS QUE POSSUAM INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM VALOR SUPERIOR A R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) E QUE, ADICIONALMENTE, ATÊM POR ESCRITO SUA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL, MEDIANTE TERMO PRÓPRIO, DE ACORDO COM O ANEXO DA RESOLUÇÃO CVM 30; (V) FUNDOS DE INVESTIMENTO; (VI) CLUBES DE INVESTIMENTO, DESDE QUE TENHAM A CARTERA GERIDA POR ADMINISTRADORES DE CARTERA DE VALORES MOBILIÁRIOS (LEI Nº 11.427) E OS COTISTAS; (VII) AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRADORES DE CARTERA, ANALISTAS E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADOS PELA CVM EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; (VIII) INVESTIDORES NÃO RESIDENTES; E (B) "INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS": O PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL.

MAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO. PARA FINS DAS "REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA PARA A CLASSIFICAÇÃO DE CRA: (I) CONCENTRAÇÃO", CONCENTRADO, UMA VEZ QUE 100% (UM POR CIENTO) DO SEU, MAS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS "REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA"; (II) DEBÊNTURES, NÃO ENVIAMENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS "REGRAS DE PROCEDIMENTO ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA"; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA - TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO SÃO DESTINADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/AGROPECUÁRIOS IN NATURA NO ÂMBITO DE RELAÇÕES COMERCIAIS MANTIDAS PELA DEVEDORA COM PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, § 1º DA LEI 11.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALÍNEA (B) DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS "REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA"; (IV) RENDIMENTO, OUTROS.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 16 DE MAIO DE 2023, OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 41 DESTE PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA. O CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PREVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.



Definitivos Públicos



Agente Fideiútm

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR LÍDER



ASSessor LEGAL DOS COORDENADORES

ASSessor LEGAL DO ATACADÃO S.A.



Machado





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da securitizadora	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	3
2.5. Valor total da oferta	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:.....	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	13
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	13
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	13
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	15
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	15
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	15
4. FATORES DE RISCO	16
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:.....	16
5. CRONOGRAMA	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	42
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	46
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	46
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	46
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	47
Não aplicável.	47
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	47
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	47
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	49
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	53
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	53
8.4. Regime de distribuição	53



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	54
8.6. Formador de Mercado	57
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	57
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	57

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados...	58
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	58
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	58
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	58

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	59
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	63
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	64
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito ...	64
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	64
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	64
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	64
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	65
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	65
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	68
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	70

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	71
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de <i>warrants</i> e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas	



demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 71

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	72
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	72
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	72
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	72
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	72
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	75
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	75
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	82
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	82
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	87
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	88
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS	91
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	91
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	91
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	91
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	92
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA	94
17.1. Breve Histórico da Devedora	94

**ANEXOS**

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	107
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 661.336/22-0	121
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP EM 18 DE MAIO DE 2023, SOB O Nº 200.084/23-9.....	135
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	149
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	153
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	157
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80	161
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONFORME ADITADO.....	165
ANEXO IX	ESCRITURA DE EMISSÃO CONFORME ADITADA	339
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	431



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização.

2.1. Breve descrição da oferta

No âmbito da 86ª (octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em três séries, da Emissora, foram emitidos 930.000 (novecentos e trinta mil) CRA, dos quais (i) 329.796 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e seis) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentos e noventa e cinco) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que (i) R\$ 329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série.

Tendo em vista que a Devedora se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, a Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), atualmente em vigor, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, convidados a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme de Colocação. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. A Oferta é irrevogável e pode estar sujeita a condições previamente indicadas, legítimas e que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM “INSTITUCIONAL”, “VERT SECURITIZADORA” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória



de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2022, a Securitizadora possuía R\$ 31.500.000.000,00 (trinta e um bilhões e quinhentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 28.442.337.900,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais), correspondentes a 60 (sessenta) emissões, das quais 48 (quarenta e oito) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 26.448.983.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

Número total de ofertas públicas em circulação	146 (cento e quarenta e seis)
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 37.648.176.162,04
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Opea Securitizadora S.A, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, 7º andar - Edifício Birmann 10, CEP 04719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("KPMG") para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Grant Thornton Auditores Independentes LTDA, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, Torre 4, Moñções, São Paulo - SP, CEP 04571-900 ("Grant Thornton").

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos relacionados à Emissora", na página 24 deste Prospecto, sendo eles: (i) "Manutenção do registro de securitizadora"; (ii) "Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora"; (iii) "A Importância de uma Equipe Qualificada"; (iv) "Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)".

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; **(iv)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(v)** indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI; e **(vi)** ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (em conjunto, "Resgate Antecipado dos CRA").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 7 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.



Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, veja a Cláusula 7 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, veja a Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, veja a Cláusula 7.13 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 7.17 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os CRA poderão ser distribuídos a Investidores Não Institucionais considerando o status de emissor frequente de renda fixa (EFRF) da Devedora, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 80, e a distribuição de títulos de securitização, por meio do rito de registro automático, ao público investidor em geral, no caso de devedor do lastro único que se enquadre como emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3) da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, conforme definida abaixo, observado que (i) R\$ 329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) corresponde aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove mil reais) corresponde aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) corresponde aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão foi aumentado em relação à oferta-base, qual seja de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

b) Quantidade

Foram emitidos 930.000 (novecentos e trinta mil) CRA, dos quais (i) 329.796 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e seis) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove) CRA foram alocados CRA da Segunda Série; e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentos e noventa e cinco) CRA foram alocados CRA da



Terceira Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

c) Opção de Lote Adicional

O Valor Total da Emissão foi aumentado em 24% (vinte e quatro por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRVERTCRA3F4” para os CRA da Primeira Série, “BRVERTCRA3G2” para os CRA da Segunda Série e “BRVERTCRA3H0” para os CRA da Terceira Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAAA(sf)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora colocará os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (www.vert-capital.com), neste website, clicar em “Emissões”).

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA será 15 de maio de 2023.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, o prazo dos CRA da Primeira Série é de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 15 de maio de 2026, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Segunda Série é de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 17 de maio de 2027, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Terceira Série é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de maio de 2028, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização (“**Vencimento dos CRA**”).

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA foram depositados, nos termos da Resolução CVM 31: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos



CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n; e

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:



- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da segunda série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Terceira Série**", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e



os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “**Remuneração**” ou “**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n; e

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e data de pagamentos

Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma disposto abaixo e constante no Anexo XII do Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

CRA da Primeira Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim

CRA da Segunda Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim
7	13/11/2026	16/11/2026	Sim
8	14/05/2027	17/05/2027	Sim

**CRA da Terceira Série**

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim
7	13/11/2026	16/11/2026	Sim
8	14/05/2027	17/05/2027	Sim
9	12/11/2027	16/11/2027	Sim
10	12/05/2028	15/05/2028	Sim

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização Programada dos CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, (ii) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, e (iii) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será pago em 2 (duas) parcelas, a primeira em 17 de maio de 2027 e a segunda na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conforme cronograma constante do Anexo VIII ao Termo de Securitização, e observada a fórmula constante da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. **Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Programada dos CRA, veja a Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais estão descritas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis



contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral dos Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

q) Tratamento tributário:

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“**IRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“**IRPJ**”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981/95”). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado. A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional - que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.

IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso,



a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. **Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA” deste Prospecto.**

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, sendo o Preço de Integralização das Debêntures transferido à Emissora após o pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Reserva, sem prejuízo do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**Destinação de Recursos**”).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, são indicados no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas fiscais e seus arquivos XML (“**Comproverantes**”) (i) a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos no Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto acima.



A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

c) A data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS / IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$93.750.000,00	12,50%
TOTAL		R\$750.000.000,00	100%

O Cronograma Indicativo é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.



e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A Emissora informa que, até a data de celebração da Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em função da 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora, sendo certo que o saldo em aberto desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R\$5.160.000.000,00 (cinco bilhões e cento e sessenta milhões de reais), será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

O Cronograma Indicativo é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	
2018	R\$ 535.885.778,03
2019	R\$ 735.205.467,61
2020	R\$ 854.652.435,26
2021	R\$ 1.381.072.089,64
2022	R\$ 2.149.811.984,00
Total	R\$ 5.656.627.754,54

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos CRA, os titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário



sobre a ocorrência de um evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão. O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços



envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante os competentes registros de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização, inclusive questionamentos relacionados à assinatura eletrônica dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos e da Escritura de Emissão na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, gerando um prejuízo aos Titulares de CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA. O pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse sentido, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. É importante salientar que o Patrimônio Separado não conta com nenhum tipo de seguro para cobrir eventual inadimplemento das Debêntures pela Devedora. Além disso, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Dessa forma, caso haja o inadimplemento, pela Devedora, do pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA serão impactados de maneira relevante, tendo em vista que o fluxo de pagamento dos CRA será negativamente afetado. Consequentemente, isto poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento. Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA



poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável à Oferta.

e) Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Risco de vedação à transferência das Debêntures. O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 14.430, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.



Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, em caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores. Eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Devedora. A aquisição das Debêntures da Devedora pela Securitizadora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Devedora seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Devedora à Securitizadora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Devedora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta e seu conseqüente cancelamento. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da



Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 14. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

A Oferta será realizada em 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação. O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, gerando prejuízo para o respectivo Titular de CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual foram admitidas intenções de investimentos de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação na taxa final de juros aplicável aos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação,



bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Terceira Série. Todos os pagamentos devidos aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Terceira Série serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Terceira Série.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI. Nos termos da Escritura de Emissão, com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva Taxa DI. Na hipótese de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e de Titulares de CRA da Terceira Série para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Terceira Série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.



Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Terceira Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Terceira Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Terceira Série, o que ocorrer por último. Nesse caso, os Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da Primeira Série e Terceira Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, sendo que eventuais divergências entre as informações constantes nas demonstrações financeiras auditadas e neste Prospecto pode não refletir a real situação da Emissora, o que pode afetar a análise dos Titulares de CRA acerca da atual condição financeira da Emissora.

Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Devedora. A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Risco de Estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta Restrita poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora, do formulário de referência da Emissora e do formulário de referência da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (*due diligence*) da Emissora. A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora. Com relação à Devedora, seu formulário de referência também não foi objeto de *due diligence* para fins desta Oferta. Consequentemente, as informações fornecidas no formulário de referência da Emissora da Devedora anexados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora. Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.



Os CRA da Primeira e da Terceira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os titulares de CRA da Primeira e da Terceira Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada. Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures da Primeira e da Terceira Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os titulares de CRA da Primeira e da Terceira Série não cheguem a um acordo quanto taxa substitutiva da Taxa DI; ou (ii) em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira e da Terceira Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA da Primeira e da Terceira Série.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA. Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissão e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

f) Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas



autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Falhas operacionais podem resultar em perdas aos Titulares de CRA, na medida que podem impactar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão, gerando prejuízo aos Titulares de CRA.



Patrimônio Líquido insuficiente da Securitizadora. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2022, era de aproximadamente R\$1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, gerando prejuízo aos Titulares de CRA.

g) Riscos Relacionados à Devedora

O negócio da Devedora depende de marcas altamente reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter e melhorar o reconhecimento de suas marcas ou pode receber avaliações desfavoráveis de consumidores, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas. A Devedora acredita que o sucesso do seu negócio depende das marcas Atacadão, Carrefour, Carrefour Bairro, Express, Banco Carrefour, Drogarias Carrefour, Carrefour.com, Carrefour Market, Grupo Big e Carrefour Postos, entre outras. Na perspectiva da Devedora, manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para preservar e expandir a sua base de consumidores, fornecedores e vendedores de seu *marketplace*, e isso dependerá, em grande parte, da sua capacidade de continuar proporcionando o seu padrão de experiência de compra aos seus consumidores, através de um ambiente agradável em todos seus pontos de venda, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece, inclusive dos produtos Marca Própria, além da variedade e conveniência das opções de entrega de seus produtos. Se a Devedora não conseguir cumprir com as questões acima descritas, seu negócio e seu resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de consumidores ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que a Devedora cobra ou do atendimento que a Devedora presta, tanto em relação a produtos do seu estoque próprio, quanto do estoque de terceiros (*marketplace*), podem, no futuro, reduzir a confiança dos consumidores e, conseqüentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o seu negócio. Além disso, alguns dos produtos vendidos pela Devedora podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte, podendo exigir recalls ou outras ações. Para manter um bom relacionamento com os seus consumidores, a Devedora precisa treinar e gerenciar adequadamente os colaboradores que trabalham em suas lojas e que estão em contato diário com os seus consumidores. A Devedora também deve ter uma equipe de atendimento ao consumidor pronta para resolver irregularidades e conflitos de forma eficiente e rápida. Um atendimento ao consumidor eficaz exige investimentos significativos nos colaboradores da Devedora, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para bem desempenhar as suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento dos representantes de atendimento ao consumidor da Devedora pode comprometer a sua capacidade de lidar de maneira eficaz com reclamações que receber. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações, a sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que os consumidores da Devedora possuem em seu negócio.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus consumidores mudem seus hábitos de compras, seja em relação às nossas lojas, seja em relação aos produtos que a Devedora vende, inclusive como resultado de recall de tais produtos ou de escândalos relacionados ao manuseio, preparação ou armazenamento de produtos alimentícios em suas lojas, a Devedora poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus diretores ou membros do seu Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os colaboradores e representantes da Devedora poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente a reputação de uma ou mais marcas da Devedora poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas as suas marcas, o que poderá impactar adversamente suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, atualmente, a Devedora é atualmente controlada pelo Carrefour S.A. e pelo CNBV, que detém algumas das marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, tais como as marcas “Carrefour”. Dada sua estreita relação societária com o Carrefour S.A. e o seu uso, e por



outras empresas do Grupo Carrefour, de marcas que são amplamente conhecidas e reconhecidas no Brasil, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação ao Carrefour S.A. e/ou outras empresas controladas, ou coligadas ao Carrefour S.A., no mundo todo, poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e, conseqüentemente, em seus resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer evento social, político ou econômico negativo relativo à França, país onde o Carrefour S.A. foi fundado e que é normalmente associado, no Brasil, à marca Carrefour, poderá ter um efetivo adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora utiliza em suas atividades no Brasil, podendo afetar adversamente o valor de tais marcas e, conseqüentemente, os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

O fato das lojas da Devedora serem espaços de grande circulação de pessoas, e/ou por terem alguns serviços terceirizados, como é o caso da segurança das lojas, pode gerar conseqüências que fogem do controle, ou cuja reação da administração das respectivas lojas seja insuficiente, o que pode causar eventual responsabilidade civil e/ou obrigação de ressarcimento às vítimas, além de danos graves materiais e à imagem das lojas da Devedora, além de causar eventual responsabilidade civil e/ou obrigação de ressarcimento às vítimas. As lojas da Devedora, por serem espaços de grande circulação de pessoas, e/ou por terem alguns serviços terceirizados, como é o caso da segurança das lojas, estão sujeitas a uma série de incidentes em suas dependências, que podem fugir do controle, ou cuja reação da administração das respectivas lojas seja insuficiente e, conseqüentemente, podem causar danos aos seus frequentadores. No caso da ocorrência de quaisquer incidentes causados por colaboradores e/ou terceirizados, seja por ação ou omissão, podem ocorrer lesões ou morte de clientes e/ou funcionários, que podem acarretar sérios danos de imagem, bem como danos materiais, como ocorreu em novembro de 2020, na loja Carrefour localizada em Porto Alegre, onde ocorreu uma situação trágica – dois funcionários de uma empresa terceirizada contratada para realizar a segurança da loja se envolveram em um ato de violência que causou a morte de um cliente. O incidente foi filmado por testemunhas e divulgado em mídias sociais e em rede nacional e levou a Devedora a celebrar um TAC assumindo compromissos relacionados à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos em geral no acesso ao emprego e à educação, bem como no ambiente de trabalho. A ocorrência desses incidentes pode nos sujeitar à imposição de responsabilidade civil e/ou criminal, obrigação do ressarcimento às vítimas ou pagamento de indenizações, causando um efeito material adverso para nossos negócios, além da assunção de compromissos decorrentes de tais eventos.

As vendas da Devedora dependem da eficácia de campanhas de propaganda e marketing, o que pode afetar as suas vendas e sua lucratividade. É parte inerente do negócio da Devedora o empenho de recursos significativos para campanhas de propaganda e marketing, principalmente na televisão (mídia de alcance mais efetivo às suas atividades), com o intuito de promover a atratividade e movimento em seus canais de vendas. Caso tais campanhas não alcancem as metas e objetivos esperados, a Devedora pode ter impactos negativos em suas vendas e em sua rentabilidade, podendo não gerar a desejada valorização de sua marca.

Conseqüentemente, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado negativamente. Adicionalmente, considerando que grande parte das campanhas da Devedora são veiculadas como propagandas em televisão, a Devedora pode ter sua rentabilidade impactada caso seja verificada elevação de custos deste tipo de publicidade. Além disso, as vendas da Devedora poderão ser adversamente afetadas diante do desafio por ela enfrentado na identificação das mudanças de comportamento e preferência de seus consumidores, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode vir a enfrentar dificuldades na abertura e desenvolvimento das suas atuais e futuras lojas, galerias e shopping centers. O crescimento da Devedora está intimamente ligado à sua capacidade de abrir novas lojas, desenvolver as lojas existentes, renovar e converter algumas das lojas já existentes em novos formatos, bem como identificar e aproveitar novas oportunidades de negócios com sucesso. A capacidade da Devedora de abrir novas lojas e desenvolver as lojas existentes com êxito depende de vários fatores, que incluem, entre outros, a disponibilidade de recursos financeiros ou de financiamento em termos aceitáveis, a sua capacidade de identificar locais apropriados para novas lojas, por meio da coleta e análise de dados demográficos e de mercado para determinar o lugar ótimo para a abertura de uma loja, bem como a aquisição de imóveis ou a negociação de contratos de locação em termos aceitáveis.

A legislação local referente a imóveis, uso do solo, zoneamento, dentre outras, pode vir a restringir a construção ou revitalização dos imóveis em que a Devedora opera. Ademais, determinadas leis locais que restrinjam as operações da Devedora, bem como alterações urbanísticas ou de infraestrutura nos arredores de suas lojas existentes ou em processo de planejamento ou construção, podem afetar negativamente a sua capacidade de abrir novas lojas, renovar, realocar ou expandir unidades existentes



em certas cidades ou Estados, incluindo áreas de mercado em que a Devedora ainda não possui operações. Consequentemente, isso pode afetar adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, se os consumidores nos mercados em que a Devedora tiver a possibilidade de expandir ou construir lojas de novos formatos não forem receptivos aos seus conceitos de varejo ou à sua presença em tais mercados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes.

Faz parte do negócio da Devedora modernizar e renovar as suas lojas, galerias e outros imóveis, bem como desenvolver projetos imobiliários. A Devedora deve concluir qualquer obra para a modernização e renovação das suas lojas existentes bem como para o desenvolvimento de projetos imobiliários sem atrasos significativos, interrupções ou aumentos dos custos. Pela sua natureza, tais projetos enfrentam riscos associados a atividades de construção, incluindo custos excedentes, escassez de aço, concreto ou outros materiais, escassez de trabalho, disputas legais, imprevistos ambientais ou de engenharia, paradas de trabalho, desastres naturais e a incapacidade de obter seguros a preços razoáveis, sendo que qualquer um deles pode atrasar a construção e resultar em um aumento substancial nos custos incorridos pela Devedora para consecução desses projetos.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes de crises políticas e econômicas ou de outros fatores, como a pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não tem como garantir que não se deparará com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que, porventura, não conseguirem atender às necessidades da Devedora, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, conseqüentemente, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também poderá sofrer atrasos decorrentes de mudanças na legislação, burocracia governamental, imprevistos ou eventos de força maior, o que poderia resultar em custos maiores e inesperados, que não estão incluídos em seus orçamentos. Ademais, a Devedora poderá enfrentar uma maior dificuldade no desenvolvimento dos seus projetos imobiliários, especialmente durante os períodos de desaceleração econômica no Brasil, e não pode garantir que conseguirá lançar os seus empreendimentos imobiliários nas datas previstas de lançamento. Em particular, no que diz respeito à construção de shopping centers e galerias, a Devedora pode não conseguir cumprir as suas datas de lançamento, se enfrentar dificuldades para encontrar o que ela acredita ser o mix ideal de locatários para as propriedades que serão por ela locadas em cada empreendimento.

Qualquer interrupção ou atraso na construção ou lançamento dos seus projetos, ou aumento dos custos, poderia prejudicar o negócio da Devedora, diminuir a receita prevista no seu plano de negócios e afetá-la negativamente, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A dependência da Devedora em relação a empresas de cartão de crédito para as vendas e financiamento de consumidores é uma tendência crescente. O negócio da Devedora é relativamente dependente de cartões de crédito, pois é um dos métodos de pagamento preferidos de seus consumidores. Para viabilizar as vendas com cartão de crédito, a Devedora deve aderir às políticas das empresas de cartão de crédito, incluindo as taxas que tais empresas cobram. Qualquer alteração nas políticas das emissoras de cartão de crédito, incluindo, por exemplo, a taxa de administração cobrada dos comerciantes, pode afetar adversamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Uma parte das suas vendas de produtos alimentícios e não alimentícios é realizada através de pagamentos parcelados, utilizando os planos oferecidos pelas emissoras de cartão de crédito. A Devedora depende das emissoras de cartão de crédito para continuar oferecendo aos seus consumidores a possibilidade de pagarem suas compras em prestações. Uma mudança nas políticas das empresas de cartão de crédito, com relação ao parcelamento ou taxas mais altas de juros, pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode não conseguir executar a sua estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do seu estoque, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre a Devedora. O negócio da Devedora depende da sua capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos. Especialmente no segmento de negócio Atacadão, a Devedora pode comprar produtos em grandes quantidades que, talvez,



não consiga vender de forma eficiente e rentável. Além disso, a Devedora pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação e, conseqüentemente, ser forçada a dar descontos significativos em tais produtos. A Devedora não pode garantir que continuará a identificar adequadamente a demanda de seus consumidores e aproveitar oportunidades de compra, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, produtos com um estoque excessivo nas lojas da Devedora podem ficar obsoletos ou ter o seu prazo de validade expirado. O manuseio inadequado pode resultar em quebra ou avaria de produtos adquiridos pela Devedora. Ela também está sujeita a roubos e furtos de mercadorias em seus centros de distribuição, durante seu transporte até nossas lojas, bem como dentro delas. Os investimentos, pela Devedora, em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais roubos ou furtos de mercadorias. A materialização de qualquer um desses riscos pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Se a Devedora não for capaz de renovar as suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos, descontar recebíveis ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, poderá sofrer um efeito adverso relevante. A Devedora reputa como fundamental a sua capacidade de captar recursos para as suas operações, para a implementação da sua estratégia de negócio e para o seu crescimento.

Atualmente, a Devedora conta, principalmente, com notas promissórias, letras financeiras, debêntures, empréstimos *intercompany*, e descontos de recebíveis para financiar as suas necessidades de curto e longo prazo. A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, para atender às suas necessidades de financiamento, capital de giro ou obrigações em geral. Além disso, não há nenhuma garantia de que a Devedora poderá continuar contando com empréstimos, financiamentos por notas promissórias ou debêntures, nem que os contratos de financiamentos serão renovados em termos e condições semelhantes ou mais atrativas do que os termos e condições que foram originalmente acordados.

Na eventualidade de a Devedora não conseguir obter financiamentos, emitir valores mobiliários no mercado de capitais ou refinar o seu endividamento, quando necessário, ou se não conseguir obter ou renovar empréstimos *intercompany*, fianças bancárias, seguros garantia, ou se tais instrumentos somente estiverem disponíveis mediante condições desfavoráveis, a Devedora pode não conseguir satisfazer às suas necessidades de caixa e obrigações financeiras, ou aproveitar oportunidades de negócios, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados financeiros, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, no curso normal das operações da Devedora, ela desconta recebíveis perante instituições financeiras a fim de obter capital de giro para as suas atividades operacionais. Não há nenhuma garantia de que esse tipo de instrumento de financiamento continuará disponível para a Devedora e em termos aceitáveis. Se ela não tiver capital de giro suficiente, talvez não seja possível implementar a sua estratégia de crescimento, manter a sua competitividade ou financiar iniciativas estratégicas importantes, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode enfrentar desafios no desenvolvimento da sua estratégia omnicanal e na expansão das suas operações para o e-commerce. A operação coordenada da rede de lojas físicas e da plataforma de e-commerce da Devedora é fundamental para o sucesso da sua estratégia omnicanal. Se a Devedora não conseguir alinhar e integrar as estratégias dos seus diversos canais de venda, ou se os seus respectivos canais de venda competirem entre si, a Devedora pode não conseguir se beneficiar plenamente das vantagens que uma estratégia multiformato e omnicanal pode oferecer, o que poderá causar à Devedora um efeito adverso relevante, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Em julho de 2016, a Devedora lançou sua plataforma de *e-commerce*, a *carrefour.com.br*, que atualmente foca em produtos alimentares e não-alimentares vendidos, tanto pela Devedora, e por outros vendedores. Apesar de a Devedora contar com a experiência de e-commerce global do Grupo Carrefour, com a continuidade de sua expansão em operações de e-commerce, a Devedora pode enfrentar riscos associados à expansão para um formato de negócios no qual tenha uma experiência limitada no Brasil e no qual seja menos conhecida pelos consumidores.

A Devedora pode não conseguir atrair um número suficiente de consumidores e outros participantes, não conseguir prever as condições de mercado ou enfrentar dificuldades de condução de uma operação eficiente desse novo formato de negócio, além de estar sujeita a utilizações ilegais e



fraudulentas de nossa plataforma de *e-commerce*. Consequentemente, quaisquer esforços para expandir as suas operações de *e-commerce* podem não lograr êxito, o que pode limitar a capacidade da Devedora de aumentar sua receita, lucro líquido e rentabilidade, afetando adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Decisões desfavoráveis ou desdobramentos de investigações em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora. Atualmente, a Devedora é parte em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, entre outras. Adicionalmente, a Devedora figura no polo passivo de duas ações civis públicas em decorrência do evento ocorrido na loja Carrefour em Porto Alegre. A Devedora não pode garantir que não será objeto de mais ações relacionadas a este evento e, ainda, que esses processos judiciais serão decididos em favor da Devedora. A Devedora constituiu provisões em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada como provável pela administração da Devedora, com auxílio de seus assessores legais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais não a Devedora não tenha nenhuma provisão ou tenha provisão significativamente inferior ao montante da perda em questão, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, o que pode comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais, a Devedora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais ou oferecer garantias em tais processos, o que poderá afetar adversamente a sua liquidez e condição financeira, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, administradores e/ou os acionistas da Devedora podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em processos administrativos e judiciais que não tenham relação com a Devedora, porém cuja instauração e/ ou resultados podem afetá-los negativamente, afetando a reputação da Devedora direta ou indiretamente, e, especialmente, caso sejam condenados em processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando o exercício de suas funções na Devedora.

A Devedora também não tem como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de eventuais investigações em curso ou alegações envolvendo a Devedora, ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados ou membros do Conselho de Administração. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a sua reputação, seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais, bem como a cotação das suas ações, poderão ser adversamente afetados, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Desastres, pandemias ou surtos de doenças em humanos, tais como o coronavírus (COVID-19), além de eventos imprevisíveis podem afetar os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimentos e processos produtivos, o que poderia atrapalhar as operações da Devedora e impactar os seus resultados operacionais. Eventos imprevisíveis, que vão além do controle da Devedora, incluindo guerras, epidemias, pandemias, atividades de terrorismo e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende, os alugueis e encargos locatícios que a Devedora cobra de seus locatários, alteram os regimes dos contratos de trabalho, reduzem o contingente na operação, aumentam o índice de absenteísmo e afastamentos, causam revisão das políticas para concessão de crédito aos clientes do segmento financeiro pertencentes ao Grupo Carrefour, entre outros, e podem prejudicar as operações da Devedora e as dos seus fornecedores, locatários e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de algumas de suas lojas e/ou centros de distribuição, lojas de seus locatários, atrasar ou afetar a capacidade da Devedora de distribuir produtos para as suas lojas e seus consumidores finais, inclusive nas entregas de vendas online, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A disseminação mundial da COVID-19 impôs a implementação de medidas significativas por parte dos governos e entidades do setor privado que, por sua vez, afetaram os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimento e processos produtivos em escala global e especificamente aqueles relacionados com o negócio da Devedora. As consequências da pandemia poderiam também resultar na desestabilização dos preços de commodities ou as economias e dos mercados financeiros de vários países, resultando em uma desaceleração econômica que poderia impactar a demanda pelos produtos da Devedora, com efeito adverso sobre seus resultados operacionais. Qualquer deterioração no



ciclo de crédito dos clientes da Devedora como resultado da pandemia ou medidas implementadas para contê-la poderia afetar adversamente os resultados e fluxo de caixa da Devedora no futuro, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A pandemia do COVID-19 é um evento que ainda causa preocupação e as medidas adotadas em reação a ela pelas autoridades públicas (em nível nacional ou escala local) estão em constante evolução. Um novo surto como o enfrentado quando do alastramento da pandemia de COVID-19 continua sendo uma preocupação para a economia global, apesar da diminuição das taxas de infecção e das vacinas distribuídas em todo o mundo. Um novo surto de infecções decorrente, por exemplo, de novas variantes do vírus e qualquer evento que poderia impedir os governos de controlarem a disseminação da COVID-19, como atrasos na distribuição de vacinas ou vacinas ineficazes, podem levar os governos a retomarem restrições de mobilidade na tentativa de conter o alastramento da doença, o que levaria à supressão da atividade econômica.

A Devedora pode vir a buscar aquisições estratégicas ou investimentos, e a incapacidade de produzir os resultados esperados de uma aquisição ou investimento, ou de integrar plenamente uma empresa adquirida, pode ter um impacto adverso em seus negócios. A Devedora pode, eventualmente, adquirir ou investir em empresas ou negócios. A efetivação de aquisições ou parcerias envolve uma série de riscos, que incluem: (i) superestimar o valor do negócio objeto de aquisição/parceria, proporcionando um retorno financeiro aquém do esperado; (ii) possibilidade de aumento da alavancagem financeira da Devedora; (iii) alocação de recursos humanos e financeiros para as finalidades de integração, as quais podem não ser bem-sucedidas; (iv) impactos financeiros e contábeis nas demonstrações financeiras da Devedora referentes a custos não antecipados/previstos; (v) não capturar, capturar parcialmente e/ou tardiamente as sinergias esperadas, impactando o resultado da Devedora; (vi) falha no processo de integração de cultura empresarial e de colaboradores; (vii) celebrar contratos e/ou documentos societários nas parcerias estratégicas e aquisições, que devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Devedora; (viii) não ter mapeado de forma exaustiva as autorizações de terceiros, regulatórias ou de outra natureza, necessárias às operações das sociedades adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanções administrativas, incluindo o pagamento de multas; (ix) falha no monitoramento adequado dos riscos relacionados a aderência de sociedades em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (compliance, anticorrupção e outras); (x) falha em auditorias ou no mapeamento de riscos, incluindo relacionados a passivos (por exemplo, passivos contingenciais) a que as sociedades adquiridas estão expostas; (xi) falhas na integração de sistemas e demais mecanismos de tecnologia da informação das sociedades adquiridas; (xii) exposição frente às contingências (judiciais, administrativas ou arbitrais), materializadas ou não, das sociedades adquiridas.

O sucesso das aquisições ou investimentos se baseia na capacidade da Devedora de estabelecer premissas precisas relativas a avaliação, operações, potencial de crescimento, integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios e aos riscos acima destacados.

A Devedora não pode garantir que as suas aquisições ou investimentos produzirão os resultados que a Devedora espera no momento em que celebrou ou concluiu uma determinada transação. Além disso, as aquisições podem resultar em dificuldades na integração das empresas adquiridas, bem como no desvio do capital da Devedora e da atenção da sua administração de outras questões e oportunidades de negócios. A Devedora pode não conseguir integrar com sucesso as operações que adquiriu, incluindo os seus colaboradores, sistemas financeiros, distribuição ou procedimentos operacionais. Se a Devedora não integrar com êxito as aquisições, o seu negócio poderá sofrer consequências. Além disso, a integração de qualquer uma das empresas adquiridas e seus resultados financeiros pode afetar os resultados operacionais da Devedora de maneira adversa, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Por fim, a celebração de contratos de aquisição ou de parcerias poderá conter cláusulas de condições suspensivas ou condições precedentes, as quais, se não satisfeitas dentro do prazo e nos termos acordados obstarão a efetivação da operação de aquisição ou de parceria. Essas condições suspensivas poderão decorrer de acordo entre as partes ou de lei, incluindo, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“**Lei Concorrencial**”) que estabelece a obrigação de submissão prévia ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (o “**SBDC**”, que inclui o CADE) de determinadas operações de concentração econômica. Nesse sentido, aquisições ou parcerias podem não ser aprovadas ou podem ser condicionadas a certas restrições ou à tomada de medidas específicas, como condição para aprovação pelo CADE, incluindo restrições e remédios que reflitam na estrutura da operação, ou que demandem desembolsos financeiros diretos ou indiretos significativos, cujos impactos nos negócios a Devedora pode avaliar como impeditivos e resultar na não efetivação da operação. Caso a aquisição ou parceria não seja efetivada, a Devedora pode ser obrigada a reestruturar o seu plano de crescimento orgânico e inorgânico. Nesta situação, a Devedora não consegue garantir que será capaz de reestruturar o seu plano de crescimento em condições favoráveis



e/ou dentro de um tempo razoável. Adicionalmente, caso a falha na efetivação da transação não seja consensual, a Devedora poderá estar sujeita a procedimentos litigiosos envolvendo as partes da transação, o que poderá culminar com desembolso adicional de caixa.

Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos ao conflito militar em curso entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora. Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a:

- impactos no mercado de crédito e de capitais;
- volatilidade significativa nos preços das commodities (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás);
- aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) da Devedora;
- aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora;
- desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, commodities e produtos críticos no mercado;
- potencial valorização do dólar americano;
- aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras commodities; e
- crescimento global mais baixo ou negativo.

Qualquer evento desse tipo pode aumentar os custos e afetar adversamente os negócios da Devedora se não for capaz de repassar esse aumento de custos aos seus clientes.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o recente reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Bielorrússia, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT. Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais. Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit e o aumento do populismo. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora continua a monitorar a situação na Rússia, Ucrânia e globalmente e avaliando seu impacto potencial em seus negócios. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. A extensão e duração da ação militar, sanções e rupturas de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais. Quaisquer interrupções podem ampliar o impacto de outros riscos descritos neste Prospecto.



O processo de aquisição de empresas e/ou combinação de negócios pela Devedora, pode trazer riscos, uma vez que a Devedora possui um conhecimento limitado acerca de todas as contingências. No âmbito dos processos de aquisição e combinação de negócios entre empresas, são realizados procedimentos de auditoria contábil e jurídica nas companhias alvo. No entanto, tais procedimentos usualmente têm escopo limitado, não abarcando a integralidade da potencial exposição a riscos existente, de modo que a materialização desses riscos e de contingências mapeadas durante as aquisições podem impactar a situação patrimonial da Devedora, bem como gerar danos reputacionais, a depender da matéria tratada.

Além disso, os valores depositados e a serem depositados em contas garantia, caso aplicáveis, bem como os valores retidos, podem não ser suficientes para cobrir todas as contingências, o que impactará negativamente a situação patrimonial da Devedora podendo também prejudicar os negócios da Companhia, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também não pode garantir que as empresas adquiridas ou parceiras estejam totalmente adimplentes com licenças, alvarás e autorizações governamentais necessárias às suas respectivas operações. A estratégia comercial pode ser afetada negativamente em caso de não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ainda, a depender das estratégias definidas, a Devedora pode realizar novas aquisições e parcerias estratégicas e, dessa forma, estar sujeita a riscos relativos a essas transações. Esses riscos incluem: (a) a possibilidade de existirem passivos e/ou contingências inesperados relacionados aos negócios adquiridos ou às parcerias estratégicas realizadas; e (b) a Devedora, como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como (c) a Devedora estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e à responsabilização por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação. Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Devedora poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode não ser capaz de cumprir com índices financeiros a serem eventualmente previstos em contratos que venham a compor o seu endividamento. A Devedora pode vir a ter compromissos de manutenção de índices financeiros em contratos que venham a compor o seu endividamento no futuro. Esses compromissos podem afetar a capacidade da Devedora de reagir a mudanças na economia ou no seu setor de atuação ou sua capacidade de aproveitar novas oportunidades de negócios lucrativos.

Adicionalmente, caso os eventuais índices financeiros sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser vencidas antecipadamente pelos respectivos credores, e o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora poderão ser afetados de maneira relevante e adversa. Além disso, os eventuais contratos financeiros a serem celebrados pela Devedora poderão conter cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra um evento de inadimplemento em outros contratos ou o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*), o que também pode vir a afetar de maneira adversa e relevante o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora.

O negócio da Devedora depende de uma cadeia de suprimentos e, conseqüentemente, enfrenta riscos relacionados à logística. Os produtos destinados às lojas da Devedora são entregues diretamente pelos seus fornecedores, em seus centros de distribuição e/ou plataformas, ou diretamente em suas lojas Carrefour, localizadas em todos os 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Se a operação em um desses centros de distribuição for afetada negativamente por fatores fora do controle da Devedora, tais como incêndios, desastres naturais, falta de eletricidade, falhas nos sistemas, entre outros, e caso nenhum outro centro de distribuição consiga atender à demanda da região afetada, a distribuição de produtos às lojas da Devedora atendidas pelo centro de distribuição afetado será comprometida, o que poderá afetar negativamente a Devedora. A estratégia de crescimento da Devedora inclui a inauguração de novas lojas, que pode exigir a abertura de novos centros de distribuição ou a expansão dos nossos centros de distribuição existentes, para abastecer e atender à demanda das lojas adicionais. As operações da Devedora poderão ser afetadas negativamente se ela não conseguir abrir novos centros de distribuição ou expandir os seus centros de distribuição existentes para atender às necessidades de abastecimento dessas novas lojas.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que a Devedora ou os nossos fornecedores usem para entregar produtos nas lojas da Devedora ou em



seus centros de distribuição podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida dos produtos que a Devedora vende em suas lojas e afetar negativamente suas operações. Por exemplo, a rede de distribuição da Devedora é sensível à flutuação dos preços do petróleo, e qualquer aumento no preço, interrupção do fornecimento ou falta de combustível poderá resultar no aumento dos custos de frete e afetar negativamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Além disso, caso normas rigorosas para combater o trânsito de rua forem promulgadas e impuserem mais restrições na entrega de produtos para as lojas da Devedora, em determinadas horas do dia, em determinados municípios em que a Devedora atue, a sua capacidade de distribuir produtos em tempo hábil para as suas lojas poderá ser afetada. Um aumento geral no trânsito de rua também pode afetar a sua capacidade de distribuir produtos em suas lojas em tempo hábil. Ademais, o negócio de e-commerce da Devedora está sujeito a riscos semelhantes e, conforme a Devedora expande a sua plataforma de e-commerce, esses riscos podem afetar a sua capacidade de entregar produtos aos seus consumidores finais em tempo hábil. A partir do lançamento de sua estratégia de venda de produtos alimentícios, por meio da sua plataforma de e-commerce, a Devedora pode enfrentar riscos adicionais que poderão afetar negativamente a implementação dessa estratégia, incluindo os riscos intrínsecos à entrega de produtos congelados e perecíveis, além de outros riscos inesperados. Qualquer impossibilidade de entregar os produtos que a Devedora vende prontamente e com sucesso aos seus consumidores por meio da sua plataforma de e-commerce pode resultar na perda de negócios e afetar negativamente a sua reputação, o que pode causar um impacto adverso nas suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

h) Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

As restrições na oferta de disponibilidade de crédito aos consumidores no Brasil podem afetar adversamente os volumes de vendas da Devedora. As vendas parceladas são um componente importante do resultado das operações das empresas de varejo no Brasil, para produtos não-alimentícios. O aumento na taxa de desemprego, acrescido a altas nas taxas de juros, pode resultar em restrições maiores na disponibilidade de crédito aos consumidores no Brasil. Os volumes de vendas da Devedora e, conseqüentemente, o seu resultado operacional, podem ser afetados negativamente, se a disponibilidade de crédito aos consumidores diminuir ou se as políticas implementadas pelo Governo Federal restringirem ainda mais a concessão de crédito aos consumidores.

O Governo Federal, por meio do Conselho Monetário Nacional (ou CMN) e do Banco Central do Brasil, periodicamente edita normas com o objetivo de regular a disponibilidade de crédito, a fim de reduzir ou aumentar o consumo e, conseqüentemente, controlar a taxa de inflação. Essas normas incluem, entre outras ferramentas (1) modificar os requisitos impostos aos depósitos compulsórios incidentes sobre empréstimos, depósitos e outras transações; (2) regular o prazo máximo dos financiamentos; e (3) impor limitações sobre o montante que pode ser financiado. Essas normas podem reduzir a capacidade dos consumidores de obterem crédito nas instituições financeiras e, algumas delas, podem afetar o mercado financeiro e de crédito por longos períodos. A Devedora não pode garantir que, no futuro, o Governo Federal não adotará novas normas que reduzam o acesso dos consumidores ao crédito nas instituições financeiras.

Reduções na disponibilidade de crédito e políticas de crédito mais rigorosas adotadas pela Devedora ou por outras empresas de cartão de crédito podem afetar as vendas da Devedora negativamente. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil, ou condições econômicas desfavoráveis globais que impactem a economia brasileira, podem reduzir significativamente os gastos dos consumidores e a renda disponível, particularmente em classes mais baixas, que têm relativamente menos acesso ao crédito que classes mais altas, condições mais limitadas de refinanciamento de dívidas e estão mais suscetíveis a aumentos da taxa de desemprego. Essas condições podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, gerando prejuízos à estrutura e aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

O negócio da Devedora está sujeito a flutuação substancial devido aos padrões sazonais de compra dos seus consumidores. A Devedora vivencia flutuações sazonais em suas vendas líquidas e resultados operacionais que podem variar de trimestre para trimestre. Historicamente, a Devedora gera mais vendas líquidas no quarto trimestre de cada ano, que inclui as semanas que antecedem e imediatamente após a Black Friday e a temporada de vendas de Natal. Conseqüentemente, uma redução na confiança dos consumidores nas semanas que antecedem e imediatamente após a Black Friday e na temporada de vendas de Natal teria um impacto significativo no negócio da Devedora. Além disso, no quarto trimestre geralmente a Devedora aumenta as despesas com colaboradores e publicidade, devido à previsão de volumes de vendas maiores. A sazonalidade também influencia os seus padrões de compra, já que a Devedora compra a mercadoria para atividades sazonais antes de uma estação, o que impacta diretamente os seus fluxos de caixa, níveis de contas a pagar e estoque. Ademais, a sazonalidade afeta o nível das dívidas da Devedora e seu capital de giro, pois, geralmente,



ela incorre em mais dívidas durante a primeira metade do ano para financiar o aumento das suas necessidades de fluxo de caixa, em consequência (1) do vencimento dos pagamentos aos nossos fornecedores pelos estoques adquiridos antes das altas estações de vendas e (2) de uma diminuição no volume de vendas, que normalmente ocorre após a temporada de vendas do Natal que se prolonga até o primeiro semestre no ano subsequente. Se a Devedora calcula mal a demanda da quantidade de produtos que venderá ou da variedade de produtos durante o quarto trimestre, as suas vendas líquidas podem cair e, conseqüentemente, prejudicar o seu desempenho financeiro, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Se as vendas líquidas do quarto trimestre não forem altas o suficiente para a Devedora recuperar totalmente as suas despesas com colaboradores e publicidade ou forem menores que as metas usadas para determinar os níveis de estoque, esse déficit pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Os resultados operacionais trimestrais da Devedora também poderão variar significativamente em consequência de vários outros fatores, incluindo, entre outros, o momento da apresentação e publicidade de novos produtos e alterações na nossa variedade de produtos, bem como as datas em que o feriado de Páscoa geralmente cai (em março ou abril). Como resultado dessas flutuações sazonais e trimestrais, a Devedora acredita que a comparação dos seus resultados operacionais entre diferentes trimestres dentro de um único ano não é necessariamente válida. Quaisquer flutuações sazonais ou trimestrais que a Devedora relatar no futuro podem não corresponder às expectativas dos investidores e analistas de mercado, e isso poderá afetar negativamente a percepção de seus valores mobiliários ou demais títulos neles referenciados.

A Devedora pode não identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às tendências ou preferências dos consumidores, o que pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado. A Devedora compete com outros varejistas com base no preço, gama ou variedade de produtos, serviços, localização e layout das lojas. Os hábitos de consumo estão mudando constantemente e ela pode não conseguir prever e responder rapidamente a essas mudanças. A incapacidade de identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às mudanças nos gostos, preferências e padrões de consumo dos consumidores pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado. Além disso, a mudança dos hábitos dos consumidores pode exigir investimentos adicionais para que a Devedora aborde, de forma eficaz, as mudanças nas necessidades dos consumidores.

Se a Devedora não conseguir adaptar o seu modelo de negócio, variedade ou layout das lojas, identificar locais e abrir lojas em áreas preferenciais, rapidamente ajustar a sua variedade e produtos ou preços em cada uma de nossas bandeiras, implantar adequadamente a sua plataforma de e-commerce ou, de outra forma, não conseguir se ajustar às mudanças nas preferências dos consumidores, os seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

i) Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua e à Sua Regulação

O mercado da Devedora é altamente competitivo e ações estratégicas dos seus concorrentes podem enfraquecer a sua competitividade e afetar negativamente a sua rentabilidade. A Devedora, juntamente a outros varejistas e atacadistas e instituições financeiras de crédito ao consumidor, compete por capital, consumidores, colaboradores, produtos, serviços e outros aspectos importantes do seu negócio. Na maioria dos segmentos de negócios em que a Devedora atua, geralmente ela compete com uma série de grandes redes de atacado de entrega e atacado de autosserviço, varejistas brasileiros e multinacionais, bem como com pequenas empresas nacionais.

Esses concorrentes, alguns dos quais têm uma participação de mercado maior em determinadas regiões geográficas, formatos de loja e/ou categorias de produtos, incluem varejistas tradicionais e *off price*, empresas de vendas por catálogo e e-commerce, empresas de vendas diretas, supermercados e outras formas de comércio de varejo. Alterações de preços e outros termos negociados, condições contratuais ou práticas desses concorrentes podem afetar a Devedora de forma substancial e adversa.

Além disso, o aumento da concorrência pode resultar na redução de margens brutas, em um declínio do capital de giro e perda de participação de mercado, o que pode afetar a Devedora de forma substancial e adversa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, os seus concorrentes podem conseguir captar mais recursos do que a Devedora para investir no desenvolvimento de seus negócios. Os seus concorrentes podem ser adquiridos por receber investimentos de, ou firmar outros tipos de relacionamentos comerciais com empresas maiores, bem estabelecidas e com uma boa situação financeira. Ademais, a abertura de novas lojas próximas às da Devedora, pelos seus atuais ou novos concorrentes, pode afetar a rentabilidade de cada uma de suas lojas, o que pode reduzir o seu fluxo de caixa e o seu lucro



operacional, podendo comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, pela Devedora, no âmbito das Debêntures. Ela também pode ser afetada substancial e negativamente na medida em que não conseguir competir com êxito com os seus concorrentes.

As decisões de compra dos consumidores são afetadas por fatores que incluem o reconhecimento da marca, qualidade e desempenho do produto, disponibilidade de crédito, preço e preferências subjetivas dos consumidores. Alguns dos concorrentes da Devedora podem ter investimentos em marketing substancialmente maiores que os seus. Se as estratégias de marketing, propaganda e promoções da Devedora não forem bem-sucedidas e se não ela não conseguir oferecer novos produtos para atender às demandas do mercado, ela poderá ser afetada de forma adversa. Se a Devedora não conseguir introduzir novos produtos em tempo hábil, ou se os seus consumidores finais acreditarem que os produtos dos seus concorrentes são melhores, as vendas, rentabilidade e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados de forma negativa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, os consumidores estão cada vez mais aderindo a compras on-line e através de aplicativos de *smartphones*. Como resultado, uma parcela maior dos gastos totais do consumidor com varejistas e atacadistas pode ocorrer on-line e por meio de aplicativos de *smartphones*. Se a Devedora não conseguir manter ou aumentar a sua posição no mercado por meio da integração da sua plataforma de *e-commerce* e presença física de varejo, as suas vendas líquidas e o desempenho financeiro poderão ser afetados negativamente. Além disso, uma maior concentração de vendas de varejo e atacado no comércio on-line e móvel pode resultar na redução do movimento nas suas lojas físicas. As condições no mercado de vendas *on-line* também podem mudar rapidamente e significativamente como resultado de avanços tecnológicos. Novas startups e grandes concorrentes que estão fazendo investimentos significativos em *e-commerce* podem criar tecnologias e plataformas de *e-commerce* semelhantes ou superiores à da Devedora, que serão problemáticas tanto para as suas operações de *e-commerce* quanto para as operações em suas lojas físicas, o que pode gerar prejuízo às Devedoras, afetando sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, gerando prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas e centros de distribuição. A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, além de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relacionados à operação e a localização dos seus centros de distribuição, atacado de autosserviço e de entrega e lojas de varejo (hipermercados, supermercados e lojas de conveniência), bem como suas drogarias e postos de gasolina (todos doravante denominados nossas lojas). As suas licenças de funcionamento em diversas localidades possuem prazos de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido à burocracia para obter e renovar registro, licenças, alvarás e autorizações, incluindo o tempo que a Devedora precisa para implementar planos corretivos de ações para cumprir com as novas regulamentações e/ou exigências das autoridades competentes, juntamente com o tempo de resposta de determinados órgãos públicos, ela pode não conseguir obter, em tempo hábil, todas os registros, licenças, alvarás e autorizações necessárias ou renovar tais registros, licenças, alvarás e autorizações para o funcionamento de nossas lojas. Além disso, em alguns casos, a Devedora não possui ou ainda está em processo de renovação de alguns desses registros, licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação das licenças da Devedora poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar a Devedora ao pagamento de multas, (iii) impedir a Devedora de abrir e operar as lojas e centros de distribuição, e (iv) resultar no fechamento das lojas e centros de distribuição da Devedora. Ademais, a não obtenção ou a não renovação das licenças em algumas de suas lojas tempestivamente poderá expor a Devedora à riscos adicionais em caso de um acidente ou de um evento similar que possa afetar essa loja enquanto a licença estiver pendente. A estratégia de negócio da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não ela não conseguir abrir e operar novas lojas e centros de distribuição ou se tiver que suspender ou fechar algumas das suas lojas e centros de distribuição existentes, em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás ou se um acidente afetar adversamente uma loja enquanto essa estiver com uma licença pendente. Todos esses fatores podem gerar prejuízos à Devedora e afetar sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, gerar prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares

j) Riscos Relacionados a questões Socioambientais

A Devedora está sujeita às leis e regulamentações ambientais e descumprimentos a tais normas pode afetar adversamente a sua reputação e a sua posição financeira. A Devedora está sujeita a uma série de diferentes leis e regulamentações federais, estaduais e municipais referentes à preservação e proteção do meio ambiente, especialmente no que diz respeito aos postos de gasolina em que opera. Entre outras



obrigações, essas leis e regulamentações estabelecem padrões e exigências de licenciamento ambiental para o despejo de efluentes, emissões de poluentes atmosféricos, gestão de resíduos sólidos, manuseio de materiais potencialmente perigosos para o meio ambiente e áreas de proteção.

Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis pode submeter a Devedora a sanções administrativas e penais, além da obrigação de remediar os danos causados ou indenizar terceiros.

A Devedora não pode garantir que essas leis e regulamentações não ficarão mais rigorosas. Caso fiquem mais rigorosas, a Devedora poderá ter que aumentar, talvez significativamente, os seus gastos para cumprimento dessas leis e regulamentações ambientais. Investimentos ambientais não previstos podem reduzir os recursos disponíveis para outros investimentos e podem nos afetar substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA e gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

k) Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

l) Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos



que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que pode gerar prejuízo aos pagamentos devidos no âmbito do CRA, bem como aos seus titulares.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Inclusive os CRA e, via de consequência, gerar perda aos Titulares de CRA.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital



se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Classificação de Crédito no Brasil. Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora.

Instabilidade Política no Brasil. O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

m) Riscos à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente editadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.



n) Riscos Relacionados ao Agronegócio

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de frango pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM, Divulgação do Aviso ao Mercado, Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	08 de maio de 2023
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	09 de maio de 2023
3.	Início do Período de Reserva	16 de maio de 2023
4.	Encerramento do Período de Reservas	26 de maio de 2023
5.	Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento e Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29 de maio de 2023
6.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	30 de maio de 2023
7.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	30 de maio de 2023
8.	Data de Liquidação financeira dos CRA Início da Negociação dos CRA na B3	01 de junho de 2023
9.	Data para divulgação do Anúncio de Encerramento	02 de junho de 2023

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 47 deste Prospecto.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, de acordo com o artigo 70, parágrafo 2º.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.



Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação, artigo 67, parágrafo 7º.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 68 da Resolução CVM 160, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são destinados aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3), da Resolução CVM 160, de modo que não há restrição à revenda dos CRA, dado que são destinados ao público investidor em geral.

Os Investidores interessados na subscrição dos CRA preencheram e enviaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.



As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para os Coordenadores. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebeu. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva em apenas uma Instituição Participante da Oferta, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento.

No Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

O Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos acima.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Termo de Securitização, este Prospecto, especialmente as informações constantes na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrassem em contato com o respectivo Coordenador ou com o Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenador ou no Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, elevaram o Valor Total da Emissão em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender totalmente referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos.

Até o final do Dia Útil imediatamente posterior à data de Registro da Oferta e posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.



Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados na mesma data (“**Data de Integralização**”). Os CRA subscritos na Data de Integralização serão integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Integralização ou nas Datas de Integralização subsequentes, se houver, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 6098-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”). A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, com a devida divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).

A Oferta conta com regime de Garantia Firme de Colocação prestada pelos Coordenadores da Oferta, no âmbito do Contrato de Distribuição, para a totalidade dos CRA. Caso a Garantia Firme de Colocação venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social atual da Emissora:

O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R\$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 16 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, os quais serão os futuros titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”), ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora.



O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido neste Prospecto), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

A SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações ao Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.28 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (i) insuficiência de bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de títulos de securitização (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (iii) nos casos previstos neste Termo de Securitização e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.28 do Termo de Securitização;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observado o quórum específico previsto nas Cláusulas 12.17 e 7.3.1 do Termo de Securitização;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;
- (xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da Taxa de Administração; e
- (xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.



Regra Geral de Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada com **(i)** antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização, em primeira convocação; ou **(ii)** antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em segunda convocação, devendo ser encaminhada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a cada Titular de CRA.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.18 do Termo de Securitização com relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e **(iii)** indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)", subitem "a" do Termo de Securitização, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Adicionalmente, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)", do Termo de Securitização, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração transitória do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

Quórum Geral de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos



titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum Geral de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série e em Assembleias Gerais da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nas Cláusulas 12.16 e 12.17 do Termo de Securitização, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização; (b) qualquer alteração na Cláusula 12 e subcláusulas do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, inclusive qualquer alteração **(i)** no prazo de vigência dos CRA da respectiva Série; **(ii)** nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; **(iii)** datas de amortização dos CRA da respectiva Série; **(iv)** nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; **(v)** da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série, com exceção das deliberações relacionadas à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI, as quais estarão sujeitas ao quórum estabelecido na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização; ou **(vii)** nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.12 e seguintes do Termo de Securitização.

Observado o disposto na Cláusula 12.18 do Termo de Securitização, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.17 do Termo de Securitização, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, respeitando os prazos e quóruns estabelecidos na Cláusula 7.35 do Termo de Securitização.



Nos termos descritos no Termo de Securitização, a renúncia prévia ou perdão temporário (waiver) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.34 do Termo de Securitização, deverão ser aprovadas por uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados no Termo de Securitização, os quais deverão ser computados em conjunto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3 e da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; e **(v)** de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA

Pessoas Impedidas de Votarem

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

Duration do Título de Securitização

CRA da 1ª (Primeira) Série: aproximadamente 2,58 anos.

CRA da 2ª (Segunda) Série: aproximadamente 3,26 anos.

CRA da 3ª (Terceira) Série: aproximadamente 3,55 anos.

Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



(1) A Devedora emitiu as Debêntures conforme Escritura de Emissão, as quais serão subscritas pela Emissora;

(2) A Emissora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme e em Sistema De Vasos Comunicantes;



(3) A Emissora pagará o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos Titulares de CRA; e

(4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas de acordo com a deliberação consignada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 8 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal**”) na edição de 28 de novembro de 2022, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica (“**AGE da Emissora**”).

A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de maio de 2023, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da emissão das Debêntures e da Oferta; e **(ii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores no montante total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a prestação da Garantia Firme se dará em caráter individual e não solidário, conforme proporção descrita na tabela abaixo (“**Garantia Firme de Colocação**”). A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coordenadores	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (%)
Coordenador Líder	187.500.000,00	25%
Itaú BBA	187.500.000,00	25%
XP Investimentos	187.500.000,00	25%
Santander	187.500.000,00	25%
Total	750.000.000,00	100%



A Garantia Firme de Colocação somente seria exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existisse algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar a Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores seria feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, o registro da oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Concomitantemente à submissão do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, momento a partir do qual se iniciou o período de Oferta a Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais no âmbito do plano de distribuição e observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais; e **(iii)** que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Os CRA serão distribuídos publicamente aos **(a)** Investidores Não Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**” e “**Oferta Não Institucional**”, respectivamente), sendo certo que, os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional que ultrapassassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional foi considerado, para todos os fins e efeitos, como Investidor Institucional; e **(b)** Investidores Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento (“**Oferta Institucional**”).

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (“*Roadshow*” e/ou *one-on-ones*) conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores da Oferta realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos parágrafos 2º e



3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado para fins de determinação: **(i)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; **(ii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** da taxa final para a remuneração dos CRA, observado o disposto a seguir. Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, conforme item (iii) acima, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos neste Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para formalizar o resultado nele apurado.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada série; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, admitindo-se a participação de Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que indicassem a menor taxa para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, para os Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou para os Juros Remuneratórios da Terceira Série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicassem taxas superiores até que fosse atingida a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento do *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos meios de comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil, sendo que a intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Após o início da Oferta a Mercado e até o Período de Reserva, os Investidores interessados na subscrição dos CRA enviaram solicitação de reserva para subscrição dos CRA ("**Pedido de Reserva**") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou respectiva ordem de investimento, conforme o caso: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fossem superiores à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejavam subscrever.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva ordem de investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da respectiva Série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

O Pedido de Reserva e respectiva ordem de investimento, conforme aplicável, constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.



O Pedido de Reserva e a ordem de investimento, conforme aplicável: **(i)** continham as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitavam a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluíam declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Foi recomendado aos Investidores que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na ordem de investimento, conforme aplicável, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Como na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento recebidos pelos Coordenadores da Oferta no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as ordens de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados de forma proporcional pelos Coordenadores entre os Investidores, levando em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda.

A distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos meios de divulgação aplicáveis. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos (“**Período de Distribuição**”).

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento, conforme aplicável, preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou



Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Emissora e pela Devedora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. A finalidade da contratação do formador de mercado, caso realizada, será de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio da CETIP21, na forma e conforme as regras de Formador de Mercado.

8.6. Formador de Mercado

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, foi contratada pela Devedora como Formador de Mercado (“**Formador de Mercado**”), escolhido de comum acordo entre as Partes, sendo os custos arcados exclusivamente pela Devedora. A contratação do Formador de Mercado tem a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, o Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Não há previsão de constituição ou reforço de garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, a serem alocadas, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a 2ª (segunda) série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a 3ª (terceira) série (“**Debêntures da Terceira Série**”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “**Debêntures**”) emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), sendo que foram emitidas 930.000 (novecentas e trinta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures**”), das quais: (i) 329.796 (trezentas e vinte e nove mil e setecentas e noventa e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 467.909 (quatrocentas e sessenta e sete mil e novecentas e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série, e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentas e noventa e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série, totalizando o montante de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), sendo (i) R\$329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentas e noventa e seis mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentas e noventa e cinco mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série, observado que o valor total da emissão de Debêntures foi aumentado em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não será objeto de atualização monetária.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n; e

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.



Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Segunda Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n; e

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Terceira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que



antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento das Debêntures”).

d) Períodos de amortização

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento em 14 de maio de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, e conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo V da Escritura de Emissão, e, no caso das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i -ésima parcela de amortização das Debêntures da Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

T_{ai} = i -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Terceira Série indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão.

e) Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.



10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos créditos do agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 27, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos nos termos da Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“**Encargos Moratórios**”): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: **(i)** não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e **(ii)** não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que



acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção “4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 18 deste Prospecto Definitivo

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Emissora, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.24.11 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo das Debêntures por evento tributário, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“Percentual de Amortização Antecipada”) das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Emissora.

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: A dívida representada pela Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas abaixo, que a Devedora e a Emissora reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora na Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou **(d)** liquidação ou dissolução da Devedora;



- (iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
- (iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“Valor Mínimo”) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou (b) decisão judicial ou arbitral;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou
- (x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: São eventos de vencimento antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e conseqüentemente o resgate dos CRA (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;
- (ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que: (i) a Devedora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou (ii) tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;



- (iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora;
- (v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão provem-se (a) inverídicas ou (b) revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (vii) na hipótese (a) de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; (b) de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou (c) das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;
- (ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- (x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que (a) o protesto tenha sido cancelado, susinado ou suspenso; (b) tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: (a) as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora; e (b) quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;



- (xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);
- (xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou
- (xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: **(a)** sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, **(1)** a mesma garantia aos Titulares de CRA; ou **(2)** garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral dos Titulares de CRA; **(b)** exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído **(i)** exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou **(ii)** sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; **(c)** exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; **(d)** exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e **(e)** exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

Para fins deste Prospecto, a referência a (i) “Controle”, “Controlador”, “Controlada” e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) “Dívida Financeira” deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) “Ônus” deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas nos Eventos de Vencimento Antecipado, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de celebração da Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio Relatório, que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos respectivos Comprovantes, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III do Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o



Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento a este Termo de Securitização para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 88 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos brutos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, respectivamente, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

Em 31 de março de 2023 (Consolidado)		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhões de R\$)	(em milhões de R\$)
Passivo Circulante	42.290	42.290
Empréstimos ⁽³⁾	13.031	13.031
Passivo Não Circulante	23.964	24.894
Empréstimos ⁽³⁾	3.385	4.315
Total do Patrimônio Líquido	20.162	20.162
Total da Capitalização⁽¹⁾	36.578	37.508

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.



Índices Financeiros da Devedora

Os recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos brutos no montante de R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures:

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,29	0,29
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	0,64	0,64
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	62	62
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	64	64
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	65	65

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 pelo Total do ativo em 31 de março de 2023.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 pelo resultado da soma do Ativo não-circulante em 31 de março de 2023.

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 31 de março de 2023 pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 (89 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 31 de março de 2023 pela **(ii)** Receita operacional líquida da Devedora no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 (89 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 31 de março de 2023, pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 meses findo em 31 de março de 2023 (89 dias).

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) ⁽¹⁾	(4.093)	(4.093)
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	0,90	0,90
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,57	0,57
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,06	0,08

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de março de 2023 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de março de 2023 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 31 de março de 2023.



Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,75	0,76
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,06	3,10
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,64	0,63
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	1,37	1,37

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de março de 2023, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de março de 2023, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de março de 2023, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽⁴⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado (conforme definido no item "17. Informações Adicionais sobre a Devedora") da Devedora do período de 3 meses findo em 31 de março de 2023, pelo (ii) Total do Resultado financeiro da Devedora do período de 3 meses findo em 31 de março de 2023.

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	-0,13%	0,13%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	-0,52%	0,52%

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de março de 2023.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de março de 2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM na categoria "A", a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo", na página 88 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores
Saldo Total em aberto em 04/05/2023: R\$ 78.895.834
- Prestação de serviços de folha de pagamento de, aproximadamente, 110 mil funcionários;
- Rede de correspondência “Bradesco Expresso” nas lojas da Devedora;
- Seguro de Vida para 100% dos funcionários da Devedora;
- Prestação de serviços de Cash Management;
- Cartões Corporativos;
- Adquirência Cielo na Devedora;
- Serviço de recolhimento de numerário nas lojas.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante e o Coordenador Líder fazem parte do mesmo grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder, o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (i) Operações de Fianças emitidas pelas contratantes: Atacadão S.A, BOMPREGO Bahia Supermercados Ltda, Carrefour Comercio e Industria Ltda, WMS Supermercados do Brasil Ltda, no volume total aproximadamente de R\$ 217,1 milhões, divididos em 34 (trinta e quatro) contratos, emitidos entre outubro de 2011, 2013, 2014, 2016 e 2021 e detidas hoje na carteira comercial, com vencimento de prazo indeterminado e taxa média de 1,70% aa. Dos 34 contratos, 16 não possuem garantia e 18 possuem devedor solidário;
- (ii) Operações de NDF (Swap e Termo de Moedas) emitidas por: WMB Supermercados do Brasil Ltda, E MIDIA Informações Ltda, Carrefour Comercio e Industria Ltda, Atacadão S.A, WMS Supermercados do Brasil Ltda, BOMPREGO Bahia Supermercados Ltda e BOMPREGO Supermercados do Nordeste Ltda, no volume total aproximadamente, R\$ 80,4 milhões, divididos em 89 (oitenta e nove) contratos, emitidos entre os anos de 2021 a 2023 e detidas atualmente na carteira comercial, com vencimentos diversos até 2024;
- (iii) Posição em Fundo FEDPROVISIONCP, com saldo líquido de aproximadamente R\$ 756,6 mil, em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA;
- (iv) Operação de 4131 em nome de ATACADÃO S.A. no volume total aproximadamente de R\$ 293,1 milhões, emitida em 16 de setembro de 2021 e atualmente ativa na carteira comercial, com vencimento em 20 de setembro de 2023. A taxa fixa aplicada a esta operação é de 0,77% a.a. + IR (17,6471%) e a garantia é a cessão fiduciária do Swap do ATACADÃO S.A.;
- (v) Operação de CRA em nome do ATACADÃO S.A no volume total equivalente a R\$ 21,2 milhões, emitidos em 15 de agosto de 2022 com vencimento em duas séries, sendo a primeira em 17 de agosto de 2026 e segunda em 16 de agosto de 2027. As taxas de cada série são, respectivamente, 100% da taxa DI + 0,55% a.a. para a primeira série e para a segunda série IPCA + 6,1667% a.a. sendo que ambas não possuem garantias;
- (vi) Cash e outros serviços:

Produto	Saldo Médio (R\$)	Volume Financeiro (R\$)	Tarifa (R\$)	Prazo Contrato
Cobrança	R\$ 100 milhões mensais	R\$ 145 milhões mensais	R\$ 0,90	Indeterminado
Pagamentos	Não aplicável	R\$ 6 bilhões mensais	De R\$ 0,00 a R\$ 22,00	Indeterminado
Depósito à vista	R\$ 13 milhões	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Aplicações automáticas	R\$ 125 milhões	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Coleta de Valores (Simples Depósito)	Não aplicável	R\$ 1 bilhão mensal	Não aplicável	Indeterminado
Rede	Não aplicável	R\$ 43 bilhões por ano de faturamento	Não aplicável	De Abril/23 a Março/25



O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA, o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Santander atua ou atuou como coordenador.

O Santander e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Entre o Santander e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, mantêm relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Câmbio e Investimentos para Atacadão S.A. e suas subsidiárias, e possui atualmente vigentes as operações de crédito abaixo junto à Devedora:

- (i) Operações de Confirming (Risco Sacado) que somam R\$ 4.530.777,09 na data de 04/05/2023, com prazo médio remanescente de 6 dias e taxa final de 1,19% e sem garantias;
- (ii) Operações de Confirming (Risco Sacado) contratadas pelo Carrefour Comercio e Industria Ltda. que somam R\$ 49.335.381,93 na data de 04/05/2023, com prazo médio remanescente de 25 dias e taxa final de 1,21% e com aval do Atacadão S.A.;
- (iii) Operação de Derivativos de taxa contratada na data de 16/09/2022 com valor nominal de R\$ 422.210.000,00 e vencimento em 13/08/2027;
- (iv) Operações de Derivativos de moeda contratadas pelo Carrefour Comercio e Industria Ltda. entre dezembro de 2022 e abril de 2023 com valor nominal total de USD 6.297.935,71, vencimento entre maio e setembro de 2023 e com aval do Atacadão S.A.;
- (v) Operações de Derivativos de moeda contratadas pelo Carrefour Comercio e Industria Ltda. entre fevereiro e abril de 2023 com valor nominal total de EUR 849.679,63, vencimento entre maio e setembro de 2023 e com aval do Atacadão S.A.;
- (vi) Operações de compra e venda de energia contratadas em janeiro de 2023 e janeiro de 2024 com valor nominal total de R\$ 12.950.098,80 e data de validade até dezembro de 2024; e
- (vii) Operações de compra e venda de energia contratadas pelo Carrefour Comercio e Industria Ltda. entre janeiro de 2023 e janeiro de 2025 com valor nominal total de R\$ 33.390.630,92, com data de validade até dezembro de 2025 e aval do Atacadão S.A.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Santander atua ou atuou como coordenador.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.



Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto e nos últimos 12 (doze) meses, além dos serviços relacionados à presente Oferta como Coordenador e Formador de Mercado, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

Exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte da Devedora. Por fim, a Devedora declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos, o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante e Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos



Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora.*” foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 8 de maio de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e observadas até a data de liquidação da Oferta, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“**Código Civil**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada:

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para realização da Oferta;
- (ii) contratação, em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, dos assessores legais da Devedora e dos Coordenadores (“**Assessores Legais**”), do agente fiduciário, do custodiante, da agência de classificação de risco e demais prestadores de serviços da Oferta (“**Prestadores de Serviços**”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as partes quanto ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”);
- (vii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 60 e demais regulamentações aplicáveis;
- (viii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Standard & Poor’s, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody’s, com perspectiva estável ou positiva, sendo certo que, neste caso, a Devedora se compromete a fornecer informações à(s) agência(s) de rating contratada(s), com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
- (ix) recebimento, pelos Coordenadores, do documento a que se refere a carta de contratação dos auditores, em termos aceitáveis aos Coordenadores, elaborado nos termos do parágrafo 11 e 14 da Norma Brasileira de Contabilidade CTA 23 - Emissão de Carta Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários, emitida pelo CFC (“**CTA 23**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.



- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o Contrato de Distribuição, os Atos Societários, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização de *Bringing Down Due Diligence Call* previamente (a) ao início do *Roadshow*, (b) à data do Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à data de liquidação da Oferta, em conformidade com os critérios dos Coordenadores;
- (xii) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, dos documentos e informações corretos, completos, verdadeiros, precisos, consistentes, atuais e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora ("**Due Diligence**"), de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos Prospectos, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta, seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, e os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços ("**Documentos da Operação**"), sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualização e suficiência das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) recebimento, pelos Coordenadores, da minuta final da declaração a ser assinada pela Devedora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis anteriormente ao início da Oferta e posterior recebimento de tal declaração devidamente assinada na Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, atualização e precisão das informações enviadas e declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores e à Emissora, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up e circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) obtenção pela Devedora, conforme necessário, de todos e quaisquer *waivers*, aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, regularidade, correta divulgação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação de que seja parte;
- (xvii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios e sem restrições aos Coordenadores e à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e demais Documentos da Operação e as analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as Debêntures, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xviii) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, bem como por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas e financeiras da Devedora e/ou da CCI, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou da CCI e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações relevantes no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta, tornando a sua consecução excessivamente onerosa;



- (xxi) não ocorrência de cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), exceto se a referida reorganização societária for (a) realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora ou (b) não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“**Alterações Societárias Autorizadas**”). Para fins deste item, entende-se por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas);
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação de que seja Parte sejam verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que tornem inviável a distribuição da Oferta a mercado;
- (xxiii) não ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou da CCI; (b) pedido de autofalência pela Devedora e/ou da CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da CCI; ou (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou da CCI, exceto, neste último caso, nas Alterações Societárias Autorizadas;
- (xxiv) não ocorrência de propositura, pela Devedora e/ou pela CCI, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;
- (xxv) cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxvi) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvii) recolhimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM, bem como as despesas e os custos relacionados à Oferta;
- (xxviii) inexistência de procedimento judicial relacionado às práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*, na medida em que forem aplicáveis (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), pela Devedora, e/ ou por qualquer controlada, diretores estatutários indicados pelo controlador, membros do conselho de administração, funcionários, subcontratados ou terceiros, agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a Oferta, exceto, em qualquer caso, pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, e por divulgações relacionadas aos temas, que já tiveram seus respectivos fatos relevantes divulgados publicamente pela Devedora em data anterior ao presente Contrato, observado que desdobramentos de tais fatos e processos divulgados publicamente pela Devedora estarão sujeitos à análise dos Coordenadores;
- (xxix) cumprimento, pela Devedora, de todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades



- desenvolvidas pela Devedora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas neste Contrato, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Devedora perante autoridade ou juízo competente;
- (xxx) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
 - (xxxii) as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam consideradas elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à emissão de tais Debêntures;
 - (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
 - (xxxiiii) cumprimento da legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação Socioambiental**”), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância (a) afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou (b) implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, observado o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo inclusive ao disposto nas normativas da CVM e no Código ANBIMA;
 - (xxxvi) acordo entre as Partes quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
 - (xxxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
 - (xxxviii) instituição, pela Emissora, de Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinando-se exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
 - (xxxix) apresentação aos Coordenadores, pela Devedora, de declaração, assinada por seu diretor de relação com investidores declarando o *status* da Devedora como “emissor frequente de renda fixa”, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38-A da Resolução CVM 80; e
 - (xl) (a) a Devedora, suas controladas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico ou qualquer um de seus respectivos diretores ou membros do conselho de administração não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro ou das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita; observado que a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais



com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), territórios de Luhansk e Donetsk, Rússia, Irã, Coreia do Norte, Cuba, Síria e Venezuela; e (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelas seguintes autoridades: (a) OFAC, os Departamentos de Estado e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme aplicável; e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e duas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

Até a data de liquidação da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, caso o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes seja derivado de ações ou omissões imputáveis exclusivamente à Devedora, conforme aplicável, nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 16 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do volume inicialmente ofertado, qual seja, de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na seguinte proporção:

Coordenadores	Garantia Firme (R\$)	Garantia Firme (%)
Coordenador Líder	187.500.000,00	25%
Itaú BBA	187.500.000,00	25%
XP Investimentos	187.500.000,00	25%
Santander	187.500.000,00	25%
Total	750.000.000,00	100%

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Empresa	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Valor a pagar	Fundo de despesas	% Anual/Valor Emissão
B3 S.A.	Registrador	Fee Registro	Única	1	R\$ 179.500,00	R\$ 179.500,00	R\$ 179.500,00	0,019%
B3 S.A.	Custodiante	Custodia de Debentures	Única	1	R\$ 15.918,10	R\$ 15.918,10	R\$ 15.918,10	0,002%
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	Regulador	Fee Anbima	Única	1	R\$ 38.846,10	R\$ 38.846,10	R\$ 38.846,10	0,004%
VERT Companhia Securitizadora	ADM do P.S	Taxa de Gestão - 1ª Fee	Única	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.348,64	R\$ 9.961,26	0,001%
VERT Companhia Securitizadora	Emissor	Fee de Emissão	Única	1	R\$ 50.000,00	R\$ 51.936,91	R\$ 55.340,34	0,006%
Vórtx DTVM	Escriturador	1ª Fee	Única	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.464,86	R\$ 13.281,68	0,001%
Vórtx DTVM	Custodiante	1ª Fee	Única	1	R\$ 15.600,00	R\$ 16.204,32	R\$ 17.266,19	0,002%
Oliveira Trust DTVM S.A	Fiduciário	1ª Fee	Única	1	R\$ 21.000,00	R\$ 22.434,26	R\$ 23.904,38	0,003%
Pinheiro Neto Advogados	Assessor Legal	Fee Assessor Legal	Única	1	R\$ 200.000,00	R\$ 220.385,67	R\$ 220.385,67	0,024%
Machado Meyer, Sendaszc e Opice Advogados	Assessor Legal	Fee Assessor Legal	Única	1	R\$ 220.000,00	R\$ 242.424,24	R\$ 242.424,24	0,026%
KPMG Auditores Independentes	Auditoria	Fee Auditor	Única	1	R\$ 500.000,00	R\$ 547.230,32	R\$ 583.090,38	0,063%
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.	Auditoria	Fee Auditor	Única	1	R\$ 868.040,00	R\$ 950.035,62	R\$ 1.012.291,55	0,109%
Standard & Poor's Ratings do Brasil ¹	Agência de Rating	Rating	Única	1	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	0,008%
CVM	Regulador	Regulador	Única	1	R\$ 281.250,00	R\$ 281.250,00	R\$ 281.250,00	0,030%
XP Investimentos CCTVM S.A	Formador de Mercado	1ª Fee - Formador	Única	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.154,95	R\$ 4.427,23	0,000%
Coordenador Lider		Fee de Coordenação	Única	1	R\$ 20.332.388,01	R\$ 20.332.388,01	R\$ 20.332.388,01	2,186%
Total					R\$ 22.822.086,21	R\$ 22.999.066,01	R\$ 23.104.819,14	2,484%

¹ Valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,9696 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 05 de maio de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora;
- (ii) Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0;
- (iii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de maio de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 18 de maio de 2023, sob o nº 200.084/23-9;
- (iv) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160;
- (v) Declaração de Veracidade da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vi) Declaração de Veracidade do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vii) Declaração de enquadramento da Devedora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;
- (viii) Termo de Securitização, conforme aditado;
- (ix) Escritura de Emissão conforme aditada; e
- (x) Relatório de Classificação de Risco Definitivo.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Estatuto social vigente da Devedora;
- (v) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;
- (vi) Informações financeiras trimestrais da Devedora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2022; e
- (vii) Demonstração financeira individual e consolidada da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhada do relatório do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:



Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”); e
- **Emissora:** <https://www.vert-capital.com> (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar o “Formulário de Referência” mais atualizado).

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR”).
- **Emissora:** www.vert-capital.com (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar a Demonstração Financeira relativo ao período desejado).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP”).
- **Emissora:** www.vert-capital.com (neste website, acessar “Institucional” na barra superior, clicar em “VERT Securitizadora” e baixar a Demonstração Financeira relativo ao período desejado).

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Atacadão S.A.”. Em seguida clicar em “Atacadão S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo último “Estatuto Social” disponibilizado pela Companhia. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).
- **Devedora:** <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Governança Corporativa”, clicar em “Estatutos, Políticas e Códigos” e baixar o “Estatuto Social” da Devedora).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Atacadão S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Atacadão S.A.”. Na página seguinte, selecionar, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” da versão mais recente disponível).
- **Devedora:** <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, “Informações Financeiras”, clicar em “Arquivamentos CVM”, selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o “Formulário de Referência” da Devedora).



Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “Atacadão S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Atacadão S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Atacadão S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Atacadão S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://www.vert-capital.com/>

At.: Sra. Victória de Sá / Sr. Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://www.bradescobbi.com.br/>

At.: Marina Rodrigues

Telefone: +55 (11) 3847-5320

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt>

At.: Caio Sella

Telefone: +55 (11) 3708-8539

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>

At.: Mercado de Capitais / Departamento Jurídico

Telefone: +55 (11) 4003-3710

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia

CEP 04543-011, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://www.santander.com.br/>

At.: Fernando Foz

Telefone: (11) 97180-9087

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa

CEP 01455-906, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br

At.: Tiago Araujo Dias Themudo Lessa /

Rafael Gaspar

Telefone: (11) 3247-8400

Assessor Legal da Devedora

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar

CEP 05426-100, São Paulo - SP

Endereço eletrônico:

<https://www.machadomeyer.com.br/>

At.: Gustavo Secaf Rebello

Telefone: + 55 (11) 3150-7000



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 e por revisar as informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021 da Devedora

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares
CEP 04711-130, São Paulo - SP
At.: Fernando Stolf
Telefone: (11) 5186-1000
E-mail: fstolf@deloitte.com

Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400, 7º andar, Edifício Birmann 10
04719-002, São Paulo - SP
At.: Fernando Rodrigues Nascimento
Telefone: (11) 3940-3705
E-mail: fnascimento@kpmg.com.br

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 da Emissora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400, 7º andar, Edifício Birmann 10
04719-002, São Paulo - SP
At.: Mark Suda Yamashita
Telefone: (11) 3940-6396
E-mail: msyamashita@kpmg.com.br
Site: kpmg.com.br

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 105 - Cj. 121
CEP 04571-010, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3886-4882 / (11) 3886-5100
E-mail: financeiro.ata@br.gt.com

Agência de Classificação de Risco

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004
Endereço eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
At.: Srs. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000



16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

Endereço eletrônico: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

At.: Srs. Debora Andrade Teixeira / Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: <https://vortex.com.br/>

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 149.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto a partir da página 153.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

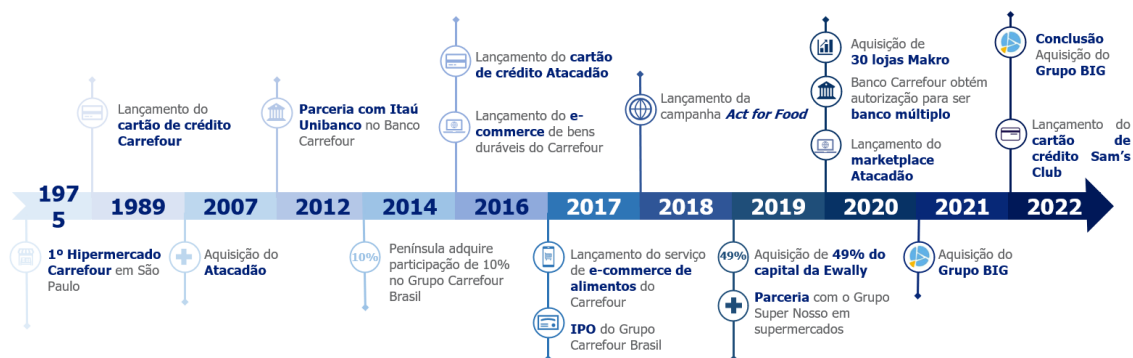
17.1. Breve Histórico da Devedora

A Devedora é uma sociedade anônima, de razão social “Atacadão S.A.” que, hoje, atua com o nome fantasia “Grupo Carrefour Brasil”, constituída em 13 de agosto de 1980, por prazo indeterminado. A Devedora é controlada indiretamente pelo Carrefour S.A., sociedade controladora do Grupo Carrefour, com sede na França, um dos maiores varejistas alimentares da Europa, presente em mais de 30 países, e representa uma das marcas mais reconhecidas nos formatos de atacado de autosserviço e de hipermercado no Brasil, junto à marca Carrefour.

Apresentamos abaixo a evolução do histórico do Grupo Carrefour Brasil, destacando os principais eventos das histórias das marcas Atacadão e Carrefour:

- **1975:** abertura da primeira loja do Carrefour no Brasil, na cidade de São Paulo - SP.
- **1989:** lançamento do cartão de crédito Carrefour.
- **2007:** o Carrefour S.A. adquiriu a rede Atacadão, tornando-se um varejista com dois modelos de negócios: varejo e atacarejo.
- **2012:** parceria com Itaú Unibanco no Banco Carrefour.
- **2014:** em dezembro, a Península II Fundo de Investimento em Participações, adquiriu uma participação minoritária no capital (10%). Além disso, é aberta a primeira loja Carrefour Express e o Carrefour assume o 1º lugar no mercado varejista de alimentos do Brasil.
- **2016:** celebração com Itaú Unibanco S.A., de contratos que resultaram na expansão das soluções financeiras fornecidas pelo Banco Carrefour. Lançamento do site de *e-commerce* de bens duráveis do Carrefour e do cartão de crédito Atacadão.
- **2017:** o controlador Grupo Carrefour decidiu realizar a abertura de capital de uma subsidiária integral em bolsa fora do seu país de origem. O IPO na bolsa brasileira (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) ocorreu em julho 2017, sob o ticker “CFRB3” a um preço inicial de R\$15,00, atingindo um volume total R\$5 bilhões. Lançamento do serviço de *e-commerce* de alimentos do Carrefour.
- **2018:** lançamento da campanha *Act for Good* e do Plano de Transformação Global do Grupo Carrefour: Carrefour 2022.
- **2019:** aquisição de 49% do capital social da Ewally e implementação de parceria com o Grupo Super Nosso em supermercados.
- **2020:** aquisição de 30 lojas e 13 postos de combustíveis operados pelo Makro Atacadista S.A. que acelerou ainda mais o ritmo de expansão no formato de atacarejo. Aquisição de 51% de participação no capital social da Cotabest Informação e Tecnologia SA., plataforma de *e-commerce* que possibilitou acelerar o ingresso do Atacadão no canal digital, por meio do lançamento de seu *marketplace*. Banco Carrefour obtém autorização para ser banco múltiplo.
- **2021:** celebração do contrato para aquisição da totalidade das ações de emissão do Grupo BIG Brasil S.A. (“Grupo BIG”). Abertura da 250ª loja do Atacadão.
- **2022:** conclusão da aquisição do Grupo BIG. Lançamento do cartão de crédito Sam’s Club.

Resultados sólidos através dos anos em cenários desafiadores



Para mais informações acerca do breve histórico da Devedora e seu grupo econômico, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou nos últimos três exercícios sociais, ver seção “6.3. Breve Histórico” do Formulário de Referência da Devedora, disponível em seu website (<https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/>).²

² As menções aos números das seções do Formulário de Referência da Companhia consideram a sua última versão disponibilizada, de modo que, quando da atualização anual do Formulário de Referência da Companhia, tais menções deverão ser consideradas conforme a nova numeração correspondente nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA:

Atacadão S.A., diretamente ou por meio de suas subsidiárias, atua no comércio varejista e atacadista de alimentos, vestuário, eletrodomésticos, eletrônicos e outros produtos por meio de sua cadeia de lojas de atacado de autosserviços e atacado de entrega, hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, postos de gasolina, farmácias e e-commerce, principalmente sob os nomes comerciais, "Atacadão", "Carrefour" e "BIG".

Para dar suporte ao seu núcleo varejista, o Grupo Carrefour Brasil também oferece serviços bancários aos clientes, sob o nome comercial "Banco Carrefour", empresa supervisionada e regulada pelo Banco Central do Brasil. O Banco Carrefour Soluções Financeiras oferece aos seus clientes cartões de crédito "Carrefour" e "Atacadão" que podem ser utilizados nas lojas do Grupo Carrefour Brasil e em outros lugares, empréstimos ao consumidor e outros produtos, como apólices de seguro.

O Grupo Carrefour Brasil é uma sociedade anônima com matriz na Rua George Eastman 213, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As ações da Devedora são listadas no segmento Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – B3, sob o código "CRFB3".

A controladora final da Devedora é o Carrefour S.A., empresa francesa listada na Bolsa de Valores de Paris.

INFORMAÇÕES SOBRE SEGMENTOS OPERACIONAIS

- **Produtos e serviços comercializados**

O portfólio de produtos alimentares e não-alimentares da Devedora contempla marcas líderes nacionais e internacionais para cada categoria de produto, assim como marcas próprias e exclusivas. Dentro do portfólio de produtos alimentares, estão as categorias perecíveis e não-perecíveis, tais como frutas, vegetais, bebidas, carnes, pães, produtos lácteos, comidas prontas, lanches, doces, entre outros. Já dentro do portfólio de produtos não-alimentares, estão: produtos de limpeza, bens duráveis, móveis, equipamentos para a casa, eletrodomésticos, assim como remédios, produtos de cuidado pessoal, combustíveis, lubrificantes e serviços, os quais podem ser encontrados em nossas drogarias ou postos de gasolina.

Por meio de seu segmento da Soluções Financeiras, a Devedora também oferta financiamento de crédito ao consumidor através de seus cartões de crédito, crédito pessoal e seguros.

- **Receita operacional líquida apresentada por segmento operacional**

Receita operacional líquida (em R\$ milhões)	Período de 3 meses findo em 31 de março de 2023	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
		2022	2021	2020
Atacadão	16.325	64.595	53.802	47.205
Varejo	7.136	23.152	20.602	21.076
Soluções Financeiras	1.124	4.510	3.526	2.933
Sam's Club	1.214	n.a.	n.a.	n.a.
BIG ^(*)	n.a.	11.849	n.a.	n.a.
Eliminações	(6)	(1.216)	(179)	(23)
Total	25.793	102.890	77.751	71.191

* Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir do mês de junho de 2022. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Para mais informações acerca das informações a cerca dos segmentos operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais, projetos em desenvolvimento já divulgados, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 7.2, 7.3 e 10.8 do Formulário de Referência da Devedora. Ademais, para mais informações acerca das informações a acerca contrato relevante, firmado pelo Atacadão ou por suas controladas, favor verificar a seção 8.3 do Formulário de Referência da Devedora.³

³ As menções aos números das seções do Formulário de Referência da Companhia consideram a sua última versão disponibilizada, de modo que, quando da atualização anual do Formulário de Referência da Companhia, tais menções deverão ser consideradas conforme a nova numeração correspondente nos termos da Resolução CVM 80.



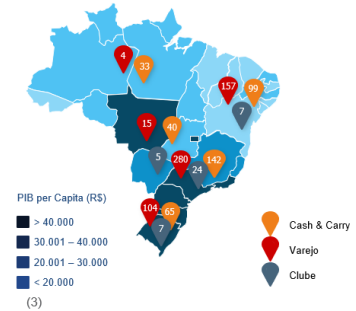
VISÃO GERAL DO GRUPO CARREFOUR BRASIL

Visão Global do Grupo Carrefour Brasil



- > **Maior Varejista** do Brasil, há mais de 40 anos no país
- > **O maior empregador privado** do Brasil, com **150 mil** empregados
- > **1.198 pontos de venda** distribuídos por todos os estados (Mar/23)
- > **Orientados pela Sustentabilidade** (Act for Food e Pacto Global da ONU)
- > **513 imóveis próprios**, com mais de **21 milhões de m²** de *landbank*⁽¹⁾
- > **Serviços Omnichannel**
- > **Reconhecimento de marca** e estabilidade financeira

Complementaridade regional⁽¹⁾⁽²⁾ Relevância em todas as regiões – Março 2023



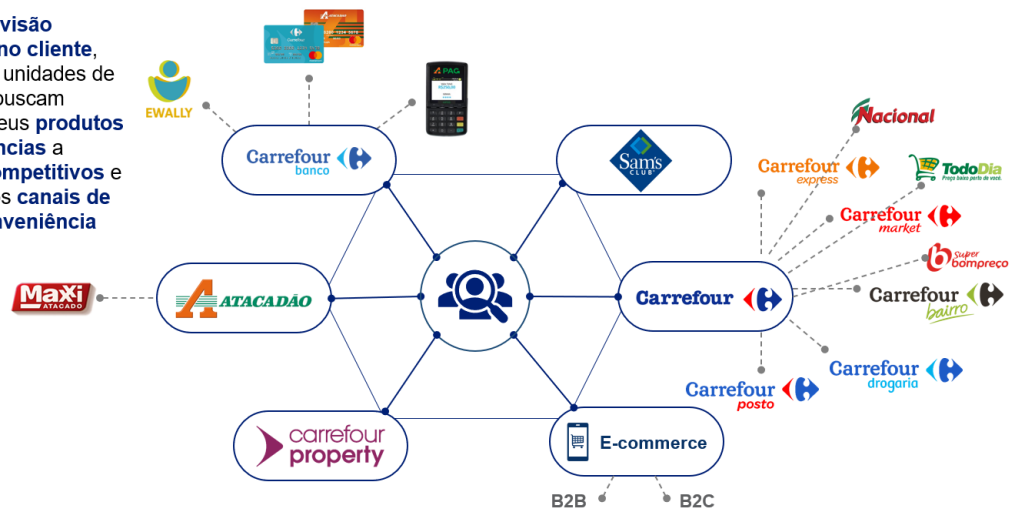
Notas:
(1) Inclui números do Grupo BIG.
(2) Não inclui postos e drogarias.

34,2% mulheres e **41,6%** pessoas negras em cargos de liderança no 1T23.
Meta 2023: 40% mulheres e 43% pessoas negras em cargos de liderança

Visão centrada no cliente oferecendo soluções para todos os perfis...



Com uma **visão centrada no cliente**, as nossas unidades de negócios buscam oferecer seus **produtos e experiências a preços competitivos** e através dos **canais de maior conveniência**



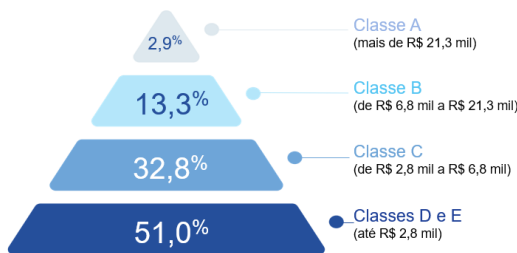
Proporcionar ofertas a todos os brasileiros

Diferentes propostas de valor para diferentes ocasiões de compras



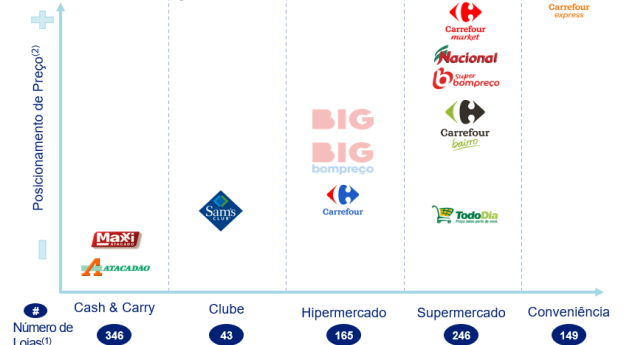
O Carrefour pode penetrar em todas as classes do Brasil... em cada ocasião de compra e nível de preço

Pirâmide de Renda Brasileira



Fonte: Consultoria Tendências, 2022

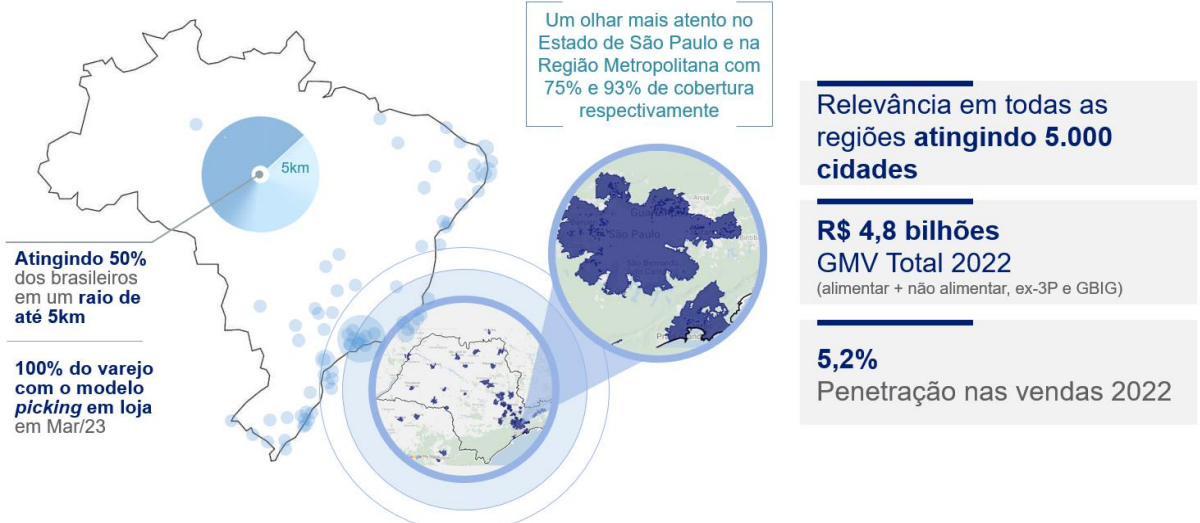
Posicionamento de Preço



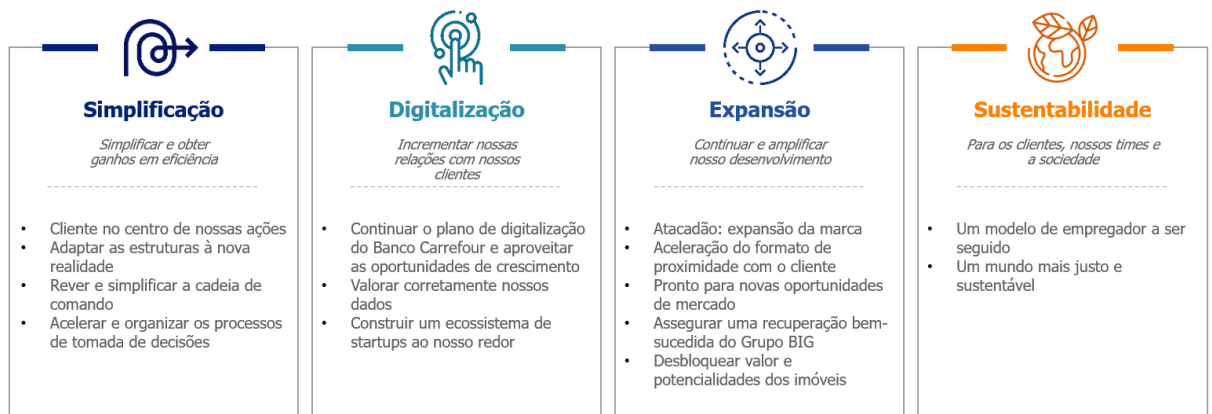
Nota:
(1) Rede de lojas combinada de 1T23.
(2) Fonte: Nielsen – Price track



Aproximando-se do cliente graças à aceleração digital



Estratégia de longo prazo



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base (a) nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 e em 31 de março de 2022; e (b) nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020.

Para fins desta seção, a Devedora esclarece que será apresentado os seguintes indicadores financeiros: EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada. Esses indicadores não são uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e não possui significado padrão. Contudo, a administração da Devedora entende que essas medições são úteis uma vez que nos permitem verificar a margem operacional dos seus negócios. No entanto, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, o Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada não são indicadores de desempenho financeiro de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS e não podem servir de base para comparação com indicadores com o mesmo nome apresentados por outras empresas, que podem calculá-lo de forma diferente da Devedora. O EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada possuem limitações e devem ser analisados em conjunto com as Demonstrações Financeiras para ter uma visão completa da rentabilidade da Devedora, na medida em que não considerem determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, os quais podem afetar significativamente os lucros líquidos da Devedora, tais como resultado financeiro, líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização.



A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados de suas operações, uma vez que as despesas de depreciação, amortização, imposto de renda e contribuição social e resultados financeiros líquidos não estão incluídas no seu cálculo. Portanto, não é afetada pelas flutuações nas taxas de juros (aplicadas à dívida ou à remuneração dos equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários aplicados), mudanças na carga tributária do imposto de renda e da contribuição social, bem como a despesa de depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o Lucro Líquido Ajustado e a Margem Lucro Líquida Ajustada são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados das operações da Companhia, uma vez que seu cálculo, após a exclusão de ocorrências de número limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados acompanhada de seus respectivos efeitos nos resultados financeiros e imposto de renda são apropriados para fornecer informação adicional aos investidores que não são decorrentes de nossas operações principais.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora, ver as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 e em 31 de março de 2022, e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020.

INDICADORES FINANCEIROS

As tabelas e gráficos a seguir refletem os principais indicadores financeiros da Devedora, conforme as informações trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 e em 31 de março de 2022, e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso.

- **Destaques operacionais e financeiros consolidados e por segmento para os períodos de 3 (três) meses findos em 31 de março de 2023 e de 2022**

Abaixo encontram-se os destaques operacionais e financeiros consolidado e por segmento do Grupo Carrefour alcançados nos períodos de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 e de 2022:

	Trimestres findo em 31 de março de 2023 e de 2022												
	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras			Sam's Club ⁽⁵⁾
	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023 ⁽⁶⁾
<i>(Em milhões de Reais)</i>													
Vendas líquidas	24.385	18.846	29,4%	16.274	13.680	19,0%	6.917	5.166	33,9%	-	-	-	1.194
Outras receitas	1.408	1.169	20,4%	51	39	30,8%	219	147	49,0%	1.124	988	13,8%	20
Receita operacional líquida	25.793	20.015	28,9%	16.325	13.719	19,0%	7.136	5.313	34,3%	1.124	988	13,8%	1.214
Lucro bruto	4.804	3.723	29,0%	2.499	2.114	18,2%	1.690	1.165	45,1%	384	449	-14,5%	237
% margem bruta ⁽¹⁾	19,7%	19,8%	-0,1 p.p.	15,4%	15,5%	-0,1 p.p.	24,4%	22,6%	1,9 p.p.	-	-	-	19,9%
Vendas, gerais e administrativas	(3.790)	(2.490)	52,2%	(1.587)	(1.176)	34,9%	(1.565)	(948)	65,1%	(340)	(285)	19,3%	(187)
% VG&A de vendas líquidas ⁽²⁾	15,5%	13,2%	2,3 p.p.	9,8%	8,6%	1,2 p.p.	22,6%	18,4%	4,3 p.p.	-	-	-	15,7%
EBITDA Ajustado⁽³⁾	1.038	1.247	-16,8%	916	942	-2,7%	143	227	-37,0%	44	164	-73,2%	52
% Margem EBITDA Ajustada ⁽⁴⁾	4,3%	6,6%	-2,4 p.p.	5,6%	6,9%	-1,3 p.p.	2,1%	4,4%	-2,3 p.p.	-	-	-	4,3%
Lucro Líquido do período	(112)	406	-127,6%										

⁽¹⁾ A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do período ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁴⁾ Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁵⁾ Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.



• **Lucro Líquido e Lucro Líquido Ajustado, Controladores**

Em R\$ milhões	Período de 3 (três) meses findo em 31 de março de		
	2023	2022	Δ%
Em R\$ milhões	1T 23	1T 22	Δ%
Lucro líquido, controladores	(113)	370	-130,5%
(+/-) Outras receitas(despesas)	(356)	67	-631,3%
(+/-) Opex Integração	105	0	n.m.
(+/-) Resultado financeiro (não recorrente)	(4)	(13)	-67,2%
(+/-) Imposto de renda de outros itens de receita (despesas)	(7)	(3)	103,3%
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	0	0	n.m.
Lucro líquido ajustado, controladores⁽¹⁾	(375)	421	-189,1%
Margem Líquida Ajustada ⁽²⁾	-1,5%	2,2%	-3,8 p.p.

⁽¹⁾ Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do período ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

⁽²⁾ Calculamos a Margem Líquida Ajustada como o lucro líquido ajustado, controlador dividido pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

• **Destaques operacionais e financeiros, por segmento, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020**

Atacadão:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2022 e 2021	Δ% 2021 e 2020
	2022	2021	2020		
Vendas líquidas	64.389	53.598	47.058	20,1%	13,9%
Outras receitas	206	204	147	1,0%	38,8%
Receita operacional líquida	64.595	53.802	47.205	20,1%	14,0%
Lucro bruto	9.649	8.162	7.040	18,2%	15,9%
Margem Bruta ⁽¹⁾	15,0%	15,2%	15,0%	-0,2 p.p.	0,2 p.p.
Vendas, gerais e administrativas	(5.246)	(4.252)	(3.448)	23,4%	23,3%
%VG&A de Vendas Líquidas ⁽²⁾	8,1%	7,9%	7,3%	0,2 p.p.	0,6 p.p.
EBITDA Ajustado⁽³⁾	4.433	3.925	3.605	12,9%	8,9%
Margem EBITDA Ajustada ⁽⁴⁾	6,6%	7,3%	7,7%	-0,7 p.p.	-0,4 p.p.

⁽¹⁾ A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁴⁾ A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Varejo:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2022 e 2021	Δ% 2021 e 2020
	2022	2021	2020		
Vendas líquidas	22.402	19.957	20.582	12,3%	-3,0%
Outras receitas	750	645	494	16,3%	30,6%
Receita operacional líquida	23.152	20.602	21.076	12,4%	-2,2%
Lucro bruto	5.340	4.844	5.161	10,2%	-6,1%
Margem Bruta ⁽¹⁾	23,8%	24,3%	25,1%	-0,4 p.p.	-0,8 p.p.
Vendas, gerais e administrativas	(4.183)	(3.756)	(3.698)	11,4%	1,6%
%VG&A de Vendas Líquidas ⁽²⁾	18,7%	18,8%	18,0%	-1,1 p.p.	0,8 p.p.
EBITDA Ajustado⁽³⁾	1.228	1.114	1.502	10,2%	-25,8%
Margem EBITDA Ajustada ⁽⁴⁾	4,6%	5,6%	7,3%	-1,0 p.p.	-1,7 p.p.



(1) A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

(2) Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

(3) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

(4) Calculamos a Margem EBITDA Ajustada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Soluções Financeiras:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de			Δ% 2022 e 2021	Δ% 2021 e 2020
	2022	2021	2020		
Outras receitas	4.510	3.526	2.933	27,9%	20,2%
Receita operacional líquida	4.510	3.526	2.933	27,9%	20,2%
Custo das mercadorias vendidas, dos serviços prestados e das operações financeiras	(2.226)	(1.481)	(1.193)	50,3%	24,1%
Lucro bruto	2.284	2.045	1.740	11,7%	17,5%
Vendas, gerais e administrativas	(1.234)	(1.115)	(1.042)	10,7%	7,0%
EBITDA Ajustado⁽¹⁾	1.050	930	698	12,9%	33,2%

(1) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Sam's Club:

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2022 ⁽⁵⁾	
Vendas líquidas	3.079	
Outras receitas	76	
Receita operacional líquida	3.155	
Lucro bruto	729	
<i>Margem Bruta⁽¹⁾</i>	23,7%	
Vendas, gerais e administrativas	(490)	
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽²⁾</i>	15,9%	
EBITDA Ajustado⁽³⁾	239	
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁴⁾</i>	7,8%	

(1) A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

(2) Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

(3) O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

(4) A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

(5) Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.



• **Resultados consolidados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020**

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de												
	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras			BIG
	2022	2021	Δ%	2022 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	Δ%	2022 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	Δ%	2022 ⁽¹⁾	2021 ⁽¹⁾	Δ%	2022 ⁽⁵⁾
Vendas Líquidas	97.389	73.552	32,4%	64.389	53.598	20,1%	22.402	19.957	12,3%				11.571
Outras receitas	5.501	4.199	31,0%	206	204	1,0%	750	645	16,3%	4.510	3.526	27,9%	278
Receita operacional líquida	102.890	77.751	32,3%	64.595	53.802	20,1%	23.152	20.602	12,4%	4.510	3.526	27,9%	11.849
Lucro bruto	19.649	14.876	32,1%	9.649	8.162	18,2%	5.340	4.844	10,2%	2.284	2.045	11,7%	2.618
<i>Margem Bruta⁽¹⁾</i>	<i>20,2%</i>	<i>20,20%</i>	<i>0,0 p.p.</i>	<i>15,0%</i>	<i>15,2%</i>	<i>-0,2 p.p.</i>	<i>23,8%</i>	<i>24,3%</i>	<i>-0,4 p.p.</i>				<i>22,6%</i>
Vendas, gerais e administrativas	(13.079)	(9.211)	42,0%	(5.246)	(4.252)	23,4%	(4.183)	(3.756)	11,4%	(1.234)	(1.115)	10,7%	(2.530)
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽²⁾</i>	<i>13,4%</i>	<i>12,5%</i>	<i>0,9 p.p.</i>	<i>8,1%</i>	<i>7,9%</i>	<i>0,2 p.p.</i>	<i>18,7%</i>	<i>18,8%</i>	<i>-0,1 p.p.</i>				<i>21,9%</i>
EBITDA Ajustado⁽³⁾	6.623	5.715	15,9%	4.433	3.925	12,9%	1.228	1.114	10,2%	1050	930	12,9%	239
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁴⁾</i>	<i>6,8%</i>	<i>7,80%</i>	<i>-1,0 p.p.</i>	<i>6,6%</i>	<i>7,30%</i>	<i>-0,7 p.p.</i>	<i>4,6%</i>	<i>5,60%</i>	<i>-1,0 p.p.</i>				<i>7,8%</i>
Lucro Líquido do exercício	1.998	3.366	-40,6%										

⁽¹⁾ A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro Líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁴⁾ A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁵⁾ Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

Em R\$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de												
	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras			
	2021	2020	Δ%	2021	2020	Δ%	2021	2020	Δ%	2021	2020	Δ%	
Vendas Líquidas	73.552	67.640	8,7%	53.598	47.058	13,9%	19.957	20.582	-3,0%				
Outras receitas	4.199	3.551	18,2%	204	147	38,8%	645	494	30,6%	3.526	2.933	20,2%	
Receita operacional líquida	77.751	71.191	9,2%	53.802	47.205	14,0%	20.602	21.076	-2,2%	3.526	2.933	20,2%	
Lucro bruto	14.876	13.918	6,9%	8.162	7.040	15,9%	4.844	5.161	-6,1%	2.045	1.740	17,5%	
<i>Margem Bruta⁽¹⁾</i>	<i>20,2%</i>	<i>20,6%</i>	<i>-0,4 p.p.</i>	<i>15,2%</i>	<i>15,0%</i>	<i>0,2 p.p.</i>	<i>24,3%</i>	<i>25,1%</i>	<i>-0,8 p.p.</i>				
Vendas, gerais e administrativas	(9.211)	(8.360)	10,2%	(4.252)	(3.448)	23,3%	(3.756)	(3.698)	1,6%	(1.115)	(1.042)	7,0%	
<i>%VG&A de Vendas Líquidas⁽²⁾</i>	<i>12,5%</i>	<i>12,4%</i>	<i>0,1 p.p.</i>	<i>7,9%</i>	<i>7,3%</i>	<i>0,6 p.p.</i>	<i>18,8%</i>	<i>18,0%</i>	<i>0,8 p.p.</i>				
EBITDA Ajustado⁽³⁾	5.715	5.610	1,9%	3.925	3.605	8,9%	1.114	1.502	-25,8%	930	698	33,2%	
<i>Margem EBITDA Ajustada⁽⁴⁾</i>	<i>7,8%</i>	<i>8,3%</i>	<i>-0,5 p.p.</i>	<i>7,3%</i>	<i>7,7%</i>	<i>-0,3 p.p.</i>	<i>5,6%</i>	<i>7,3%</i>	<i>-1,7 p.p.</i>				
Lucro Líquido do exercício	3.366	2.844	18,4%										

⁽¹⁾ A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

⁽²⁾ Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

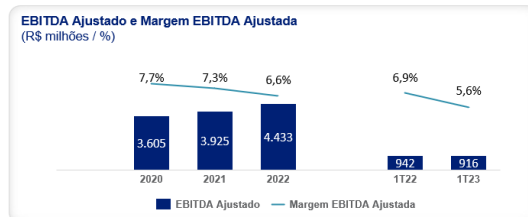
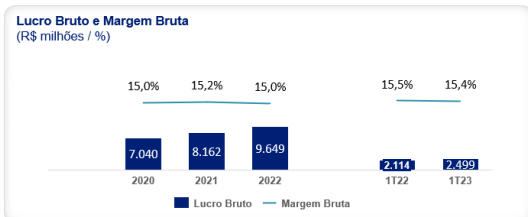
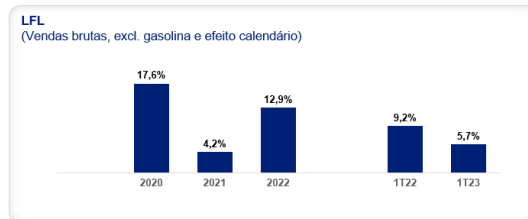
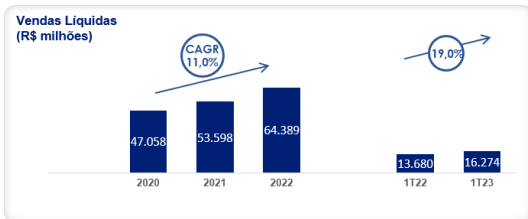
⁽³⁾ O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro Líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

⁽⁴⁾ A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.



- Gráficos com a evolução das informações a respeito dos destaques financeiros apresentadas acima, por segmento e consolidado, considerando os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como os períodos de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022

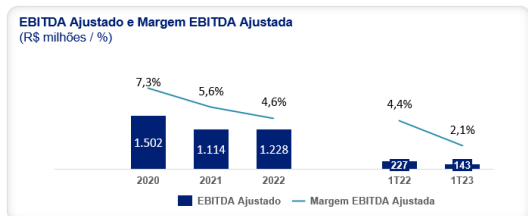
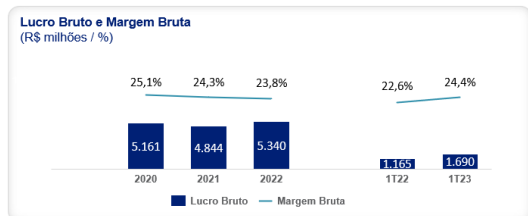
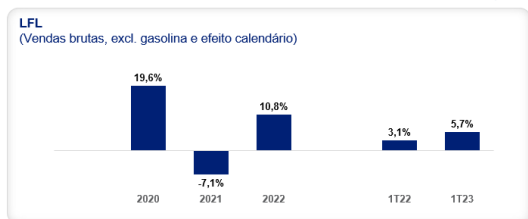
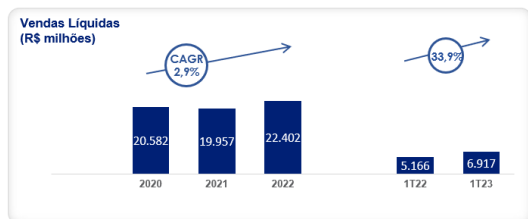
Atacadão – Destaques Financeiros



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ir.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
 A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
 O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
 Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

15

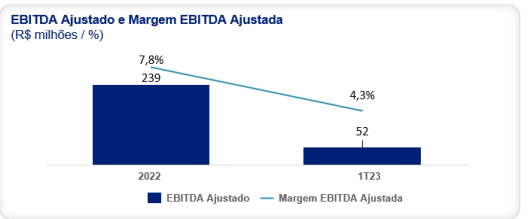
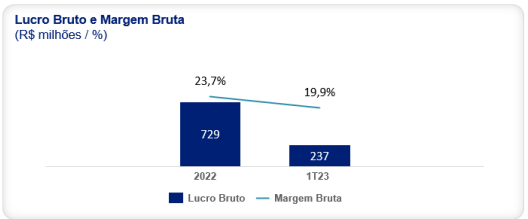
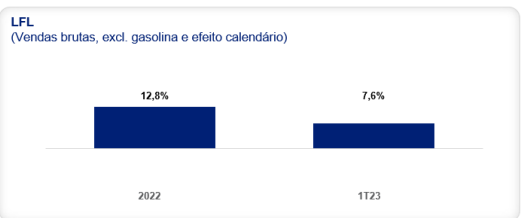
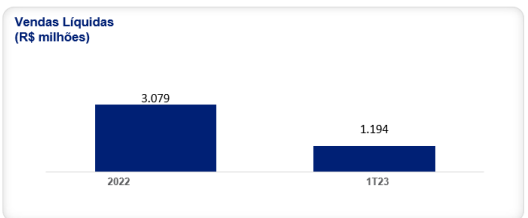
Varejo – Destaques Financeiros



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ir.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
 A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
 O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
 Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

11

Sam's Club – Destaques Financeiros

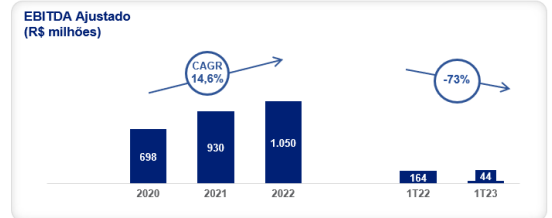
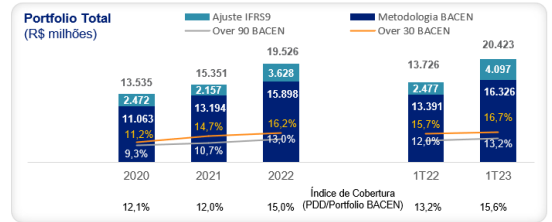
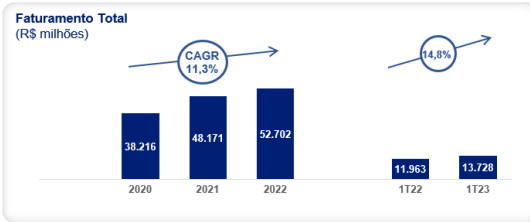


Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ir.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
 A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
 O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
 Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

1

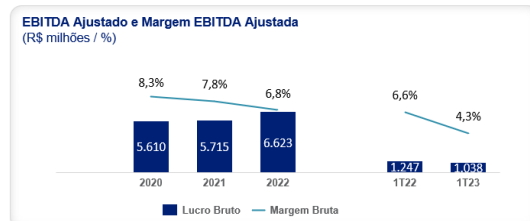
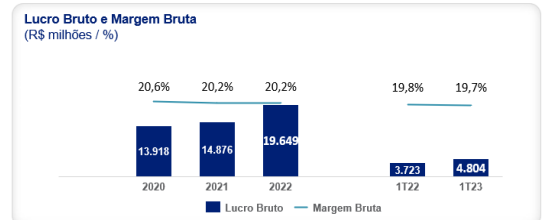
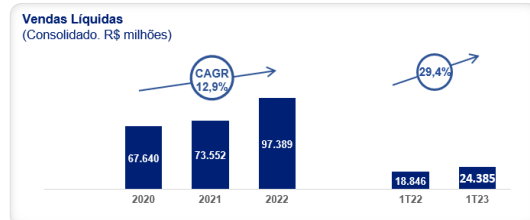


Banco Carrefour – Destaques Financeiros



Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Nota: O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela Depreciação e amortização (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Consolidado – Destaques Financeiros

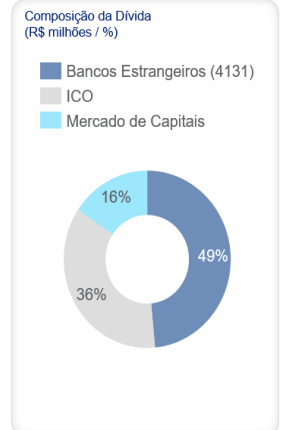
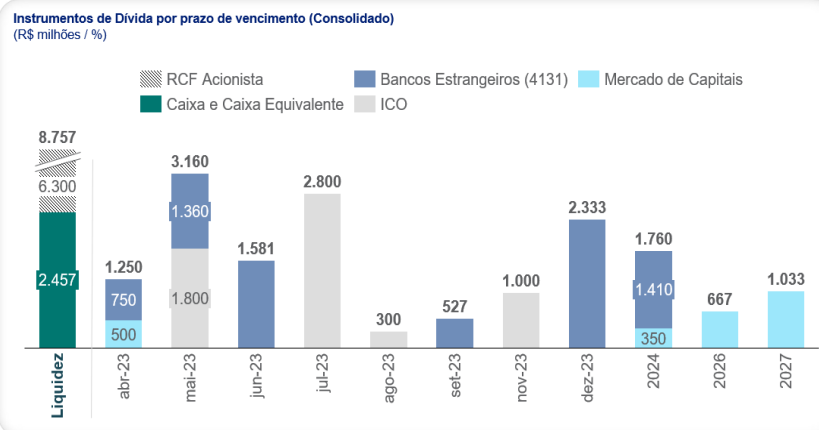


Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>
 Notas: A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
 O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
 Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
 Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na tabela de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e crescimento ou redução dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

• Perfil Consolidado da Dívida

Consolidado – Perfil da Dívida

- Fontes de captação diversificadas.
- Sem exposição cambial: dívidas em BRL ou hedgeadas
- Não há covenants financeiros nas dívidas

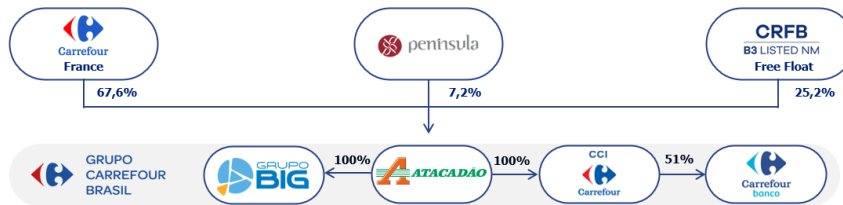


Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em <https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/>



GOVERNANÇA CORPORATIVA DA DEVEDORA

Composição acionária e governança corporativa



Listada no segmento do **Novo Mercado**, com os mais elevados padrões de governança corporativa desde o IPO em 2017

3 comitês executivos permanentes: **Auditoria, Talentos, Cultura e Integração e Estratégia e Projeto Transformacionais**

Dividendos pagos: **45% do Lucro Líquido Ajustado**

Conselho de Administração com 13 membros: **3 independentes**

Companhia controladora listada na França desde **1970**, com operações em mais de 30 países: **valor agregado** através da troca de experiências e importantes ferramentas de governança

Apoiado por líderes no conselho de administração e sólidos padrões de governança



Alexandre Bompard
Presidente
Presidente e Diretor-Presidente do Grupo Carrefour



Abílio Diniz
Vice Presidente
Presidente da Península Participações



Matthieu Malige
Membro Efetivo
Diretor Financeiro Superintendente do Grupo Carrefour



Stéphane Maquaire
Membro Efetivo
Diretor Presidente (CEO) do Grupo Carrefour Brasil



Eduardo Rossi
Membro Efetivo
Vice-presidente e Diretor de investimentos (CIO) da Península Participações



Laurent Vallée
Membro Efetivo
Secretário Geral do Grupo Carrefour



Claire du Payrat
Membro Efetivo
Head de Controle Financeiro do Grupo Carrefour



Elodie Perthuisot
Membro Efetivo
Diretora Executiva de E-commerce, Transformação Digital e Dados do Grupo Carrefour



Patrice Etlin
Membro Efetivo
Sócio-Gerente da Advent International



Jérôme Nanty
Membro Efetivo
Diretor Executivo de Recursos Humanos do Grupo Carrefour



Vânia Neves
Membro Independente
Executiva de Soluções de Negócios de Tecnologia na Vale



Claudia Almeida e Silva
Membro Independente
Sócia-Gerente da Singularity Capital



Alex Szapiro
Membro Independente
Sócio-Gerente e Presidente do Softbank Group Corp.

23% membros independentes

31% mulheres

Nota: Composição do Conselho aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2023.

Equipe de gestão diversa e experiente



Administrada por uma equipe diversificada e de primeira classe, com experiência líder em varejo



Stéphane Maquaire
CEO Grupo Carrefour Brasil



Eric Alexandre Alencar
Chief Financial Officer



Marco Oliveira
CEO Atacadão



Andre Tonelini
CEO Interino Banco Carrefour



Daniel Mora
CEO Carrefour Retail



Vítor Fagá
CEO Sam's Club



Ana Hieaux
General Counsel



Marcelo Tardin
Chief Transformation Officer



Cátia Porto
Diretora Executiva de Recursos Humanos



Maria Alicia Lima
Diretora Executiva de Comunicação



Liliane Dutra
CEO Property



Sam James
Chief Digital Officer

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 661.336/22-0
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP EM 18 DE MAIO DE 2023, SOB O Nº 200.084/23-9
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONFORME ADITADO
ANEXO IX	ESCRITURA DE EMISSÃO CONFORME ADITADA
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.”

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488666
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP
Brasil
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 30778792860
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 10:48:18 PST
ICP
Brasil
E0F586A853B4354A2C28BB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488666
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:21 PST
ICP
Brasil
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA 31907345889
CPF: 31907345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP
Brasil
1D8A840B4954312A89F208D61AF38DE

Martha de Sá Pessoa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488666
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:10:48 PST
ICP
Brasil
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

21 11 22

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA,
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA
PERANTE A JUCESP EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº 661.336/22-0

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.”

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 30778792860
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 10:48:18 PST
ICP
E0D7586A853B4354A2C28BB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:21 PST
ICP
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA 31907345889
CPF: 31907345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP
1D8A840B4954312A89F208D61AF38DE

Martha de Sá Pessoa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 20860488866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:10:48 PST
ICP
AFEF9C3CC0204FCBADAA57C079194280

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

21 11 22

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCESP EM 18 DE MAIO DE 2023, SOB O Nº 200.084/23-9

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATACADÃO S.A.**

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 08 de maio de 2023, às 18:00 horas.
- 2. Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído.
- 3. Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Julio Mello.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(1)** realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA da Terceira Série" e, em conjunto com os CRA da Primeira Série e os CRA Segunda Série, "CRA") da 86ª (octogésimasexta) emissão da Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão dos CRA; e **(2)** autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.
- 5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer

ressalvas:

- (1) aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A." ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e Securitizadora:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").
 - (b) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Companhia, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.
 - (c) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").
 - (d) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
 - (e) **Número de Séries:** a Emissão será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), não existindo qualquer subordinação entre as séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.
 - (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 750.000 (setecentas e

cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), e como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.

- (g) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**: a Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelas instituições intermediárias coordenadoras da oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente: **(a)** o Valor Total da Emissão; **(b)** a existência de cada série de Debêntures; e **(c)** a Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada série. A Companhia e a Securitizadora ficam desde já autorizadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pela Companhia e pela Securitizadora, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.
- (h) **Tipo e Forma das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures**: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Securitizadora no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

- (j) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia à Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Securitizadora.
- (l) **Condições de Pagamento**: observado o cumprimento das condições de pagamento previstas na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").
- (m) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures").

da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: a integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da celebração do boletim de subscrição, substancialmente nos termos do modelo previsto em anexo à Escritura de Emissão.
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série**: as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.
- (p) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à respectiva Taxa DI de *duration* mais próxima às Debêntures da Segunda Série, conforme as Taxas Referenciais

BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitada a 0,95% (noventa e cincocentésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

- (r) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,10% (uminteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (s) **Período de Capitalização**: para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.
- (t) **Data de Pagamento da Remuneração**: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou

de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário(cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- (u) **Amortização Programada das Debêntures**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário e de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos anexo à Escritura de Emissão.
- (v) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (w) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (x) **Classificação de Risco**: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (y) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.
- (z) **Resgate Antecipado Obrigatório Total**: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Securitizadora, caso a Companhia se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Companhia se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate

Antecipado Obrigatório Total”). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”, “Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série” e Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série” e, em conjunto, “Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário”). A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de

CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A operacionalização do Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (ee) **Vencimento Antecipado**: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na verificação da ocorrência de determinados eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor da totalidade das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- (ff) **Destinação de Recursos**: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e do artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- (gg) **Vinculação à emissão dos CRA**: as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio e serão vinculadas aos CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 86ª (octogésimasexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados*

em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”
("Termo de Securitização").

- (hh) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (2) autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.
- (3) adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima refletem os termos e condições gerais ora aprovados.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário(a) da Mesa: Julio Mello. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Pierre Alain Bompard; Abilio dos Santos Diniz; Laurent Charles René Vallée; Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot; Matthieu Dominique Marie Malige; Stéphane Samuel Maquaire; Claire Maire Du Payrat; Jérômê Alexis Louis Nanty; Eduardo Pongrácz Rossi; Patrice Phillipe Nogueira Baptista Etlin; Vânia Maria Lima Neves, Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; e Alexandre Arie Szapiro. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Julio Mello

860C14AAE2C6470

Julio Mello

Secretário da Mesa



JUCESP

10

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 34A80B9BC85547F5AB2E62D0477F4619

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RCA (Aprovação da Emissão e da Oferta) (PORT) - 03 (enviado ao WGL) -A...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Julio Mello

Assinatura guiada: Ativado

Rua George Eastman, 213

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05690-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

julio_mello@carrefour.com

Endereço IP: 187.63.253.248

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julio Mello

Local: DocuSign

8/5/2023 | 19:15

julio_mello@carrefour.com

Eventos do signatário

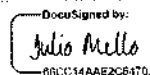
Julio Mello

julio_mello@carrefour.com

Carrefour Com e Ind Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.63.252.248

Registro de hora e data

Enviado: 8/5/2023 | 19:17

Visualizado: 8/5/2023 | 19:20

Assinado: 8/5/2023 | 19:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

8/5/2023 | 19:17

Entrega certificada

Segurança verificada

8/5/2023 | 19:20

Assinatura concluída

Segurança verificada

8/5/2023 | 19:21

Concluído

Segurança verificada

8/5/2023 | 19:21

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27,
INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2” (“Securizadora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) Séries, da sua 86ª (Octogésima Sexta) emissão, que seu registro de companhia securitizadora encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 8 de maio de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Hora de assinatura: 08/05/2023 | 17:59:57 BRT

E05F5BBA653B4354A2C2BBB879C30A2F

Nome: Victoria de Sá

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, na categoria “S2” (“Securitizadora” ou “Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 3 três séries, da sua 86ª emissão, (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes, necessárias ao conhecimento dos Investidores dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;


(v) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atacadão S.A.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. São Paulo, 8 de maio de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Hora de assinatura: 08/05/2023 | 17:54:33 BRT

E05F5BBA653B4354A2C2BBB879C30A2F

Nome:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER,
NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme, de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 86ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Emissora” ou “Securitizedora”), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante CVM, na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Guilherme, CEP 02.170-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154 (“Devedora”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), no âmbito da Emissão, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), declara que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras,

precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021;

as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a atualidade, veracidade, consistência, precisão e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atacadão S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2023.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

DocuSigned by:
Luis Felipe Thut Maciel
Assinado por: LUIS FELIPE THUT MACIEL, 30820099805
CPF: 30820099805
Data/Hora de Assinatura: 08/05/2023 | 19:55:48 BRT

C957EB4584104198B09F5F289329AADA

Nome: Luis Felipe Thut Maciel

Cargo: Diretor

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR
FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF,
NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA (EFRF)
PARA FINS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 80**

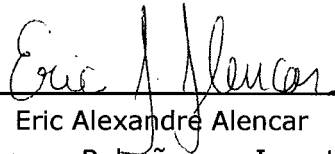
O **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A" sob o código 2417-1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02.170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro, sob o rito automático, da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries ("**CRA**") da 86ª (octogésima sexta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Securizadora**"), os quais serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, a ser coordenada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARAR**, para fins do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), que se enquadra no status de emissor frequente de renda fixa ("**EFRF**"), pelos seguintes motivos:

- (i) está regularmente registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" sob o código 2417-1 desde 18 de julho de 2017, e encontra-se em fase operacional, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "a", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas na Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "b", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF; e
- (iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, constou como devedora única da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da primeira, segunda e terceira séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da Securizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, a qual foi objeto de registro pelo rito

ordinário de distribuição nos termos Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão de quinhentos milhões de reais), a qual foi devidamente registrada perante a CVM em 13 de setembro de 2022 sob os números: "Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série: CVM/SRE/CRA/2022/024", "Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série: CVM/SRE/CRA/2022/025", "Registro da Oferta dos CRA da Terceira Série: CVM/SRE/CRA/2022/026", atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "c", item "1", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF.

São Paulo/SP, 8 de maio de 2023.

ATACADÃO S.A.



Eric Alexandre Alencar

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relação com Investidores - Grupo Carrefour Brasil

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONFORME ADITADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

ATACADÃO S.A.

Datado de
30 de maio de 2023



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 11.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** as Partes celebraram, em 8 de maio de 2023, o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“Termo de Securitização”) por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da Emissora (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 e da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, direitos creditórios do agronegócio devidos à Securitizadora pelo Atacadão S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154 (“Devedora”) em função da emissão, pela Devedora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da sua 5ª (quinta) emissão (“Debêntures” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 8 de maio, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 30 de maio de 2023 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), os quais estão sendo distribuídos por meio



de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e

- (B) foi realizado, em 29 de maio de 2022, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidas: (i) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (ii) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRA; e
- (C) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização conforme abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento será registado e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem incluir as definições de “Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” e “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”, para constarem na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais vigorarão com as seguintes redações:

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” Significa o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*”, celebrado em 30 de maio de 2023, entre a Devedora e a Securitizadora.

“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” Significa o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, celebrado em 30 de maio de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.



- 2.2** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar as definições abaixo constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Documentos Comprobatórios” *Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.*

“Formador de Mercado” *de Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, abaixo qualificada, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.*

“Investidores Não Institucionais” *Significa o público investidor em geral.*

“Valor Total da Emissão” *da Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) relativos aos CRA da Primeira Série, (ii) R\$467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e novecentos e nove mil reais) relativos aos CRA da Segunda Série, e (iii) R\$132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) relativos aos CRA da Terceira Série, observado que foi exercida parcialmente a Opção do Lote Adicional.*

- 2.3** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar os incisos (ii), (iii), (iv), (xii), (xiii) e (xiv) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: *A Emissão será composta por três séries. A quantidade de séries, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).*



(iii) Quantidade de CRA: Foram emitidos 930.000 (novecentos e trinta mil) CRA, dos quais (i) 329.796 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e seis) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentos e noventa e cinco) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) R\$ 329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondente aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão foi aumentado em relação à oferta-base, qual seja de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

“(xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.1 abaixo.

(xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.2 abaixo.

(xiv) Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.”

2.4 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam incluir a Cláusula 4.2.2.1 no Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Não há restrições à negociação dos CRA em mercados organizados de valores mobiliários, nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160.”

2.5 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3 No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para fins de determinação: (i) da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) da taxa final para a remuneração dos CRA, observado o disposto a seguir (“Procedimento de Bookbuilding”). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, conforme item (iii) acima, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas



pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar o resultado nele apurado.”

- 2.6 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 5.16.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação e terá a numeração das cláusulas a seguir:

“6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:

6.2.1.1. *Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira



Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n : número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k : número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k : Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

6.2.1.2. Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada equivalente a 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e



DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da segunda série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.1.3. *Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;



TDI_k : Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da



Terceira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.2.2. Este Termo de Securitização foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.”

- 2.7** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação.

6.7 Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA, devendo o Titular dos CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

- 2.8** As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, desejam alterar a Cláusula 7.20 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação.

*7.20 A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA (“**Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**”). A B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.*

- 2.9** As Partes desejam alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** a este Primeiro Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding*.

- 2.10** Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar o “Cronograma Indicativo” constante no Anexo VII do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme o **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

- 2.11** Para refletir a contratação do formador de mercado, as Partes decidem alterar a Tabela de Despesas constantes do Anexo VI do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme o **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

3 RATIFICAÇÕES

- 3.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão



consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

- 3.2 O Agente Fiduciário e a Emissora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

- 4.2 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

- 4.3 As Partes desejam alterar a designação do Termo de Securitização de “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” para “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”.

- 4.4 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 4.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

- 4.6 O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

- 4.6.1 As Partes e as testemunhas reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

- 4.7 Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 30 de maio de 2023.
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Andréia Franklin De Alencar Silveira
Assinado por: ANDREIA FRANKLIN DE ALENCAR SILVEIRA:108602...
CPF: 10860201803
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:16:13 BRT

ICP-Brasil
Nome: *0CC88433EA10BDC5E56A6E3123
Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Bianca Galvão Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 30/05/2023 | 17:10:08 BRT

Nome: *FD7A1408CA2485990F5459BAA

Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO.11290169780
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 30/05/2023 | 16:23:20 BRT

Nome: *FD7A1408CA2485990F5459BAA

Cargo:




Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”, celebrado entre VERT Companhia Securitizadora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ana Carla Moliterno
Assinado por: ANA CARLA MOLITERNO
CPF: 29731979883
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 17:05:39 BRT
1.  _____
Nome: EA319CC9E60419BB58538680707BD

CPF:

DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 5/05/2023 | 5:17:15 PM BRT
2.  _____
Nome: 504A738A1F43B79E4CA3932D31934D

CPF:



ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na categoria “S2”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.



“Agente Fiduciário”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função está descrita na Cláusula 11 e cuja função e remuneração estão especificadas no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Amortização Programada”	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.6 e do Anexo VIII deste Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.26 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.19 deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	Significam os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado no website da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.



“Anúncio de Retificação”	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado, conforme aplicável, nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160, para informar a revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, conforme aplicável.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., XP Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Segunda Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA da Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Av. Passeio das Castanheiras, 431 – 4º andar, salas 407 (parte), 408 (parte), 409 (parte), 410 (parte) e 411 (parte), Condomínio Tríade – Torre Nova York – Parque Faber I, CEP 13561-384, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na



Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado entre a Devedora e a Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
“Brasil” ou “País”	Significa a República Federativa do Brasil.
“CCI”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1.1(iv) deste Termo de Securitização.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.



“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.20 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
“Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.14 deste Termo de Securitização.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições de Pagamento”	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão, cujo cumprimento se faz necessário para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures.
“Condições Precedentes”	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo cumprimento se faz necessário para que seja dado início ao Período de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 6098-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 41257-3, na agência 0004 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da



Devedora, de livre movimentação desta em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto nº 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30 contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Adesão”

Significa cada *“Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debêntures Emitidas pelo Atacadão S.A.”*, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Debentures Emitidas pelo Atacadão S.A.”*, celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Formador de Mercado”

Significa o instrumento a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Devedora.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”* a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as *“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

Significa o *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”* a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Controle”

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander e a XP Investimentos.
“Coordenador Líder”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
“CRA”	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 86ª (octogésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 86ª (octogésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA da Terceira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 86ª (octogésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Terceira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora



e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos estabelecido pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão e no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” e “Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05407-003, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de maio de 2023.
“Data de Integralização dos CRA”	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no Anexo VIII , a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, consideradas conjuntamente.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 15 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.



“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 17 de maio de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
“Debêntures”	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Terceira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
“Decreto nº 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
“Despesas Iniciais”	São as despesas <i>flat</i> , decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 e no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.



“Despesas Recorrentes”	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 e no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
“Devedora”	Significa o ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154.
“Dia Útil”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa as Debêntures e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, § 4º, II, da Resolução CVM 60.
“Dívida Financeira”	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Formador de Mercado; (vi) o Contrato de Adesão; (vii) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.18 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.



“Emissão”	Significa a 86ª (octogésima sexta) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora” e/ou “Securitizadora”	Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securitizadora emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10 abaixo. A Emissora fara jus à remuneração descrita no Anexo X deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescida da Remuneração sobre os CRA, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”</i> celebrado em 8 de maio de 2023 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e/ou sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas nas Cláusulas 7.30 e 7.31 deste Termo de Securitização.
“Fatores de Risco”	Significam os fatores de risco descritos no item 4 do Prospecto.
“Formador de Mercado”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , abaixo qualificada, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.



“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, de forma individual e não solidária, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar os CRA que venham eventualmente ser emitidos em função do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
“Grupo Econômico”	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xxi) do Contrato de Distribuição.
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significa, quando mencionados em conjunto, os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais.
“Investidores Não Institucionais”	Significa o público investidor em geral.
“Investidores Profissionais”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.



“Investidores Qualificados”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	Significa o IOF de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andares, Partes 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30.
“Jornal”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina”	Significa a <i>“Lâmina da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora”</i> .



“Legislação Socioambiental”

Significa a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas.

“Lei 8.981”

Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 11.033”

Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.076”

Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 14.430”

Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

Significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* de 2010, na medida em que forem aplicáveis.

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

“Montante Mínimo de Adesão”

Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou



regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
“Oferta”	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3), da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
“Oferta a Mercado”	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidos pedidos de reserva, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do art. 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.
“Ônus”	Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração



dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que serão subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.

“Pedidos de Reserva”

Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para início do período de



reserva, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

“Percentual de Amortização Antecipada dos CRA”

Tem o significado previsto na Cláusula 7.19 deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização das Debêntures”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e **(ii)** na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

“Período de Distribuição”

Significa o período da oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após a distribuição de todos os CRA objeto da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Pessoas Vinculadas”

Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à



Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
“Portaria nº 488/2014”	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.
“Preço da Oferta de Resgate”	Significado previsto na Cláusula 7.18(i) deste Termo de Securitização.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização da cada série, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de



Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA pela Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critérios dos Coordenadores.

“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	Significa o “Primeiro Aditamento ao <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.</i> ”, celebrado em 30 de maio de 2023, entre a Devedora e a Securitizadora.
“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”	Significa o “ <i>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”, celebrado em 30 de maio de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
“Procedimento de Bookbuilding”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”.
“Prospecto Definitivo”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.</i> ”.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio



Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

“Relatório”	Significa o relatório a ser apresentado semestralmente pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
“Remuneração”	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.
“Reorganizações Societárias Permitidas”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1.1(xiv) deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, nos termos e conforme definidos na Escritura de Emissão, na hipótese de (i) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por Evento Tributário, ou (vi) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na hipótese de (i) Resgate Antecipado dos CRA por Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iv) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.23 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado



Facultativo Total das Debêntures	Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário”	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.13 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24.11 e seguintes da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série”	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 15 de março de 2022.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução nº 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Santander”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº



2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Bairro Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.

“Sistema de Vasos Comunicantes”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (ii) deste Termo de Securitização.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, equivalente a 0,0144% do Valor Total da Emissão ao ano, a ser cobrada do Patrimônio Separado.
“Taxa DI”	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
“Termo de Securitização”	Significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Lei 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Titular(es) de CRA”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.22 (i) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.22(ii) deste Termo de Securitização.
“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.22(iii) deste Termo de Securitização.
“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas retido pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e, conseqüentemente, dos CRA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes, presentes e futuras, e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o



pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente a partir da Data de Emissão.

"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(i) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(i) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.305.1.1.1(v) deste Termo de Securitização.



“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) relativos aos CRA da Primeira Série, (ii) R\$467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e novecentos e nove mil reais) relativos aos CRA da Segunda Série, e (iii) R\$132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) relativos aos CRA da Terceira Série, observado que foi exercida parcialmente a Opção do Lote Adicional.
“Valor Total do Crédito”	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“XP Investimentos”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas de acordo com a deliberação consignada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal “Diário Comercial” (“Jornal”) na edição de 28 de novembro de 2022, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica (“AGE da Emissora”).

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de maio de 2023 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da emissão das Debêntures e da Oferta; e (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de



instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** deste Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo destinados aos Investidores, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso I, e do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo II da Resolução CVM 60; e

Segmento: Outros.

2.5. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.



3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados neste Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na Data de Emissão, será equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

3.2.1. A Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, será formalizada por meio de aditamento deste Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA, com o início do Período de Distribuição, ocorrerão caso haja, cumulativamente: **(i)** a emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Nos termos da Lei 14.430 e conforme previsto neste Termo de Securitização, o valor dos CRA não poderá exceder o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como quaisquer outros ativos a eles vinculados.

3.4. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora deixar de ter a classificação de risco no mínimo equivalente a "br.AAA(sf)" em escala nacional, atribuída pela agência Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que atenda ao critério estabelecido acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu



rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** com cópia ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, em até 7 (sete) dias contados do envio da notificação prevista na Cláusula 3.5.1. acima, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, após a celebração do aditamento previsto na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.6.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6.1.1. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento a este Termo de Securitização para fins de custódia.

3.6.2. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio



3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, mediante assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Ademais, nos termos, do §2º, do art. 20, da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser subscritos até a Data de Integralização dos CRA.

3.7.1. Observado o cumprimento das Condições de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA, deduzidas as Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesa, sem prejuízo da dedução do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição (“Preço de Integralização das Debêntures”), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos Titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para a Conta de Livre Movimentação. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como Data de Integralização das Debêntures a mesma Data de Integralização dos CRA.

3.7.2. A Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização.

3.7.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA, conforme cronograma de pagamentos constatare na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.



3.11. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 86ª (octogésima sexta) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será composta por três séries. A quantidade de séries, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).
- (iii) Quantidade de CRA: Foram emitidos 930.000 (novecentos e trinta mil) CRA, dos quais (i) 329.796 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e seis) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentos e noventa e cinco) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) R\$ 329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$ 467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e nove mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$ 132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondente aos CRA da Terceira Série. O Valor Total da Emissão foi aumentado em relação à oferta-base, qual seja de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de maio de 2023.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será 15 de maio de 2026, tendo prazo de duração de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série: A Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série será 17 de maio de 2027, tendo prazo de duração de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado



e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

- (x) Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série será 15 de maio de 2028, tendo prazo de duração de 1.827(mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.
- (xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.1 abaixo.
- (xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.2 abaixo.
- (xiv) Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.
- (xv) Amortização dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.
- (xvi) Amortização dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
- (xvii) Amortização dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, a primeira em 17 de maio de 2027 e a segunda na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.
- (xviii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
- (xix) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xx) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xxii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



- (xxiii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “br.AAA” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60.
- a. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (www.vert-capital.com, neste website, clicar em “Emissões”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.
- (xxiv) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, devendo o Titular de CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.
- (xxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários



para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

- (xxviii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxix) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente, nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização programada ou valor correspondente em caso de resgate antecipado e/ou Evento de Vencimento Antecipado; e **(e)** liberação do saldo residual à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.
- (xxx) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxxi) Código ISIN: Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRVERTCRA3F4” para os CRA da Primeira Série, “BRVERTCRA3G2” para os CRA da Segunda Série e “BRVERTCRA3H0” para os CRA da Terceira Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de Colocação para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o Plano de Distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.



4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.2.2 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição.

4.2.2.1 Não há restrições à negociação dos CRA em mercados organizados de valores mobiliários, nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o Plano de Distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores. Nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não serão consideradas na alocação dos investidores na parcela de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais.

4.2.4. A Oferta **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

4.2.4.1. A Oferta a Mercado terá início após o requerimento do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

4.2.5. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.2.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

4.3. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para fins de determinação: **(i)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; **(ii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** da taxa final para a remuneração dos CRA, observado o disposto a seguir (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos



CRA, conforme item (iii) acima, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar o resultado nele apurado.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, sendo o Preço de Integralização das Debêntures transferido à Emissora após o pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Reserva, sem prejuízo do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“Destinação de Recursos”).

4.5.1 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo VII** deste Termo de Securitização e serão identificados em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e **(ii)** os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na Escritura de Emissão conforme Cláusula 4.3.

4.5.1.1. A Devedora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.5.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** da Escritura de Emissão e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo,



observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme na Escritura de Emissão), da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5.3. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas fiscais e seus arquivos XML ("Comprovantes") (i) a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5.3.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.5. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.5.4. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.5.5. As Partes reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5.3 acima.

4.5.5.1. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para



acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.3.(ii) acima.

4.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.6.2. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário.

4.6.2.1. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.6.3. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

4.6.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

4.7. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;



- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e de despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos da Oferta;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado

4.10. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção judicial ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.



4.12. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetua-la.

4.12.1. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.12.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.13. O Escriturador, o Banco Liquidante e o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o respectivo prestador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato relativo a respectivo prestador; (iii) caso o respectivo prestador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício da atividade do respectivo prestador; (v) se o respectivo prestador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao respectivo prestador nos prazos definidos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador, desde que mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias. Nesses casos, o novo prestador de serviço respectivo deve ser contratado pela Emissora; (a) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (b) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o prestador, conforme o caso.

4.13.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador, o Banco Liquidante ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.14.1 Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral



de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.15. Caso contratado, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.15.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, caso contratado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.17. O Contador do Patrimônio Separado e o Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pela Emissora para realizar a contabilidade e auditar (respectivamente) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (iv) ao fim da vigência do contrato; ou (v) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Contador do Patrimônio Separado.

4.19. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Instrumentos Derivativos

4.20. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, nas Datas de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima, sendo certo que sejam atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A efetiva subscrição e integralização dos CRA tenha sido em montante suficiente para pagamento do Preço de Integralização dos CRA.



5.1.2. O recebimento, em termos usualmente aceitos, de parecer legal (*legal opinion*) a ser emitido pelos Assessores legais da Devedora em benefício e para o uso exclusivo da Emissora, sobre a consistência das informações constantes nos documentos relacionados à respectiva emissão com as informações apuradas em *due diligence*.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. Não haverá atualização monetária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:

6.2.1.1. *Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

6.2.1.2. *Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondente à taxa prefixada equivalente a 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.1.3. Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Terceira Série, conforme o caso até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator de Juros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$



onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.2.2. Este Termo de Securitização foi objeto do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.3. Cálculo da Remuneração

6.3.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

6.3.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado dos CRA, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.4.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Terceira Série previstas neste Termo de Securitização, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.4.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Terceira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos



ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série para deliberarem, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Terceira Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e CRA da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Terceira Série, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e Terceira Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e Terceira Série ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Terceira Série, o que ocorrer por último. Os CRA da Primeira Série ou CRA da Terceira Série resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série e Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.4.2.1. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital para segunda convocação.

6.4.2.2. A deliberação acima prevista será tomada pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação, sendo que tal Assembleia instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.4.2.3. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou Despesa previstas no âmbito da Emissão, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios



do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora, referido valor será liberado à Conta de Livre Movimentação.

6.5. Data de Pagamento de Remuneração: Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma constante no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Amortização Programada

6.6. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ocorrerá conforme cronograma constante do Anexo VIII deste Termo de Securitização, e observada a fórmula abaixo.

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

A_{ai} = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Ne} = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Terceira Série indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

Local de Pagamento

6.7. Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA, devendo o Titular dos CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

Garantias

6.8. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantias da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito



integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Prorrogação dos Prazos

6.9. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.10. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.11. O não comparecimento dos Titulares de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11, o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária dos CRA e/ou Remuneração dos CRA e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

6.13. Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.23.1 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



7.2. Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, via publicação em seu website, nos termos da Cláusula 15 e envio de notificação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

7.2.2. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.2.3. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{1a série} é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de



pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, se houver; e (c) do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: será aplicado este prêmio no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”):

$$PR = VP - SD$$

Onde:

“PR” = *Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;*

“SD” = *Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures;*

“VP” = *é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série, calculado conforme abaixo:*

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série respectivos, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;



“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + [i])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

i = taxa de remuneração pré-fixada dos CRA da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$VNA_{3a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{3a série} é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.

7.2.4. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.



7.2.5. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.2.6. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.2.7. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2.8. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

7.2.9. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), nos termos previstos na Cláusula 5.24.1 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

7.5. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda



necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.6. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNa_{1a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

$VNa_{1a\text{ série}}$ é o Valor Nominal dos CRA da Primeira Série; e

dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: será aplicado este prêmio no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate



Antecipado Facultativo Total das Debêntures e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série**”):

$$PR = VP - SD$$

Onde:

“PR” = *Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série*;

“SD” = *Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série*;

“VP” = *é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série, calculado conforme abaixo:*

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” = *o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série respectivos, conforme o caso;*

“n” = *o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;*

“FVPk” = *o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk = \left[(1 + [i])^{\frac{nk}{252}} \right]$$

Onde:

Nk = *número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;*

i = *taxa de remuneração pré-fixada dos CRA da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.*

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde



a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VNA_{3a\ série} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{3a série} é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.

7.7. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

7.8. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irreatável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.9. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.10. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.11. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

7.12. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário



7.13. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.14. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima por meio de envio de comunicação aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário"), o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário; e **(b)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.15. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto neste Termo de Securitização, sem obrigação de pagamento de prêmio.

7.16. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.17. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.18. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:



- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série resgatada, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“**Preço da Oferta de Resgate**”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.18.1. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.18.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.18.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a serem resgatados será proporcional à quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.18.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

7.18.5. Os CRA, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, serão obrigatoriamente cancelados.

7.18.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA,



subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.18.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.18.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.18.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

7.19. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão poderá, realizar a amortização extraordinária antecipada obrigatória dos CRA ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada dos CRA") dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.26.1 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.20. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"). A B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

7.21. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s); (ii) o local da realização e pagamento aos Titulares dos CRA da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série.



7.22. O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNA_{1a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{1a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; e

Dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série à parcela do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data do data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série, se houver; e (c) do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série: será aplicado este prêmio no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série”):

$$PR = VP - SD$$



Onde:

“PR” = Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série;

“SD” = parcela do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série;

“VP” = é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série, calculado conforme abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série respectivos, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série respectivos, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + [i])^{\frac{nk}{252}} \right]$$

Onde:

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

i = taxa de remuneração pré-fixada dos CRA da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Terceira Série:



$$VNa_{1a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde,

VNA_{1a série} é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série; e

Dv é o número de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série.

Pagamento de Tributos

7.23. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Securitizadora e/ou a Devedora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Multa e Encargos Moratórios

7.24. Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos deste Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

7.25. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.23 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

7.26. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7.24 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.

Aditamento deste Termo de Securitização

7.27. Qualquer alteração deste Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos deste Termo de Securitização; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização.



7.28. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3 e da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; e (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

7.29. Quaisquer aditamentos a este Termo de Securitização deverão ser firmados pelas Partes deste Termo de Securitização, e posteriormente registrados e custodiados junto ao Custodiante, assim como junto à B3.

Vencimento Antecipado

7.30. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7.30 e na Cláusula 7.31 abaixo, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Devedora;
- (iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;
- (iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor



individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“Valor Mínimo”) ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou

(x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

7.31. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela CCI; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que: **(i)** a Devedora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;



(iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora;

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora nesta Escritura de Emissão provem-se **(a)** inverídicas ou **(b)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(c)** inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(vii) na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; **(b)** de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;



(xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora, **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora, ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos Titulares de CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral dos Titulares de CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído (i) exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou (ii) sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação



à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

7.32. Para fins deste Termo de Securitização, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

7.33. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 7.30 e 7.31 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração deste Termo de Securitização até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.34. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, respeitando os prazos e quóruns estabelecidos na Cláusula 7.35 abaixo.

7.35. Nos termos descritos neste Termo de Securitização, a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.34 acima, deverão ser aprovadas por uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados neste Termo de Securitização, os quais deverão ser computados em conjunto.

7.36. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obriga a efetuar, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do



envio de notificação enviada pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Emissora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

7.36.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.36.2. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.36.3. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.36.3.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.36.4. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (ii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii)** Remuneração dos CRA;



- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização.

9.2.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

9.2.5. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



9.2.6. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização bem como de uma Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização. A Taxa de Administração dos meses subsequentes será devida pela Devedora e paga mensalmente no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.



9.5.3. Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleia Geral de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de lastro, destinação de recursos; (v) atendimento de solicitações da Companhia ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) quaisquer esforços de cobrança de lastro ; (vii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data (integralização continuada ou chamadas de capital); e (viii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão.

9.5.4. Os valores acima previstos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV e de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nos itens acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Emissora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários (“*gross up*”).

9.5.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.



9.6. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria “S2” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (vi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas e atuais e se responsabiliza por informações por si prestadas;
- (vii) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;



- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental;
- (xi)** nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- (xii)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xiii)** não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem



como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) o informe mensal, previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
 - (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (viii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
 - (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
 - (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
 - (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às



companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xiv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi)** indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença exequível não passível de recurso;
- (xvii)** fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xix)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses



de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;

- (xx) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração;
- (xxi) contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430;
- (xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xxv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xxvi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxviii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (xxix) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;
- (xxx) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado; e
- (xxxi) adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:
 - (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
 - (b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e



(c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.

(xxxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

(xxxiii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e

(xxxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário dos CRA na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se a:

(i) preparar a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) preparar relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) preparar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV** deste Termo de Securitização;
- (ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º do artigo 33 da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;
- (x) não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xii) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação não estão registrados nas juntas comerciais competentes;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xiv) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi) solicitar, quando necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário



de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxiii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.
- (xxv)** calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxvi)** fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela



Securizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, (i) a quantia anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados e (iii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

11.5.1.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos Recursos.

11.5.2. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.4. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da remuneração referente à verificação da Destinação dos Recursos.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.



11.5.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário à Emissora do “relatório de horas”. Para fins do conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, englobam todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CRA e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam (a) à análise de edital, (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimentos, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.9. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

11.7. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a



ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nos produtores rurais financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.



11.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.17. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.28;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (a) insuficiência de bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de títulos de securitização (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (c) nos casos previstos neste Termo de Securitização e (d) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;
- (v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.28 acima;
- (vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;



- (viii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os quóruns específicos previstos nas Cláusulas 12.15 e seguintes deste Termo de Securitização;
- (ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;
- (xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da Taxa de Administração;
- (xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.4 abaixo, a convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Cumpre ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações.

12.3.3. Observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada com (i) antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data de sua realização, em primeira convocação; ou (ii) antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, em segunda convocação, devendo ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário.

12.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto



dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.18 deste Termo de Securitização com relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. Da convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.6. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Geral de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.8. Observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)", subitem "a", cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Adicionalmente, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)" subitem "b", cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração transitória do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.9. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.10. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia



Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.14. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série e em Assembleias Gerais da Terceira Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação e/ou dos CRA da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação.

12.15. Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nas Cláusulas 12.16 e **Error! Reference source not found.** abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 acima; (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, inclusive qualquer alteração (i) no prazo de vigência dos CRA da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas de amortização dos CRA da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série, com exceção das deliberações relacionadas à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou



extinção da Taxa DI, as quais estarão sujeitas ao quórum estabelecido na Cláusula 6.4.2.2 deste Termo de Securitização; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.16. Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.17. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.11 e seguintes acima.

12.18. Observado o disposto na Cláusula 12.17 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.7 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.19. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.20. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.20 acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.20. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.22. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra do previsto na Cláusula 7.28 acima.



12.23. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.24. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito desses.

12.25. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do



Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1.1 e 13.2. acima será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.4. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, será realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60..

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.



13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 13.5 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

13.10. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.4 e seguintes acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.4 e seguintes acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, observada a Cláusula 14.2 abaixo:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, atualizada pelo IGP-M/FGV, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;



- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura de referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

14.2. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.



14.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.3.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.4. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, o montante referente ao Valor do Fundo de Despesas, para o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para recomposição do Fundo de Despesa, observado o Valor do Fundo de Despesas, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização (“Valor do Fundo de Despesas” e “Fundo de Despesas”, respectivamente).

14.5. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos neste Termo de Securitização, considerando a proporção dos CRA na Primeira Data de Integralização dos CRA, somar valor inferior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Valor Mínimo do Fundo de Despesas) a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA,



deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido neste Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.7. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.9. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.5 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.10. Em caso (i) de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou (ii) realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou (iii) da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de lastro, destinação de recursos; (v) atendimento de solicitações da Companhia ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) quaisquer esforços de cobrança de lastro ; (vii)



esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data (integralização continuada ou chamadas de capital); e (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão.

14.11. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Emissão dos CRA, sem prejuízo da dedução do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

14.12. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 27, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.13. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.14. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.15. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.16. As despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado e (viii) do Contador do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 05.407-003
At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004
At.: Srs. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



Telefone: +55 (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse
último para preço unitário do ativo)

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. Os documentos e informações periódicas indicados neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Securitizadora através da chave gestao.corp@vert-capital.com.

15.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou **(ii)** se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil



16.2. Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda.

16.8. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”). De acordo com



a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN 1.585/15”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 (“Lei 9.065/95”).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.11. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução 4.373/15”), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRF.

16.12. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

16.13. Independentemente das considerações acima, vale notar que, em 21 de setembro de 2022, o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.137 (“MP 1.137/22”) que reduziu a zero a alíquota do IRF incidente sobre títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (o que, a princípio, incluiria os CRA). A alíquota zero apenas é aplicável aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 e que não estejam localizados em JTF ou sujeitos a regime fiscal privilegiado.

16.14. A produção de efeitos da MP 1.137/22 se iniciou em 1.1.2023, de forma que, a princípio, os juros pagos sob os CRA desde essa data devem estar sujeitos ao IRF à alíquota zero. No entanto, a medida provisória ainda está pendente de análise pelo Congresso Nacional – que, a princípio, teria até o começo de março de 2023 para analisar e aprovar (convertendo-a em lei) ou rejeitar a medida.

16.15. Em hipótese de rejeição ou perda da eficácia da Medida Provisória 1.137/22, o Congresso Nacional teria de regulamentar as relações jurídicas afetadas pela norma no período em que ela produziu efeitos, por meio de decreto legislativo. Não editado esse decreto em prazo de sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência devem permanecer sujeitas às suas disposições.

16.15.1. Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN 1.034/10”); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN 1.034/10.



Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.16. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores (“Decreto 6.306/07”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.17. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento..

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.2. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.3. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil



subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

18.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures da Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e setecentos e noventa e seis mil reais) na Data de Emissão.
Série	Primeira Série
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 329.796 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e seis) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão da Debêntures.
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	15 de maio de 2023.
Data de Vencimento	14 de maio de 2026.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento, segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .

Debêntures da Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e novecentos e nove mil reais) na Data de Emissão.

Série	Segunda Série
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 467.909 (quatrocentas e sessenta e sete mil e novecentas e noventa e nove) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	15 de maio de 2023.
Data de Vencimento	14 de maio de 2027.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> .
----------------------------	---

Debêntures da Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	R\$ 132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) na Data de Emissão.
Série	Terceira Série
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 132.295 (cento e trinta e duas mil e duzentas e noventa e cinco) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	ATACADÃO S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão	15 de maio de 2023.
Data de Vencimento	12 de maio de 2028.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento, segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou (iii) da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>.</p>

ANEXO II - Declaração da Emissora

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.492.307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680 (“Securizadora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, de até 3 (três) Séries da sua 86ª (Octogésima Sexta) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 680, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

São Paulo, 8 de maio de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III – Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures emitidas em 8 de maio de 2023 pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154, em favor da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*” (“CRA” e “Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada e seus aditamentos; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização e seus aditamentos.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 86ª (Octogésima Sexta) Número da Série: até 3 (três) Séries Emissora: VERT Companhia Securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 Quantidade: 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA Forma: Nominativa escritural
--

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, 8 de maio de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e
Silva
Cargo: Diretor

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.124.433,00	Quantidade de ativos: 9124433
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 71

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000
Data de Vencimento: 27/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	

Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 229.055.000,00	Quantidade de ativos: 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.300.000,00	Quantidade de ativos: 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.115.000,00	Quantidade de ativos: 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.076.000,00	Quantidade de ativos: 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2022;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.219.181,00	Quantidade de ativos: 8219181
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73

Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências do ativo: - Envio do Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado (i) dos comprovantes da destinação, (ii) cópia dos relatórios de medição de obras - Documentos encaminhados; (iii) cópia do cronograma físico financeiro das obras;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00	Quantidade de ativos: 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.945.000,00	Quantidade de ativos: 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos	

termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.608.000,00	Quantidade de ativos: 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.601.000,00	Quantidade de ativos: 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000

Data de Vencimento: 22/07/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Registro do Contrato de Cessão no RTD SP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
--

Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.194.261,00	Quantidade de ativos: 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos do contrato de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.856.669,00	Quantidade de ativos: 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação	

exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.180.624,00	Quantidade de ativos: 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de	

Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.250.000,00	Quantidade de ativos: 4250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.809.255,00	Quantidade de ativos: 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente	

imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.803.428,00	Quantidade de ativos: 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.480.200,00	Quantidade de ativos: 2480200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.992.187,00	Quantidade de ativos: 1992187

Data de Vencimento: 22/07/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por	

meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à	

lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 97
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.231.971,00	Quantidade de ativos: 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 28/05/2024	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999

Data de Vencimento: 24/06/2028
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 109.753.754,77	Quantidade de ativos: 109753
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.994.000,00	Quantidade de ativos: 14994
Data de Vencimento: 12/12/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
1.666.000,00

Quantidade de ativos: 1666

Data de Vencimento: 12/12/2022

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
36.000.000,00

Quantidade de ativos: 36000

Data de Vencimento: 27/04/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - 1º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP; - 2º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022

acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME

Ativo: Debênture

Série: 2

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
15.000.000,00

Quantidade de ativos: 15000

Data de Vencimento: 27/04/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,25% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - 1º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP; - 2º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME

Ativo: Debênture

Série: 3

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$
9.000.000,00

Quantidade de ativos: 9000

Data de Vencimento: 27/04/2025

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Até a presente data, a Emissora não enviou os seguintes documentos: - Via original da Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - 1º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP; - 2º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP. - AGE da Emissora, arquivada na JUCESP; - A publicação da AGE da Emissora no Diário Comercial; - Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Emissora do exercício social findo em 31/12/2022 acompanhada do parecer dos auditores independentes; - Organograma completo do grupo societário da Emissora, atualizado até a data base de 31/12/2022; e - Declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na Escritura de Emissão.

Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com a seguinte garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores ou de terceiros, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos, se houver; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva e na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos, os Investimentos Permitidos e os resultados dos Investimentos Permitidos; (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes; e (iv) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos em virtude dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força do Contrato de Cessão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadora: Mottu II S.A. (II) Alienação Fiduciária: (i) a integralidade de ações de emissão da Mottu II de sua titularidade; (ii) todas as novas ações que porventura, a partir desta data, sejam criadas; (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações (III) Cessão Fiduciária: (i) 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de locação; (ii) 100% dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Devedores, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação	

bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Extraordinária, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos ou deles decorrentes; e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/09/2023	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências da operação: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 1ºS de 2022; - Livro de Registro de Debêntures e Livro de Transferência de Debêntures nominativas arquivados na JUCESP;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/07/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 94% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	

Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252. 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: prestada pela AgroGalaxy.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 850.000.000,00	Quantidade de ativos: 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00	Quantidade de ativos: 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 324.372.000,00	Quantidade de ativos: 324372
Data de Vencimento: 15/01/2025	

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres , 2T21, 4T2;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21, 1T22 e 2T22; - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos); - Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Devedora.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 24/04/2031	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Despesas com a Emissão								
Empresa	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	N ^a de Parcelas	Valor de Contrato	Valor a pagar	Fundo de despesas	% Anual/Valor Emissão
B3 S.A.	Registrador	Fee Registro	Única	1	R\$ 179.500,00	R\$ 179.500,00	R\$ 179.500,00	0,019%
B3 S.A.	Custodiante	Custodia de Debentures	Única	1	R\$ 15.918,10	R\$ 15.918,10	R\$ 15.918,10	0,002%
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	Regulador	Fee Anbima	Única	1	R\$ 38.846,10	R\$ 38.846,10	R\$ 38.846,10	0,004%
VERT Companhia Securitizadora	ADM do P.S	Taxa de Gestão - 1 ^a Fee	Única	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.348,64	R\$ 9.961,26	0,001%
VERT Companhia Securitizadora	Emissor	Fee de Emissão	Única	1	R\$ 50.000,00	R\$ 51.936,91	R\$ 55.340,34	0,006%
Vórtx DTVM	Escriturador	1 ^a Fee	Única	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.464,86	R\$ 13.281,68	0,001%
Vórtx DTVM	Custodiante	1 ^a Fee	Única	1	R\$ 15.600,00	R\$ 16.204,32	R\$ 17.266,19	0,002%
Oliveira Trust DTVM S.A	Fiduciário	1 ^a Fee	Única	1	R\$ 21.000,00	R\$ 22.434,26	R\$ 23.904,38	0,003%
Pinheiro Neto Advogados	Assessor Legal	Fee Assessor Legal	Única	1	R\$ 200.000,00	R\$ 220.385,67	R\$ 220.385,67	0,024%
Machado Meyer, Sendascz e Opice Advogados	Assessor Legal	Fee Assessor Legal	Única	1	R\$ 220.000,00	R\$ 242.424,24	R\$ 242.424,24	0,026%
KPMG Auditores Independentes	Auditoria	Fee Auditor	Única	1	R\$ 500.000,00	R\$ 547.230,32	R\$ 583.090,38	0,063%

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.	Auditoria	Fee Auditor	Única	1	R\$ 868.040,00	R\$ 950.035,62	R\$ 1.012.291,55	0,109%
Standard & Poor's Ratings do Brasil ¹	Agência de Rating	Rating	Única	1	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	0,008%
CVM	Regulador	Regulador	Única	1	R\$ 281.250,00	R\$ 281.250,00	R\$ 281.250,00	0,030%
XP Investimentos CCTVM S.A	Formador de Mercado	1ª Fee - Formador	Única	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.154,95	R\$ 4.427,23	0,000%
Coordenador Lider		Fee de Coordenação	Única	1	R\$ 20.332.388,01	R\$ 20.332.388,01	R\$ 20.332.388,01	2,186%
Total					R\$ 22.822.086,21	R\$ 22.999.066,01	R\$ 23.104.819,14	2,484%

Despesas Recorrentes

Empresa	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Valor a pagar	Fundo de despesas	% Anual/Valor Emissão
B3 S.A.	Custodiante	Custodia	Mensal	6	R\$ 15.918,10	R\$ 15.918,10	R\$ 95.508,60	0,02054%
B3 S.A.	Clearing	Utilização mensal	Mensal	6	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00	0,00013%
MTendolini Consultoria Contábil	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	6	R\$ 529,00	R\$ 529,00	R\$ 3.174,00	0,00068%
BDO RCS Auditores Independentes	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.275,00	R\$ 4.678,82	R\$ 4.985,42	0,00054%
VERT Companhia Securitizadora	ADM do P.S	Taxa de Administração	Mensal	6	R\$ 9.000,00	R\$ 9.348,64	R\$ 59.767,57	0,01285%
Vórtx DTVM	Escriturador	Fee Anual Escriturador	Anual	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.464,86	R\$ 13.281,68	0,00143%
Vórtx DTVM	Custodiante	Fee Anual Custodiante	Anual	1	R\$ 15.600,00	R\$ 16.204,32	R\$ 17.266,19	0,00186%
Oliveira Trust DTVM S.A	Fiduciário	Fee Anual Fiduciário	Anual	1	R\$ 16.000,00	R\$ 17.092,77	R\$ 18.212,86	0,00196%

¹ Valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,9696 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 05 de maio de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

XP Investimentos CCTVM S.A	Formador de Mercado	Fee Mensal	Mensal	6	R\$ 4.000,00	R\$ 4.154,95	R\$ 26.563,36	0,00571%
Standard & Poor's Ratings do Brasil ²	Agência de Rating	Fee Anual	Anual	1	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	R\$ 74.544,00	0,00802%
Oliveira Trust DTVM S.A	Fiduciário	Fee de verificação de destinação de recursos	Semestral	1	R\$ 900,00	R\$ 961,47	R\$ 1.024,47	0,00022%
Total					R\$ 152.866,10	R\$ 155.996,93	R\$ 314.928,16	0,05393%

² Valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de R\$4,9696 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 05 de maio de 2023, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>).

ANEXO VII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

Lista de Produtores Rurais

O Atacadão S.A. (“Devedora”) celebrou com cada um dos fornecedores, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

JUR_SP - 48671328v14 - 514305.512431

PRODUTOS AGROPECUPEÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) quinto mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
TOTAL		R\$ 930.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora informa que, até a data de celebração da Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em função da 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora, sendo certo que o saldo em aberto desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R\$5.160.000.000,00 (cinco bilhões e cento e sessenta milhões de reais), será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

O Cronograma Indicativo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários in natura nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	
2018	R\$ 535.885.778,03
2019	R\$ 735.205.467,61
2020	R\$ 854.652.435,26
2021	R\$ 1.381.072.089,64
2022	R\$ 2.149.811.984,00
Total	R\$ 5.656.627.754,54

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo VII terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

ANEXO VIII – Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
7	13/11/2026	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/05/2027	17/05/2027	Sim	Sim	100,0000%

CRA DA TERCEIRA SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	14/11/2023	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
2	14/05/2024	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
3	14/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
4	14/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
5	14/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
6	14/05/2026	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
7	13/11/2026	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
8	14/05/2027	17/05/2027	Sim	Sim	50,0000%
9	12/11/2027	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
10	12/05/2028	15/05/2028	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO X – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04534-004

At.: Srs. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 05.407-003

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 8 de maio de 2023 (“Escritura de Emissão”), conforme aditada de tempos em tempos, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Companhia informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, nos últimos 5 (cinco) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	
2018	R\$ 535.885.778,03
2019	R\$ 735.205.467,61
2020	R\$ 854.652.435,26
2021	R\$ 1.381.072.089,64
2022	R\$ 2.149.811.984,00
Total	R\$ 5.656.627.754,54

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

ANEXO XI – Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), lastro da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2023, conforme aditado ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informados na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23, parágrafo 1° da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[●]	[R\$]
[B]	NF2	[●]	[R\$]
[C]	NF3	[●]	[R\$]
		Total	[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [●] de [●] de [2023].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

ATACADÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

ESCRITURA DE EMISSÃO CONFORME ADITADA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª
(QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO
ATACADÃO S.A.**

entre

ATACADÃO S.A.
como Emissora,

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Debenturista.

Datado de
30 de maio de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, e na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 8 de maio de 2023, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 200.084/23 em 16 de maio de 2023 e publicada no jornal “*O Estado de São Paulo*”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, na edição do dia 18 de maio de 2023 (“Ato Societário da Emissão”), que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão das Debêntures”, respectivamente);

(ii) as Partes celebraram, em 8 de maio de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures;

(iii) as Debêntures e os direitos creditórios por ela representados foram vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 86ª (octogésima sexta) emissão da Securitizadora, em 3 (três) séries (“CRA”), emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*”,

celebrado em 8 de maio de 2023, entre a Debenturista e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”), conforme aditado na presente data (“Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais são objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(iv) foi realizado, em 29 de maio de 2023, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), por meio do qual foram definidos: (a) a demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; (b) a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (c) a taxa final para a remuneração dos CRA e, por consequência, o (d) Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) a existência de cada série de Debêntures; e (f) a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures de cada série.

(v) nos termos da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será refletido por meio da celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ao Ato Societário da Emissão, pela Emissora, ou qualquer aprovação societária adicional pela Debenturista; e

(vi) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão conforme abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO NA JUCESP

2.1. O presente Primeiro Aditamento será protocolizado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, de acordo com a Cláusula 2.4.1 da Escritura de

Emissão, e com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A Emissora se compromete a enviar (a) à Securitizadora (i) cópia do comprovante de protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e (ii) 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, conforme o caso, deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, em 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora; e (b) ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica deste Primeiro Aditamento, em 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do referido documento pela Emissora.

2.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar este Primeiro Aditamento a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.2 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.4.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar as Cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.5.1, 5.6.1, 5.7.1, 5.15.1, 5.1.15.2 e 5.15.1.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) correspondente às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), (ii) R\$467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e novecentos e nove mil reais) correspondente às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), e (iii) R\$132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondente às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, sendo que todas as referências a “Debêntures” deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em razão do exercício parcial da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (“Opção de Lote Adicional”), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo (“Valor Total da Emissão”).*”

*5.1.2. Como a demanda apurada, no Procedimento de *Bookbuilding*, junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA foi superior ao Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este foi aumentado em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional”*

“5.5.1. A Emissão será composta por três séries. A quantidade de Debêntures emitidas

e alocadas em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível (“Sistema de Vasos Comunicantes”), não existindo qualquer subordinação entre as Séries.”

“5.6.1. Foram emitidas 930.000 (novecentas e trinta mil) Debêntures, das quais: (i) 329.796 (trezentas e vinte e nove mil e setecentas e noventa e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentas e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série, e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentas e noventa e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série.”

“5.7.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”). Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente: (a) o Valor Total da Emissão; (b) a existência de cada série de Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures de cada série, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da Remuneração das Debêntures de cada série”

“5.15.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

“5.15.1.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

TDI_k : Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será

sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada equivalente a 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Segunda Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até *n*;

TDI_k : Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem *k* divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Terceira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

3.2. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, decidem alterar o "Cronograma Indicativo" constante no Anexo II da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar conforme o **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

4.2. A Emissora e a Securitizadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

5.3. As Partes desejam alterar a designação da Escritura de Emissão de *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”* para *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”*.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

5.6. O presente Primeiro Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

5.6.1. As Partes e as testemunhas reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local

diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

5.7. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento por meio de assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

ATACADÃO S.A.

DocuSigned by:
Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Assinado por: PEDRO COCHRANE CARVALHO DA SILVA:10007702736
CPF: 10007702736
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 16:03:15 BRT

07BBDD1FE3D445A3BFE7800694596034

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Lucio Sugaie
Assinado por: LUCIO AUGI SUGAIE:26815081850
CPF: 26815081850
Data/Hora de Assinatura: 30/05/2023 | 16:23:37 BRT

08A79000560C40D9AF98704895088F5

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome:

Cargo:


(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”)

Testemunhas

DocuSigned by:
Ana Carla Moliterno
Assinado por: ANA CARLA MOLITERNO
CPF: 29731979883
Data Hora da Assinatura: 30/05/2023 | 17:07:44 BRT

F5A31F020E60118B08565565657076D

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Maria do Rosário Perez Vilas
Signed By: MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS 08713299808
CPF: 08713299808
Signing Time: 5/20/2023 | 2:29:55 PM BRT

F160A738A1F45D79C4CA2852D31934D

Nome:
CPF:

ANEXO A**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos de venda, conforme seu objeto social descrito na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), razão pela qual necessita adquirir produtos *in natura* diretamente de produtores rurais;

(ii) a fim de financiar as atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão e nos prazos indicados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro

de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até três séries da 86ª (octogésima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA”), cujos Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”) por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado de tempos em tempos (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei 11.706, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM 60;

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA inicialmente ofertado, qual seja, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); e

(viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, como condição essencial à Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

As Partes vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de maio de 2023 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos legais, conforme aplicáveis:

2.2. Dispensa automática de registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem: **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.3. Arquivamento na JUCESP e publicação da ata da RCA

2.3.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da sua realização. Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no jornal “*O Estado de São Paulo*”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora entregará: **(a)** à Securitizadora cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura; e **(b)** ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia eletrônica da ata da RCA devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora se compromete a enviar: **(a)** à Securitizadora **(i)** cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e **(ii)** cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora; e **(b)** ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do seu comprovante de registro pela Emissora.

2.4.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.4.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.3(i) desta Escritura de Emissão.

2.5. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, por meio da assinatura de boletim de subscrição, substancialmente conforme constante no **Anexo I** à esta Escritura de Emissão.

2.5.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; **(ii)** exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; **(iii)** prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; **(iv)** exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; **(b)** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e **(c)** serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e **(v)** prestação de serviços de teleatendimento (*call center*).

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**Instrução RFB nº 2.110**”).

4.2. Observado o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados às relações comerciais existentes entre a Emissora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo II** desta Escritura de Emissão e serão identificados em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão; e **(b)** os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão fornecidos por produtores rurais, conforme a cláusula 4.1 acima e na forma prevista no artigo 2º, parágrafo 7º, do Anexo II da Resolução CVM 60. **A EMISSORA DECLARA E GARANTE, AINDA, QUE TEM CAPACIDADE PARA DESTINAR OS RECURSOS DURANTE A VIGÊNCIA DOS CRA, OU SEJA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, CONFORME INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO II DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO.**

4.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(b)** os produtos serão adquiridos pela Emissora única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução RFB nº 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na presente Escritura de Emissão.

4.3.1. A Emissora celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

4.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá

destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, desde que a Emissora realize a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder o acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos previstos na presente Cláusula. Para tanto, a Emissora obriga-se a comprovar a destinação dos Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão (“Relatório”), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas fiscais e/ou seus arquivos XML (“Documentos Comprobatórios”), a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido): **(a)** até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; ou **(b)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.6. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.7. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.8. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins

de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5 acima.

4.9. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.10. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.(b) acima.

4.11. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da destinação dos Recursos.

4.12. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 4.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que comprovem a utilização dos Recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.13. Vinculação aos CRA

4.13.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 86ª (octogésima sexta) emissão, em até três séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, destinada aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), com garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

4.13.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 ao 32 da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.13.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá comparecer em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.14. Condições de Pagamento

4.14.1. Observado o cumprimento das Condições de Pagamento previstas na Cláusula 4.14.2 abaixo, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido e previsto no Termo de Securitização), sem prejuízo da dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição ("Preço de Integralização das Debêntures"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos Titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente nº 41257-3, agência 0004, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

4.14.2. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

- (i) protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (ii) protocolo na JUCESP, da ata de RCA e sua consequente publicação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (iv) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes,

bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários e de todos os atos societários necessários para tanto.

4.14.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$930.000.000,00 (novecentas e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$329.796.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) correspondente às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) R\$467.909.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões e novecentos e nove mil reais) correspondente às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), e (iii) R\$132.295.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais) correspondente às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em razão do exercício parcial da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo ("Valor Total da Emissão").

5.1.2. Como a demanda apurada, no Procedimento de *Bookbuilding*, junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA foi superior ao Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este foi aumentado em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será composta por três séries. A quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"), não existindo qualquer subordinação entre as Séries.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 930.000 (novecentas e trinta) Debêntures, das quais: (i) 329.796 (trezentas e vinte e nove mil e setecentas e noventa e seis) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série, (ii) 467.909 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentas e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série, e (iii) 132.295 (cento e trinta e dois mil e duzentas e noventa e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

5.7.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente: **(a)** o Valor Total da Emissão; **(b)** a existência de cada série de Debêntures; e **(c)** a Remuneração das Debêntures de cada série, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da Remuneração das Debêntures de cada série.

5.8. Tipo e Forma das Debêntures

5.8.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.9. Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no "*Livro de Registro*

de *Debêntures Nominativas*”, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

5.9.1.1. O Livro de Registo de Debêntures Nominativas deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista em formato digital (PDF) em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua inscrição, nos termos da cláusula 5.9.1 acima.

5.9.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: **(a)** o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e **(b)** as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

5.9.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia à Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Debenturista.

5.12. Prazo e Data de Vencimento

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se,

portanto, em 14 de maio de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento das Debêntures”).

5.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1. A integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da celebração do boletim de subscrição das Debêntures, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

5.13.2. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.14. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

5.14.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.

5.15. Remuneração das Debêntures

5.15.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

5.15.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 0,9500; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 14, a Taxa DI-

Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada equivalente a 11,8729% (onze inteiros e oito mil, setecentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: 11,8729; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Segunda Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.3. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: 1,0000; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Terceira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Terceira Série devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.2. Cálculo da Remuneração

5.15.2.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.15.2.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.15.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.15.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.15.3.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.15.3.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série para os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Terceira Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de

CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série prevista acima não sejam instaladas em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instaladas, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série e a Assembleia de Titulares de CRA da Terceira Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento da Primeira Série ou na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15.4. Data de Pagamento da Remuneração

5.15.4.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.16. Amortização Programada das Debêntures

5.16.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado conforme

Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, e, no caso das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Terceira Série indicadas no Anexo V desta Escritura de Emissão.

5.16.2. Local de Pagamento

5.16.2.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente nº 6098-4, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo V, conforme definida no Termo de Securitização, com 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.17. Prorrogação dos Prazos

5.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.28, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas e nos termos previstos nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação Programada

5.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Imunidade do Debenturista

5.20.1. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21. Classificação de Risco

5.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.22. Direito de Preferência

5.22.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.23. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.23.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Debenturista, caso a Emissora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.23.2. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.23.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturistas da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.23.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor

Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.23.5. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Debenturista da respectiva Série fará jus ao recebimento:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série:

$$VNa_{1a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

" $VNa_{1a \text{ série}}$ " é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

" dv " é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro*

rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, se houver; e **(c)** do Prêmio de Resgate das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série: será aplicado este prêmio no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série”):

$$PR = VP - SD$$

Onde:

“PR” = *Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série;*

“SD” = *Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série;*

“VP” = *é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme abaixo:*

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + [i])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

i = taxa de remuneração pré-fixada das Debêntures da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e com o Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o “Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total”):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Terceira Série:

$$VNA_{3a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

“VNA_{3a série}” é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série,

calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

“dv” é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

5.23.6. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

5.23.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total de que trata a Cláusula 5.23.3 implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.23.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.23.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.23.10. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.24. Resgate Antecipado Facultativo

5.24.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”, “Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série”, e, em conjunto, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.24.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.24.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação

prévia endereçada pela Emissora à Debenturista da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.24.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o local da realização e pagamento à Debenturista da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.24.5. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturistas da respectiva Série fará jus ao recebimento:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:

$$VNa_{1série} \times (1+0,40\%)^{dv/252-1}$$

Onde,

“ $VNa_{1a\ série}$ ” é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série

imediatamente anterior, conforme o caso; e

“dv” é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série respectivas, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, se houver; e (c) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série:

$$PR = VP - SD$$

Onde:

“PR” = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

“SD” = Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

“VP” = é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda

Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série respectivas e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + [i])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

i = taxa de remuneração pré-fixada das Debêntures da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula:

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série:

$$VN_{3a \text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

“VNA_{3a série}” é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

“dv” é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

5.24.6. No caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

5.24.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata a Cláusula 5.23.3 implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.24.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.24.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.24.10. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.24.11. Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.27 abaixo (“Evento de Retenção de Tributos”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.24.11.1 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário”).

5.24.11.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário”), o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário e o

pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário; e **(b)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.24.11.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão, sem obrigação de pagamento de prêmio.

5.24.11.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.24.11.4. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.24.11 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.25. Oferta de Resgate Antecipado

5.25.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 7.16 do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.25.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série resgatada, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

5.25.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Securitizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

5.25.4. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

5.25.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.25.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado

será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.25.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.25.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.25.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.25.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.26. Amortização Extraordinária Facultativa

5.26.1. A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026(exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (“Percentual de Amortização Antecipada”) das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista da respectiva Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.26.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturista da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.26.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.26.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização

Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s); **(ii)** o local da realização e pagamento à Debenturista da respectiva Série; **(iii)** a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); **(iv)** o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.26.4. O valor devido à Debenturista da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série será correspondente:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$VNa_{1a\ s\acute{e}rie} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

“*VNA_{1a série}*” é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e

“*dv*” é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da

Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, da parcela do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, *calculada pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série respectivas, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, se houver; e (c) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”):

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série:

$$PR = VP - SD$$

Onde:

“PR” = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

“SD” = parcela do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

“VP” = é o somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

Onde:

“VNEk” é o valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série respectivas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série respectivas e/ou à amortização da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série respectivas, conforme o caso;

“n” é o número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série respectivas, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + [i])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

i = taxa de remuneração pré-fixada das Debêntures da Segunda Série, ou seja, o Juros Remuneratórios da Segunda Série, descontada do percentual de 0,40%.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária da Terceira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (“Valor da Amortização Extraordinária da Terceira Série”):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Terceira Série:

$$VNa_{3a\text{ série}} \times [(1+0,40\%)^{dv/252}-1]$$

Onde:

“ $VNa_{3a\text{ série}}$ ” é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série; e

“dv” é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

5.27. Pagamento de Tributos

5.27.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.27.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.27.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5.28. Multa e Encargos Moratórios

5.28.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de

2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.28.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.28.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e **(ii)** sanados dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.29. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.29.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.29.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.29.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Anexo X do Termo de Securitização; e **(v)** de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

5.29.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 2.4 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou (d) liquidação ou dissolução da Emissora;

(iii) extinção da Emissora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

(iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 (“CCI”), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) (“Valor Mínimo”) ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Emissora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou (b) decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou

(x) não destinação pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

6.2. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Securitizadora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

6.3. São eventos de vencimento antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e conseqüentemente o resgate dos CRA (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;

(ii) (a) decretação de falência da CCI; (b) pedido de autofalência pela CCI; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas hipóteses em que: (i) a Emissora comprove que possui

provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;

(iv) alteração do objeto social da Emissora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora,

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provem-se **(a)** inverídicas ou **(b)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(c)** inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Emissora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(vii) na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; **(b)** de a Emissora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Emissora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Emissora de 31 de maio de 2022, sem prejuízo de realocação para o item 4.3 do Formulário de Referência, a atuação pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em

benefício da Emissora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

(x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora à Securitizadora que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora; e **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Emissora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora

e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização (“Reorganizações Societárias Permitidas”);

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Emissora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: **(a)** sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, **(1)** a mesma garantia aos Titulares de CRA; ou **(2)** garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral dos Titulares de CRA; **(b)** exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Emissora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído **(i)** exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Emissora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou **(ii)** sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Emissora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; **(c)** exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Emissora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; **(d)** exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e **(e)** exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

6.4. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a **(i)** “Controle”, “Controlador”, “Controlada” e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** “Dívida Financeira” deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iii)** “Ônus” deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão

de crédito no curso dos negócios da Emissora.

6.5. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 5 e 6.2 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de celebração da presente Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

6.6. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, respeitando os prazos e quóruns previstos na Cláusula 6.7 abaixo..

6.7. Nos termos descritos no Termo de Securitização, a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.6 acima, deverão ser aprovadas por uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, por deliberação **(a)** de Titulares de CRA, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(b)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados no Termo de Securitização, os quais deverão ser computados em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, e de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM e/ou da B3:

- (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (ii) desde que seja comprovadamente do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar no descumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, consistente, precisa, suficiente e atuais, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (c) cumprir, naquilo em que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão transitada

em julgado, se houver, exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas pela Emissora mediante a obtenção de efeito suspensivo;

- (d)** cumprir e fazer com que suas Controladas, diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, e envidar os melhores esforços para fazer com que seus, funcionários subcontratados ou terceiros agindo diretamente por conta e ordem e em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(iii)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** deverá comunicar, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, sendo certo que quaisquer atos, fatos ou procedimentos tornados públicos pela Emissora, nos termos da legislação vigente, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão não serão considerados, em qualquer hipótese, como violação ou quebra pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura;
- (e)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (f)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam comprovadamente de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma material sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h)** manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

- (j) cumprir todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo o descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Emissora perante autoridade ou juízo competente;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas descritas nesta Escritura de Emissão e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (m) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (n) observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (r) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- (t) manter em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (l) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação

de Securitização (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

8.6. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

8.9. Compreende-se por “Debêntures em Circulação”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

8.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturista não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo anúncio.

8.11. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria dos presentes. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

8.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9 acima, qualquer alteração **(i)** no prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; **(iii)** datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário ; **(v)** da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série; ou **(vii)** nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.13. Quaisquer outras modificações das condições das Debêntures, além daquelas listadas na Cláusula 8.12 acima, ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a maioria absoluta das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.14. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante

a Companhia e obrigará todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturista.

8.15. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.16. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.17. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.18. Independentemente das formalidades previstas na lei, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à realização da emissão das Debêntures e assunção as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre, em seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas,

saúde, segurança do trabalho;

- (v) não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, conforme atualizada anualmente, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTPS e do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - MMIRDH;
- (vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 são verdadeiras, completas, corretas, consistentes, suficientes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xii) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada,

assim como os documentos, as informações, declarações e garantias prestados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são precisas, consistentes, suficientes, atuais e verdadeiras, na data na qual referidas informações, declarações e garantias foram prestadas, e incluem os documentos e as informações relevantes em relação à Emissora para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (xiii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xv) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da forma atualmente exercida, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xvii) ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas controladores, controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços

para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xviii)** nem a Emissora, nem seus diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, ou, nem no melhor do seu conhecimento, qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem e benefício da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(e)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, da forma atualmente exercida, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente;
- (xx)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças, inclusive ambientais, e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, da forma atualmente exercida, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxi)** inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar ou questionar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xxii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre

vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) da Operação de Securitização, incluindo as listadas abaixo, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, atualizada pelo IPCA, e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente

do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;
- (ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora; e
- (xiv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a

Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização). O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente, a partir da Data de Emissão), conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora, a partir da Data de Emissão dos CRA, o montante necessário para recomposição do Fundo de Despesas, observado o Valor do Fundo de Despesas, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à

proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou **(ii)** realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou **(iii)** da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de **(i)** esforços de cobrança e execução de garantias, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada

um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ATACADÃO S.A.

Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169

CEP 02170-901, São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva / Lucio Sugae

Tel.: +55 (11) 3779-8500

E-mail: br_tesouraria_corporativa@carrefour.com

(ii) Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, nos termos da Cláusula 5.29.1 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma DocuSign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da

produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que (ii) qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 8 de maio de 2023.

ANEXO I**Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures****EMISSORA:**

ATACADÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”)

SECURITIZADORA:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S2 perante a CVM sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

Foram emitidas 930.000 (novecentas e trinta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de maio de 2023 (“Emissão”) nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), nos termos da Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 86ª (octogésima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA”) em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro (“Operação de

Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”) e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização (“Titulares de CRA”).

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 8 de maio de 2023 (“RCA da Emissão”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Todos os termos em letra maiúscula não definidos nesse Boletim de Subscrição terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

Nome: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA			Tel.: [●]
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar		E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO:

Quantidade de Debêntures subscritas: [●] ([●]) Debêntures.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	---	--

INTEGRALIZAÇÃO:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2023.

ATACADÃO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo/SP, [•] de maio de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANEXO II
Lista de Produtores Rurais

O Atacadão S.A. (“Emissora”) celebrou com cada um dos fornecedores, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUPEÁRIOS IN NATURA A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R\$ 116.250.000,00	12,50%
TOTAL		R\$ 930.000.000,00	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em função da 76ª (septuagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Emissora, sendo certo que o saldo em aberto

desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R\$5.160.000.000,00 (cinco bilhões e cento e sessenta milhões de reais), será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

O Cronograma Indicativo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$ 535.885.778,03
2019	R\$ 735.205.467,61
2020	R\$ 854.652.435,26
2021	R\$ 1.381.072.089,64
2022	R\$ 2.149.811.984,00
Total	R\$ 5.656.627.754,54

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo II terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

ANEXO III
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004

At.: Srs. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 11º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 05.407-003

At.: Srs. Victoria de Sá e Gabriel Lopes

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestaocra@vert-capital.com

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 8 de maio de 2023 (“Escritura de Emissão”), conforme aditada de tempos em tempos, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2º, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Companhia informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, nos últimos 5 (cinco) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R\$)
2018	R\$ 535.885.778,03
2019	R\$ 735.205.467,61
2020	R\$ 854.652.435,26
2021	R\$ 1.381.072.089,64
2022	R\$ 2.149.811.984,00
Total	R\$ 5.656.627.754,54

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

ANEXO IV
Modelo do Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), lastro da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 86ª (Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2023, conforme aditado ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informados na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R\$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R\$]	[%]
[B]	[R\$]	[%]
[C]	[R\$]	[%]
Total	[R\$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R\$)
[A]	NF1	[•]	[R\$]
[B]	NF2	[•]	[R\$]
[C]	NF3	[•]	[R\$]
		Total	[R\$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [2023].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

ATACADÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V**Cronograma de Pagamento das Debêntures****Debêntures da Primeira Série**

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/11/2023	0,0000%
2	14/05/2024	0,0000%
3	14/11/2024	0,0000%
4	14/05/2025	0,0000%
5	14/11/2025	0,0000%
6	14/05/2026	100,0000%

Debêntures da Segunda Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/11/2023	0,0000%
2	14/05/2024	0,0000%
3	14/11/2024	0,0000%
4	14/05/2025	0,0000%
5	14/11/2025	0,0000%
6	14/05/2026	0,0000%
7	13/11/2026	0,0000%
8	14/05/2027	100,0000%

Debêntures da Terceira Série

	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	14/11/2023	0,0000%
2	14/05/2024	0,0000%
3	14/11/2024	0,0000%
4	14/05/2025	0,0000%
5	14/11/2025	0,0000%
6	14/05/2026	0,0000%
7	13/11/2026	0,0000%
8	14/05/2027	50,0000%
9	12/11/2027	0,0000%
10	12/05/2028	100,0000%

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1^a, 2^a e 3^a séries da 86^a emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacadão S.A.)

30 de maio de 2023

Resumo

- As 1^a, 2^a e 3^a séries da 86^a emissão de CRAs da Vert serão lastreadas pela 5^a emissão de debêntures devidas pelo Atacadão S.A. (Grupo Carrefour Brasil; brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à transação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, cujo único devedor é o Atacadão. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Atacadão.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 30 de maio de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1^a, 2^a e 3^a séries da 86^a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Vert Companhia Securitizadora**.

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pelo Atacadão. O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual, por sua vez, indica a qualidade de crédito do Atacadão como devedor. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Atacadão.

O Grupo Carrefour Brasil é o maior varejista de alimentos do Brasil, operando por meio de diversos formatos de lojas e com presença física em todas as regiões do país, além de cobertura nacional com seu e-commerce. Em 31 de dezembro de 2022, o grupo contava com 987 lojas, divididas principalmente sob as marcas Atacadão, Carrefour e Sam's Club. Além do varejo alimentar, o grupo possui 95 postos de gasolina e 121 farmácias, e mantém ainda presença significativa no segmento não alimentar, incluindo eletrônicos e eletrodomésticos. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 930 milhões, sendo R\$ 329,796 milhões o valor total da 1^a série, R\$ 467,909 milhões o da 2^a e R\$ 132,295 milhões o da 3^a. Os juros remuneratórios da 1^a série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 0,95% ao ano; os da 2^a série corresponderão a 11,8729% ao ano; e os da 3^a série equivalerão à variação da Taxa DI Over mais um spread de 1,00% ao ano.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Victor Nomiyama, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiyama
@spglobal.com

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral. O pagamento do principal das 1ª e 2ª séries será efetuado em uma parcela única nos anos finais das operações – 2026 e 2027, respectivamente. O principal da 3ª série será amortizado em duas parcelas nos dois anos finais da transação, em 2027 e 2028, de acordo com o cronograma de pagamentos.

Resumo da Ação de Rating

Vert Companhia Securitizadora				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 86ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	329,796 milhões	15 de maio de 2026
2ª série da 86ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	467,909 milhões	17 de maio de 2027
3ª série da 86ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	132,295 milhões	15 de maio de 2028

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.

- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Ratings 'brAAA' do Grupo Carrefour Brasil reafirmados, apesar da alavancagem mais alta: perspectiva estável](#), 20 de abril de 2023
- [Rating preliminar 'brAAA \(sf\)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 86ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora \(Risco Atacadão S.A.\)](#), 8 de maio de 2023

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
1ª série da 86ª emissão de CRAs	8 de maio de 2023	8 de maio de 2023
2ª série da 86ª emissão de CRAs	8 de maio de 2023	8 de maio de 2023
3ª série da 86ª emissão de CRAs	8 de maio de 2023	8 de maio de 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de

seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 86ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Atacadão S.A.)

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



GRUPO
CARREFOUR
BRASIL

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo

ATACADÃO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS